

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

Registro de Preços Eletrônico - 050-2023-PE-SRP

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
06/11/2023 14:10	06/11/2023 14:15	17/11/2023 23:59	22/11/2023 07:59	22/11/2023 08:00

Pedidos de Impugnação

Data Pedido	Pedido	Data Resposta	Julgamento	Arquivos
13/11/2023 - 21:01:43	Solicitação de Impugnação	14/11/2023 - 13:24:45	Indeferido	Pedido: SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO IPIXUNA DO PARÁ.pdf

Embasamento: Nobre pregoeiro, a não exigência de qualificação técnica profissional no item de "SHOW PIROTÉCNICO", gera riscos ao público dos eventos destacados no certame licitatório em apreciação. Nesse norte, faz-se imprescindível tal exigência para execução dos serviços como meio de assegurar o bom resultado dos serviços e, por consequência, para a vida das pessoas.

Julgamento: Tal solicitação é uma afronta a diversos princípios que norteiam o certame, dentre eles a competitividade, sendo assim, decidimos por reconhecer a presente impugnação por atender os pressupostos legais para no mérito negar provimento.

Dúvidas

Data Dúvida	Assunto	Data Resposta
17/11/2023 - 18:44:59	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20/11/2023 - 09:39:24

Dúvida: É OBRIGATÓRIO REGISTRAR PREÇO PARA TODOS OS ITENS?

Resposta: Não, pode registrar somente para os quais desejam participar.

16/11/2023 - 16:07:22	Questionamento	20/11/2023 - 09:41:44
-----------------------	----------------	-----------------------

Dúvida: Boa tarde.
Prezados,

Qual o valor unitário estimado dos itens? Poderiam disponibilizar planilha de composição de custos?

No aguardo de um retorno.

Resposta: Bom dia, o valor é sigiloso, Decreto Federal 10.024/2019 Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
`PAR` 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no `PAR` 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.
`PAR` 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

14/11/2023 - 20:53:47	VALIDADE DA PROPOSTA	16/11/2023 - 09:14:11
-----------------------	----------------------	-----------------------

Dúvida: Meus cumprimentos...!!! Prezados, o item 12.1.8 cita que a validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, já o item 13.1.9, deste mesmo edital, diz que o prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 120(cinto e vinte) dias. Logo, gostaria de saber qual a validade prevalece (90 ou 120)???

Desde já, agradeço...!!!!!!

Resposta: Bom dia, será considerado o prazo de 120.

14/11/2023 - 13:13:17	01/2023	14/11/2023 - 13:15:59
-----------------------	---------	-----------------------

Dúvida: Boa tarde! Qual é a validade mínima da proposta a ser adotada: o estabelecido no subitem 12.1.8 (90 DIAS); subitem 13.1.9 (120 DIAS) ou no Anexo I - MODELO DE PROPOSTA (60 DIAS)?

Resposta: Deverá ser apresentado conforme edital 120 dias.

13/11/2023 - 20:07:54	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	14/11/2023 - 13:17:24
-----------------------	--------------------------	-----------------------

Dúvida: Prezados, quanto a qualificação técnica, está sendo solicitado Engenheiro Elétrico, a dúvida é, mesmo não participando dos itens que exija engenheiro elétrico, preciso apresentar engenheiro elétrico, além do engenheiro civil? preciso ter os dois?

Resposta: A exceção para a condição descrita acima está no edital, informando para qual o solicitado não deverá ser apresentado.

11/11/2023 - 20:18:18	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	14/11/2023 - 13:18:31
-----------------------	--------------------------	-----------------------

Dúvida: QUANTO AO MODELO DE PROPOSTA DISPONIBILIZADA NO EDITAL, INFORMA QUE O VALOR GLOBAL É POR LOTE. PORÉM O ITEM 15.1 DO EDITAL, INFORMA QUE OS LANCES SERÃO POR ITEM. LOGO RESTOU DUVIDAS SE O EDITAL SERÁ POR ITEM OU POR LOTE. É OBRIGATÓRIO REGISTRAR PREÇO PARA TODOS OS ITENS?

Resposta: Deverá ser seguido o que o edital e o termo de referência apresentam, o anexo citado é apenas um modelo para que a empresa tenha um norte para a confecção da sua proposta.

11/11/2023 - 20:14:12	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	14/11/2023 - 13:15:00
-----------------------	--------------------------	-----------------------

Dúvida: EM RELAÇÃO A DECLARAÇÃO SOLICITADA NO ITEM 13.1.6 DO EDITAL, É OBRIGATÓRIO APENAS PARA AS LICITANTES QUE PARTICIPAREM DOS ITENS PARA LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO?

Resposta: Deverá ser feita apresentação de todas as declarações solicitadas no edital, aprovado pelo jurídico.



Dúvida: EM RELAÇÃO AO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA, QUAL DOS ITENS DEVEMOS CONSIDERAR?

ITEM 12.1.8 - 90 DIAS
ITEM 13.1.9 - 120 DIAS

Resposta: Deverá ser apresentado conforme edital 120 dias.

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	ARQUIBANCADA OITO DEGRAUS E VINTE E SETE METROS LINEARES	6.575,33	50	UN	Homologado
0002	PALANQUE MED. 6 X 4M	3.439,73	50	UN	Homologado
0003	PALANQUE MED. 4M X 4M	1.178,23	40	UN	Homologado
0004	PALCO MED. 12M X 8M	9.380,04	30	DIA	Homologado
0005	PALCO MED. 8M X 6M	4.183,33	30	DIA	Homologado
0006	PALCO MED. 6M X 4M	3.468,52	20	DIA	Homologado
0007	PASSARELA T 10M	305,57	500	M	Homologado
0008	PÓRTICO	307,90	30	DIA	Homologado
0009	PRATICÁVEIS PARA SONORIZAÇÃO (ABERTO)	141,42	50	UN	Homologado
0010	TENDA 10M X 06M	1.151,30	50	DIA	Homologado
0011	TENDA 6M X 6M	995,79	50	DIA	Homologado
0012	TENDA 3M X 3M	668,33	50	DIA	Homologado
0013	BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL PORTÁTIL	220,00	200	UN	Homologado
0014	GRUPO GERADOR MÓVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 KVA	3.141,08	30	DIA	Homologado
0015	SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO TIPO 01 (PEQUENO PORTE)	3.750,67	20	SVÇ	Homologado
0016	SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO TIPO 02 (MÉDIO PORTE)	4.805,55	20	SVÇ	Homologado
0017	LOCAÇÃO DE TELÃO DE LED DE ALTA RESOLUÇÃO	2.141,65	35	DIA	Homologado
0018	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO MÉDIO PORTE	3.364,91	30	DIA	Homologado
0019	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE 1	2.902,93	40	DIA	Homologado
0020	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO GRANDE PORTE	7.253,21	40	DIA	Homologado
0021	LOCAÇÃO DE MINI TRIO ELÉTRICO	3.566,33	45	DIA	Homologado
0022	LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO	9.992,15	45	DIA	Homologado
0023	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO- SOM DE CARRETINHA SONORA	821,17	30	DIA	Homologado
0024	SHOW PIROTÉCNICO 1	4.848,75	30	UN	Homologado
0025	SHOW PIROTÉCNICO 2	6.933,33	30	UN	Homologado
0026	SEGURANÇA NÃO ARMADA	231,04	3.500	UN	Homologado
0027	CERCA MODULADA	46,72	5.000	M	Homologado
0028	CAMAROTE	3.131,07	50	UN	Homologado
0029	CAMARIM MEDINDO 4X4M	1.996,50	20	DIA	Homologado
0030	PALCO MED. 22 X X8	15.928,16	20	DIA	Homologado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
06/11/2023 - 14:06	EDITAL_P50.pdf
06/11/2023 - 14:06	EDITAL_P50.pdf
08/11/2023 - 13:26	RETIFICAÇÃO PE 050.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
22/11/2023 - 12:03:40	Negociação aberta para o processo 050-2023-PE-SRP	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,2,3,5,6,7,8,9,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,26 do processo 050-2023-PE-SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.



22/11/2023 - 12:03:40	Negociação aberta para o processo 050-2023-PE-SRP	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 4,11,27,28,29,30 do processo 050-2023-PE-SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
22/11/2023 - 12:03:40	Negociação aberta para o processo 050-2023-PE-SRP	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 10,13,24,25 do processo 050-2023-PE-SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
22/11/2023 - 12:03:41	Negociação aberta para o processo 050-2023-PE-SRP	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 12 do processo 050-2023-PE-SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/11/2023 - 14:05:01	Documentos solicitados para o processo 050-2023-PE-SRP	Foram solicitadas diligências no item 0004 do processo 050-2023-PE-SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
24/11/2023 - 15:04:41	Documentos solicitados para o processo 050-2023-PE-SRP	Foram solicitadas diligências no item 0004 do processo 050-2023-PE-SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
27/11/2023 - 17:38:06	Documentos solicitados para o processo 050-2023-PE-SRP	Foram solicitadas diligências no item 0012 do processo 050-2023-PE-SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
27/11/2023 - 17:39:46	Documentos solicitados para o processo 050-2023-PE-SRP	Foram solicitadas diligências no item 0027 do processo 050-2023-PE-SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
28/11/2023 - 09:33:40	Documentos solicitados para o processo 050-2023-PE-SRP	Foram solicitadas diligências no item 0021 do processo 050-2023-PE-SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
28/11/2023 - 09:41:54	Documentos solicitados para o processo 050-2023-PE-SRP	Foram solicitadas diligências no item 0026 do processo 050-2023-PE-SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
28/11/2023 - 09:42:25	Documentos solicitados para o processo 050-2023-PE-SRP	Foram solicitadas diligências no item 0007 do processo 050-2023-PE-SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor de Referência	Quantidade	Valor Total
0001	ARQUIBANCADA OITO DEGRAUS E VINTE E SETE METROS LINEARES	C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	ARQUIBANCADA OITO DEGRAUS E VINTE E SETE	PRÓPRIO	5.349,00	50	267.450,00
0002	PALANQUE MED. 6 X 4M	C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	PALANQUE MED. 6 X 4M	PRÓPRIO	1.849,00	50	92.450,00
0003	PALANQUE MED. 4m X 4m	C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	PALANQUE MED. 4m X 4m	PRÓPRIO	904,00	40	36.160,00
0004	PALCO MED. 12m x 8m	C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	PALCO MED. 12m x 8m	PRÓPRIO	4.489,00	30	134.670,00
0005	PALCO MED. 8m X 6m	C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	PALCO MED. 8m X 6m	PRÓPRIO	1.999,99	30	59.999,70
0006	PALCO MED. 6m X 4m	C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	PALCO MED. 6m X 4m	PRÓPRIO	1.549,00	20	30.980,00
0007	PASSARELA T 10m	E. S. CAMBRAIA LTDA	DESMONTÁVEL	SERV.	157,00	500	78.500,00
0008	PÓRTICO	C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	PÓRTICO	PRÓPRIO	159,00	30	4.770,00
0009	PRATICÁVEIS PARA SONORIZAÇÃO (ABERTO)	C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	PRATICÁVEIS PARA SONORIZAÇÃO (ABERTO)	PRÓPRIO	72,00	50	3.600,00
0010	TENDA 10m X 06m	C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	TENDA 10m X 06m	PRÓPRIO	1.019,00	50	50.950,00
0011	TENDA 6m X 6m	C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	TENDA 6m X 6m	PRÓPRIO	697,06	50	34.853,00
0012	TENDA 3m X 3m	E. S. CAMBRAIA LTDA	TUBOLAR	SERV.	450,00	50	22.500,00
0013	BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL PORTÁTIL	C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL PORTÁTIL	PRÓPRIO	155,00	200	31.000,00
0014	GRUPO GERADOR MÓVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 KVA	C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	GRUPO GERADOR MÓVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA	PRÓPRIO	2.198,77	30	65.963,10
0015	SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO TIPO 01 (PEQUENO PORTE)	C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO TIPO 01 (PEQUENO P	PRÓPRIO	2.509,99	20	50.199,80



0016	SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO TIPO 02 (MÉDIO PORTE)	C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO TIPO 02 (MÉDIO POR	PRÓPRIO	3.380,00	20	67.600,00
0017	LOCAÇÃO DE TELÃO DE LED DE ALTA RESOLUÇÃO	C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	LOCAÇÃO DE TELÃO DE LED DE ALTA RESOLUÇÃ	PRÓPRIO	1.501,00	35	52.535,00
0018	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO MÉDIO PORTE	C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO MÉDIO PORTE	PRÓPRIO	2.360,00	30	70.800,00
0019	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE 1	C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE 1	PRÓPRIO	2.040,00	40	81.600,00
0020	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO GRANDE PORTE	C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO GRANDE PORTE	PRÓPRIO	5.078,24	40	203.129,60
0021	LOCAÇÃO DE MINI TRIO ELÉTRICO	C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	LOCAÇÃO DE MINI TRIO ELÉTRICO	PRÓPRIO	2.496,48	45	112.341,60
0022	LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO	C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO	PRÓPRIO	6.995,00	45	314.775,00
0023	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO- SOM DE CARRETINHA SONORA	C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO- SOM DE CARRETINH	PRÓPRIO	549,00	30	16.470,00
0024	SHOW PIROTÉCNICO 1	C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	SHOW PIROTÉCNICO 1	PRÓPRIO	4.395,00	30	131.850,00
0025	SHOW PIROTÉCNICO 2	C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	SHOW PIROTÉCNICO 2	PRÓPRIO	5.379,00	30	161.370,00
0026	SEGURANÇA NÃO ARMADA	L O DOS SANTOS CONSTRUCOES E SERVICOS	SERVIÇO	SERVIÇO	198,99	3.500	696.465,00
0027	CERCA MODULADA	E. S. CAMBRAIA LTDA	MODULADA	SERV.	30,00	5.000	150.000,00
0028	CAMAROTE	C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	CAMAROTE	PRÓPRIO	2.192,00	50	109.600,00
0029	CAMARIM MEDINDO 4x4m	C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	CAMARIM MED. 4 X 4	PRÓPRIO	1.849,00	20	36.980,00
0030	PALCO MED. 22 X X8	C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	PALCO 22 X 18	PRÓPRIO	11.499,00	20	229.980,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
Declaração de Inexistência de Impeditivos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de Não-Emprego de Menores	Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Declaração de Elaboração Independente de Proposta	Declaração de Elaboração Independente de Proposta
Declaração de Elaboração Independente de Proposta	Declaração de Elaboração Independente de Proposta
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - ARQUIBANCADA OITO DEGRAUS E VINTE E SETE METROS LINEARES

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
E. S. CAMBRAIA LTDA*	33.918.600/0001-92	17/11/2023 - 16:51:53	MODULADA	SERV.	50	R\$545,00	R\$ 27.250,00	Sim
C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	38.300.431/0001-46	21/11/2023 - 09:20:27	ARQUIBANCADA OITO DEGRAUS E VINTE E SETE	PRÓPRIO	50	R\$6.575,33	R\$ 328.766,50	Sim
STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	24.649.810/0001-31	22/11/2023 - 06:22:36	OITO DEGRAUS	STOPTODDE/STOPTODDE	50	R\$12.490,00	R\$ 624.500,00	Não



VR3 LTDA	12.507.345/0001-15	21/11/2023 - 18:39:18	PROPRIO	PROPRIO	50	R\$25.000,00	R\$ 1.250.000,00	Não
JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	07.522.705/0001-18	22/11/2023 - 05:51:36	ARQUIBANCADA OITO DEGRAUS E VINTE E SETE	ARQUIBANCADA OITO DEGRAUS E VINTE E SETE	50	R\$52.650,00	R\$ 2.632.500,00	Sim

0002 - PALANQUE MED. 6 X 4M

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
E. S. CAMBRAIA LTDA	33.918.600/0001-92	17/11/2023 - 16:52:14	TUBOLAR	SERV.	50	R\$3.000,00	R\$ 150.000,00	Sim
C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	38.300.431/0001-46	21/11/2023 - 09:20:47	PALANQUE MED. 6 X 4M	PRÓPRIO	50	R\$3.439,73	R\$ 171.986,50	Sim
STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	24.649.810/0001-31	22/11/2023 - 06:22:57	6X4M	STOPTODDE/STOPTODDE	50	R\$5.900,00	R\$ 295.000,00	Não
VR3 LTDA	12.507.345/0001-15	21/11/2023 - 18:40:49	PROPRIO	PROPRIO	50	R\$4.320,00	R\$ 216.000,00	Não
JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	07.522.705/0001-18	22/11/2023 - 05:52:59	PALANQUE MED. 6 X 4M	PALANQUE MED. 6 X 4M	50	R\$8.775,00	R\$ 438.750,00	Sim

0003 - PALANQUE MED. 4m X 4m

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
E. S. CAMBRAIA LTDA	33.918.600/0001-92	17/11/2023 - 16:52:48	TUBOLAR	SERV.	40	R\$2.745,00	R\$ 109.800,00	Sim
C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	38.300.431/0001-46	21/11/2023 - 09:20:10	PALANQUE MED. 4m X 4m	PRÓPRIO	40	R\$1.178,23	R\$ 47.129,20	Sim
STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	24.649.810/0001-31	22/11/2023 - 06:23:17	4M X 4M	STOPTODDE/STOPTODDE	40	R\$4.900,00	R\$ 196.000,00	Não
VR3 LTDA	12.507.345/0001-15	21/11/2023 - 18:41:20	PROPRIO	PROPRIO	40	R\$3.800,00	R\$ 152.000,00	Não
JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	07.522.705/0001-18	22/11/2023 - 05:53:23	PALANQUE MED. 4m X 4m	PALANQUE MED. 4m X 4m	40	R\$6.825,00	R\$ 273.000,00	Sim

0004 - PALCO MED. 12m x 8m

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
E. S. CAMBRAIA LTDA	33.918.600/0001-92	17/11/2023 - 16:53:21	TUBOLAR	SERV.	30	R\$8.660,00	R\$ 259.800,00	Sim
C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	38.300.431/0001-46	21/11/2023 - 09:21:37	PALCO MED. 12m x 8m	PRÓPRIO	30	R\$9.380,04	R\$ 281.401,20	Sim
STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	24.649.810/0001-31	22/11/2023 - 06:23:45	12M X 8M	STOPTODDE/STOPTODDE	30	R\$17.900,00	R\$ 537.000,00	Não
VR3 LTDA	12.507.345/0001-15	21/11/2023 - 18:42:06	PROPRIO	PROPRIO	30	R\$15.360,00	R\$ 460.800,00	Não
VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	34.307.994/0001-05	21/11/2023 - 23:46:58	EXECUÇÃO PRÓPRIA	EXECUÇÃO PRÓPRIA	30	R\$9.000,00	R\$ 270.000,00	Sim
JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	07.522.705/0001-18	22/11/2023 - 05:53:44	PALCO MED. 12m x 8m	PALCO MED. 12m x 8m	30	R\$23.400,00	R\$ 702.000,00	Sim

0005 - PALCO MED. 8m X 6m

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
E. S. CAMBRAIA LTDA	33.918.600/0001-92	17/11/2023 - 16:53:48	TUBOLAR	SERV.	30	R\$5.060,00	R\$ 151.800,00	Sim
C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	38.300.431/0001-46	21/11/2023 - 09:22:31	PALCO MED. 8m X 6m	PRÓPRIO	30	R\$4.183,33	R\$ 125.499,90	Sim
STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	24.649.810/0001-31	22/11/2023 - 06:24:25	8M X 6M	STOPTODDE/STOPTODDE	30	R\$10.900,00	R\$ 327.000,00	Não



VR3 LTDA	12.507.345/0001-15	21/11/2023 - 18:42:41	PROPRIO	PROPRIO	30	R\$7.680,00	R\$ 230.400,00	Não
VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	34.307.994/0001-05	21/11/2023 - 23:47:18	EXECUÇÃO PRÓPRIA	EXECUÇÃO PRÓPRIA	30	R\$6.000,00	R\$ 180.000,00	Sim
JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	07.522.705/0001-18	22/11/2023 - 05:54:05	PALCO MED. 8m X 6m	PALCO MED. 8m X 6m	30	R\$17.550,00	R\$ 526.500,00	Sim

0006 - PALCO MED. 6m X 4m

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
E. S. CAMBRAIA LTDA	33.918.600/0001-92	17/11/2023 - 16:54:13	TUBOLAR	SERV.	20	R\$4.530,00	R\$ 90.600,00	Sim
A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	29.577.227/0001-86	18/11/2023 - 14:59:41	PALCO MED. 6m X 4m	Própria	20	R\$7.547,44	R\$ 150.948,80	Sim
C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	38.300.431/0001-46	21/11/2023 - 09:23:28	PALCO MED. 6m X 4m	PRÓPRIO	20	R\$3.468,52	R\$ 69.370,40	Sim
STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	24.649.810/0001-31	22/11/2023 - 06:24:48	6M X 4M	STOPTODDE/STOPTODDE	20	R\$7.900,00	R\$ 158.000,00	Não
VR3 LTDA	12.507.345/0001-15	21/11/2023 - 18:43:09	PROPRIO	PROPRIO	20	R\$5.000,00	R\$ 100.000,00	Não
VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	34.307.994/0001-05	21/11/2023 - 23:47:39	EXECUÇÃO PRÓPRIA	EXECUÇÃO PRÓPRIA	20	R\$5.500,00	R\$ 110.000,00	Sim
JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	07.522.705/0001-18	22/11/2023 - 05:54:51	PALCO MED. 6m X 4m	PALCO MED. 6m X 4m	20	R\$15.600,00	R\$ 312.000,00	Sim

0007 - PASSARELA T 10m

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
E. S. CAMBRAIA LTDA	33.918.600/0001-92	17/11/2023 - 16:54:39	DESMONTÁVEL	SERV.	500	R\$180,00	R\$ 90.000,00	Sim
C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	38.300.431/0001-46	21/11/2023 - 09:24:11	PASSARELA T 10m	PRÓPRIO	500	R\$305,57	R\$ 152.785,00	Sim
STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	24.649.810/0001-31	22/11/2023 - 06:25:27	PASSARELA T 10m	STOPTODDE/STOPTODDE	500	R\$2.490,00	R\$ 1.245.000,00	Não
VR3 LTDA	12.507.345/0001-15	21/11/2023 - 18:43:35	PROPRIO	PROPRIO	500	R\$180,00	R\$ 90.000,00	Não
JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	07.522.705/0001-18	22/11/2023 - 05:55:34	PASSARELA T 10m	PASSARELA T 10m	500	R\$6.630,00	R\$ 3.315.000,00	Sim

0008 - PÓRTICO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
E. S. CAMBRAIA LTDA	33.918.600/0001-92	17/11/2023 - 16:55:03	BOX TRUSS	SERV.	30	R\$2.300,00	R\$ 69.000,00	Sim
A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	29.577.227/0001-86	18/11/2023 - 14:58:52	PÓRTICO	Própria	30	R\$6.377,64	R\$ 191.329,20	Sim
C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	38.300.431/0001-46	21/11/2023 - 09:25:07	PÓRTICO	PRÓPRIO	30	R\$307,90	R\$ 9.237,00	Sim
STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	24.649.810/0001-31	21/11/2023 - 16:29:45	PÓRTICO	STOPTODDE/STOPTODDE	30	R\$1.000,00	R\$ 30.000,00	Não
VR3 LTDA	12.507.345/0001-15	21/11/2023 - 18:44:01	PROPRIO	PROPRIO	30	R\$4.000,00	R\$ 120.000,00	Não
JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	07.522.705/0001-18	22/11/2023 - 05:55:52	PÓRTICO	PÓRTICO	30	R\$3.510,00	R\$ 105.300,00	Sim

0009 - PRATICÁVEIS PARA SONORIZAÇÃO (ABERTO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
E. S. CAMBRAIA LTDA	33.918.600/0001-92	17/11/2023 - 16:55:36	DESMONTÁVEL	SERV.	50	R\$415,00	R\$ 20.750,00	Sim



C R EMPREENHIMENTOS EIRELI	38.300.431/0001- 46	21/11/2023 - 09:25:48	PRATICÁVEIS PARA SONORIZAÇÃO (ABERTO)	PRÓPRIO	50	R\$141,42	R\$ 7.071,00	Sim
STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	24.649.810/0001- 31	22/11/2023 - 06:25:57	1,50M X 1,50M X 2,00M	STOPTODDE/STOPTODDE	50	R\$3.490,00	R\$ 174.500,00	Não
VR3 LTDA	12.507.345/0001- 15	21/11/2023 - 18:44:30	PROPRIO	PROPRIO	50	R\$1.500,00	R\$ 75.000,00	Não
JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	07.522.705/0001- 18	22/11/2023 - 05:56:14	PRATICÁVEIS PARA SONORIZAÇÃO (ABERTO)	PRATICÁVEIS PARA SONORIZAÇÃO (ABERTO)	50	R\$682,50	R\$ 34.125,00	Sim

0010 - TENDA 10m X 06m

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
E. S. CAMBRAIA LTDA	33.918.600/0001- 92	17/11/2023 - 16:55:59	TUBOLAR	SERV.	50	R\$1.130,00	R\$ 56.500,00	Sim
C R EMPREENHIMENTOS EIRELI	38.300.431/0001- 46	21/11/2023 - 09:26:39	TENDA 10m X 06m	PRÓPRIO	50	R\$1.151,30	R\$ 57.565,00	Sim
STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	24.649.810/0001- 31	22/11/2023 - 06:26:35	TENDA 10m X 06m	STOPTODDE/STOPTODDE	50	R\$1.900,00	R\$ 95.000,00	Não
VR3 LTDA	12.507.345/0001- 15	21/11/2023 - 18:45:04	PROPRIO	PROPRIO	50	R\$3.500,00	R\$ 175.000,00	Não
JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	07.522.705/0001- 18	22/11/2023 - 05:56:32	TENDA 10m X 06m	TENDA 10m X 06m	50	R\$2.730,00	R\$ 136.500,00	Sim

0011 - TENDA 6m X 6m

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
E. S. CAMBRAIA LTDA	33.918.600/0001- 92	17/11/2023 - 16:56:24	TUBOLAR	SERV.	50	R\$890,00	R\$ 44.500,00	Sim
A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	29.577.227/0001- 86	18/11/2023 - 15:01:38	TENDA 6m X 6m	Própria	50	R\$931,40	R\$ 46.570,00	Sim
C R EMPREENHIMENTOS EIRELI	38.300.431/0001- 46	21/11/2023 - 09:28:09	TENDA 6m X 6m	PRÓPRIO	50	R\$995,79	R\$ 49.789,50	Sim
STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	24.649.810/0001- 31	22/11/2023 - 06:27:15	TENDA 6m X 6m	STOPTODDE/STOPTODDE	50	R\$1.300,00	R\$ 65.000,00	Não
VR3 LTDA	12.507.345/0001- 15	21/11/2023 - 18:51:50	PROPRIO	PROPRIO	50	R\$1.500,00	R\$ 75.000,00	Não
VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	34.307.994/0001- 05	21/11/2023 - 23:48:39	EXECUÇÃO PRÓPRIA	EXECUÇÃO PRÓPRIA	50	R\$950,00	R\$ 47.500,00	Sim
JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	07.522.705/0001- 18	22/11/2023 - 05:56:58	TENDA 6m X 6m	TENDA 6m X 6m	50	R\$1.560,00	R\$ 78.000,00	Sim

0012 - TENDA 3m X 3m

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
E. S. CAMBRAIA LTDA	33.918.600/0001- 92	17/11/2023 - 16:56:43	TUBOLAR	SERV.	50	R\$600,00	R\$ 30.000,00	Sim
A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	29.577.227/0001- 86	18/11/2023 - 15:02:38	TENDA 3m X 3m	Própria	50	R\$581,40	R\$ 29.070,00	Sim
C R EMPREENHIMENTOS EIRELI	38.300.431/0001- 46	21/11/2023 - 09:29:10	TENDA 3m X 3m	PRÓPRIO	50	R\$668,33	R\$ 33.416,50	Sim
STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	24.649.810/0001- 31	22/11/2023 - 06:27:55	TENDA 3m X 3m	STOPTODDE/STOPTODDE	50	R\$650,00	R\$ 32.500,00	Não
VR3 LTDA	12.507.345/0001- 15	21/11/2023 - 18:51:58	PROPRIO	PROPRIO	50	R\$1.000,00	R\$ 50.000,00	Não
VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	34.307.994/0001- 05	21/11/2023 - 23:49:03	EXECUÇÃO PRÓPRIA	EXECUÇÃO PRÓPRIA	50	R\$600,00	R\$ 30.000,00	Sim
JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	07.522.705/0001- 18	22/11/2023 - 05:57:14	TENDA 3m X 3m	TENDA 3m X 3m	50	R\$1.170,00	R\$ 58.500,00	Sim



0013 - BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL PORTÁTIL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
E. S. CAMBRAIA LTDA	33.918.600/0001-92	17/11/2023 - 16:57:05	PORTÁTIL	SERV.	200	R\$415,00	R\$ 83.000,00	Sim
C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	38.300.431/0001-46	21/11/2023 - 09:30:06	BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL PORTÁTIL	PRÓPRIO	200	R\$220,00	R\$ 44.000,00	Sim
STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	24.649.810/0001-31	22/11/2023 - 06:28:22	INDIVIDUAL	STOPTODDE/STOPTODDE	200	R\$400,00	R\$ 80.000,00	Não
VR3 LTDA	12.507.345/0001-15	21/11/2023 - 18:52:04	PROPRIO	PROPRIO	200	R\$600,00	R\$ 120.000,00	Não
JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	07.522.705/0001-18	22/11/2023 - 05:57:35	BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL PORTÁTIL	BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL PORTÁTIL	200	R\$877,50	R\$ 175.500,00	Sim

0014 - GRUPO GERADOR MÓVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 KVA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
E. S. CAMBRAIA LTDA	33.918.600/0001-92	17/11/2023 - 16:57:27	MÓVEL	SERV.	30	R\$2.830,00	R\$ 84.900,00	Sim
C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	38.300.431/0001-46	21/11/2023 - 09:31:12	GRUPO GERADOR MÓVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA	PRÓPRIO	30	R\$3.141,08	R\$ 94.232,40	Sim
STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	24.649.810/0001-31	22/11/2023 - 06:28:52	GERADOR MÓVEL	STOPTODDE/STOPTODDE	30	R\$3.900,00	R\$ 117.000,00	Não
VR3 LTDA	12.507.345/0001-15	21/11/2023 - 18:52:14	PROPRIO	PROPRIO	30	R\$5.000,00	R\$ 150.000,00	Não
JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	07.522.705/0001-18	22/11/2023 - 05:58:21	GRUPO GERADOR MÓVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA	GRUPO GERADOR MÓVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA	30	R\$7.800,00	R\$ 234.000,00	Sim

0015 - SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO TIPO 01 (PEQUENO PORTE)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
E. S. CAMBRAIA LTDA	33.918.600/0001-92	17/11/2023 - 16:57:47	TIPO 1	SERV.	20	R\$6.000,00	R\$ 120.000,00	Sim
A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	29.577.227/0001-86	18/11/2023 - 15:04:13	SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO TIPO 01	Própria	20	R\$4.134,94	R\$ 82.698,80	Sim
C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	38.300.431/0001-46	21/11/2023 - 09:32:00	SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO TIPO 01 (PEQUENO P	PRÓPRIO	20	R\$3.750,67	R\$ 75.013,40	Sim
STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	24.649.810/0001-31	22/11/2023 - 06:38:31	SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	STOPTODDE/STOPTODDE	20	R\$7.000,00	R\$ 140.000,00	Não
VR3 LTDA	12.507.345/0001-15	21/11/2023 - 18:52:22	PROPRIO	PROPRIO	20	R\$5.000,00	R\$ 100.000,00	Não
JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	07.522.705/0001-18	22/11/2023 - 05:58:36	SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO TIPO 01 (PEQUENO P	SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO TIPO 01 (PEQUENO P	20	R\$19.500,00	R\$ 390.000,00	Sim

0016 - SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO TIPO 02 (MÉDIO PORTE)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
E. S. CAMBRAIA LTDA	33.918.600/0001-92	17/11/2023 - 16:58:14	TIPO 2	SERV.	20	R\$4.800,00	R\$ 96.000,00	Sim
C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	38.300.431/0001-46	21/11/2023 - 09:32:54	SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO TIPO 02 (MÉDIO POR	PRÓPRIO	20	R\$4.805,55	R\$ 96.111,00	Sim
STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	24.649.810/0001-31	21/11/2023 - 16:29:45	SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	STOPTODDE/STOPTODDE	20	R\$1.000,00	R\$ 20.000,00	Não
VR3 LTDA	12.507.345/0001-15	21/11/2023 - 18:49:25	PROPRIO	PROPRIO	20	R\$8.000,00	R\$ 160.000,00	Não



JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	07.522.705/0001-18	22/11/2023 - 05:58:52	SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO TIPO 02 (MÉDIO POR	SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO TIPO 02 (MÉDIO POR	20	R\$3.510,00	R\$ 70.200,00	Sim
---	--------------------	-----------------------	--	--	----	-------------	---------------	-----

0017 - LOCAÇÃO DE TELÃO DE LED DE ALTA RESOLUÇÃO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
E. S. CAMBRAIA LTDA	33.918.600/0001-92	17/11/2023 - 16:58:37	LED	SERV.	35	R\$4.930,00	R\$ 172.550,00	Sim
A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	29.577.227/0001-86	18/11/2023 - 15:05:32	LOCAÇÃO DE TELÃO DE LED DE ALTA RESOLUÇÃ	Própria	35	R\$4.334,94	R\$ 151.722,90	Sim
C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	38.300.431/0001-46	21/11/2023 - 09:33:38	LOCAÇÃO DE TELÃO DE LED DE ALTA RESOLUÇÃ	PRÓPRIO	35	R\$2.141,65	R\$ 74.957,75	Sim
STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	24.649.810/0001-31	21/11/2023 - 16:29:45	LED	STOPTODDE/STOPTODDE	35	R\$1.000,00	R\$ 35.000,00	Não
VR3 LTDA	12.507.345/0001-15	21/11/2023 - 18:49:54	PROPRIO	PROPRIO	35	R\$7.000,00	R\$ 245.000,00	Não
JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	07.522.705/0001-18	22/11/2023 - 05:59:10	LOCAÇÃO DE TELÃO DE LED DE ALTA RESOLUÇÃ	LOCAÇÃO DE TELÃO DE LED DE ALTA RESOLUÇÃ	35	R\$7.800,00	R\$ 273.000,00	Sim

0018 - SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO MÉDIO PORTE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
E. S. CAMBRAIA LTDA	33.918.600/0001-92	17/11/2023 - 16:59:00	MÉDIO PORTE	SERV.	30	R\$7.330,00	R\$ 219.900,00	Sim
C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	38.300.431/0001-46	21/11/2023 - 09:34:47	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO MÉDIO PORTE	PRÓPRIO	30	R\$3.364,91	R\$ 100.947,30	Sim
STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	24.649.810/0001-31	21/11/2023 - 16:29:45	SERVIÇO SONORIZAÇÃO	STOPTODDE/STOPTODDE	30	R\$1.000,00	R\$ 30.000,00	Não
VR3 LTDA	12.507.345/0001-15	21/11/2023 - 18:50:21	PROPRIO	PROPRIO	30	R\$8.000,00	R\$ 240.000,00	Não
JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	07.522.705/0001-18	22/11/2023 - 05:59:28	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO MÉDIO PORTE	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO MÉDIO PORTE	30	R\$23.400,00	R\$ 702.000,00	Sim

0019 - SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
E. S. CAMBRAIA LTDA	33.918.600/0001-92	17/11/2023 - 16:59:32	GRANDE PORTE	SERV.	40	R\$4.660,00	R\$ 186.400,00	Sim
C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	38.300.431/0001-46	21/11/2023 - 09:35:29	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE 1	PRÓPRIO	40	R\$2.902,93	R\$ 116.117,20	Sim
STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	24.649.810/0001-31	21/11/2023 - 16:29:45	SERVIÇO SONORIZAÇÃO	STOPTODDE/STOPTODDE	40	R\$1.000,00	R\$ 40.000,00	Não
VR3 LTDA	12.507.345/0001-15	21/11/2023 - 18:50:54	PROPRIO	PROPRIO	40	R\$5.000,00	R\$ 200.000,00	Não
JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	07.522.705/0001-18	22/11/2023 - 06:00:04	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE 1	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE 1	40	R\$6.825,00	R\$ 273.000,00	Sim

0020 - SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO GRANDE PORTE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
E. S. CAMBRAIA LTDA	33.918.600/0001-92	17/11/2023 - 17:00:59	GRANDE PORTE	SERV.	40	R\$13.330,00	R\$ 533.200,00	Sim
C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	38.300.431/0001-46	21/11/2023 - 09:36:41	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO GRANDE PORTE	PRÓPRIO	40	R\$7.253,21	R\$ 290.128,40	Sim
STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	24.649.810/0001-31	22/11/2023 - 06:39:01	SERVIÇO SONORIZAÇÃO	STOPTODDE/STOPTODDE	40	R\$13.000,00	R\$ 520.000,00	Não



VR3 LTDA	12.507.345/0001-15	21/11/2023 - 18:51:18	PROPRIO	PROPRIO	40	R\$12.000,00	R\$ 480.000,00	Não
JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	07.522.705/0001-18	22/11/2023 - 06:00:27	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO GRANDE PORTE	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO GRANDE PORTE	40	R\$31.200,00	R\$ 1.248.000,00	Sim

0021 - LOCAÇÃO DE MINI TRIO ELÉTRICO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
E. S. CAMBRAIA LTDA	33.918.600/0001-92	17/11/2023 - 17:01:31	MINI TRIO	SERV.	45	R\$5.000,00	R\$ 225.000,00	Sim
C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	38.300.431/0001-46	21/11/2023 - 09:37:38	LOCAÇÃO DE MINI TRIO ELÉTRICO	PRÓPRIO	45	R\$3.566,33	R\$ 160.484,85	Sim
STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	24.649.810/0001-31	22/11/2023 - 06:39:54	MINI TRIU ELETRICO	STOPTODDE/STOPTODDE	45	R\$1.900,00	R\$ 85.500,00	Não
VR3 LTDA	12.507.345/0001-15	21/11/2023 - 18:53:01	PROPRIO	PROPRIO	45	R\$5.000,00	R\$ 225.000,00	Não
JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	07.522.705/0001-18	22/11/2023 - 06:01:04	LOCAÇÃO DE MINI TRIO ELÉTRICO	LOCAÇÃO DE MINI TRIO ELÉTRICO	45	R\$11.700,00	R\$ 526.500,00	Sim

0022 - LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
E. S. CAMBRAIA LTDA	33.918.600/0001-92	17/11/2023 - 17:01:58	TRIO	SERV.	45	R\$13.830,00	R\$ 622.350,00	Sim
C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	38.300.431/0001-46	21/11/2023 - 09:39:14	LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO	PRÓPRIO	45	R\$9.992,15	R\$ 449.646,75	Sim
STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	24.649.810/0001-31	22/11/2023 - 06:40:27	GRANDE	STOPTODDE/STOPTODDE	45	R\$34.900,00	R\$ 1.570.500,00	Não
VR3 LTDA	12.507.345/0001-15	21/11/2023 - 18:53:22	PROPRIO	PROPRIO	45	R\$20.000,00	R\$ 900.000,00	Não
JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	07.522.705/0001-18	22/11/2023 - 06:01:24	LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO	LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO	45	R\$68.250,00	R\$ 3.071.250,00	Sim

0023 - LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO- SOM DE CARRETINHA SONORA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
E. S. CAMBRAIA LTDA	33.918.600/0001-92	17/11/2023 - 17:02:20	CARRETINHA	SERV.	30	R\$983,00	R\$ 29.490,00	Sim
C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	38.300.431/0001-46	21/11/2023 - 09:40:14	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO- SOM DE CARRETINH	PRÓPRIO	30	R\$821,17	R\$ 24.635,10	Sim
STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	24.649.810/0001-31	22/11/2023 - 06:40:54	CARRETINHA	STOPTODDE/STOPTODDE	30	R\$3.400,00	R\$ 102.000,00	Não
VR3 LTDA	12.507.345/0001-15	21/11/2023 - 18:53:56	PROPRIO	PROPRIO	30	R\$4.000,00	R\$ 120.000,00	Não
JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	07.522.705/0001-18	22/11/2023 - 06:01:41	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO- SOM DE CARRETINH	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO- SOM DE CARRETINH	30	R\$15.600,00	R\$ 468.000,00	Sim

0024 - SHOW PIROTÉCNICO 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
JOAO CARLOS FERREIRA	13.993.815/0001-60	11/11/2023 - 19:15:52	SHOW PIROTÉCNICO 1	PROPRIA	30	R\$10.500,00	R\$ 315.000,00	Sim
C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	38.300.431/0001-46	21/11/2023 - 09:41:12	SHOW PIROTÉCNICO 1	PRÓPRIO	30	R\$4.848,75	R\$ 145.462,50	Sim
STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	24.649.810/0001-31	22/11/2023 - 06:42:24	SHOW	STOPTODDE/STOPTODDE	30	R\$34.900,00	R\$ 1.047.000,00	Não
VR3 LTDA	12.507.345/0001-15	21/11/2023 - 18:54:21	PROPRIO	PROPRIO	30	R\$10.000,00	R\$ 300.000,00	Não



VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	34.307.994/0001-05	21/11/2023 - 23:50:23	EXECUÇÃO PRÓPRIA	EXECUÇÃO PRÓPRIA	30	R\$10.000,00	R\$ 300.000,00	Sim
JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	07.522.705/0001-18	22/11/2023 - 06:01:58	SHOW PIROTÉCNICO 1	SHOW PIROTÉCNICO 1	30	R\$42.900,00	R\$ 1.287.000,00	Sim

0025 - SHOW PIROTÉCNICO 2

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
JOAO CARLOS FERREIRA	13.993.815/0001-60	11/11/2023 - 19:16:53	SHOW PIROTÉCNICO 2	PROPRIA	30	R\$10.500,00	R\$ 315.000,00	Sim
C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	38.300.431/0001-46	21/11/2023 - 09:42:02	SHOW PIROTÉCNICO 2	PRÓPRIO	30	R\$6.933,33	R\$ 207.999,90	Sim
STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	24.649.810/0001-31	22/11/2023 - 06:42:51	SHOW	STOPTODDE/STOPTODDE	30	R\$44.900,00	R\$ 1.347.000,00	Não
VR3 LTDA	12.507.345/0001-15	21/11/2023 - 18:54:44	PROPRIO	PROPRIO	30	R\$20.000,00	R\$ 600.000,00	Não
VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	34.307.994/0001-05	21/11/2023 - 23:50:42	EXECUÇÃO PRÓPRIA	EXECUÇÃO PRÓPRIA	30	R\$16.000,00	R\$ 480.000,00	Sim
JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	07.522.705/0001-18	22/11/2023 - 06:02:14	SHOW PIROTÉCNICO 2	SHOW PIROTÉCNICO 2	30	R\$35.100,00	R\$ 1.053.000,00	Sim

0026 - SEGURANÇA NÃO ARMADA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
L O DOS SANTOS CONSTRUCOES E SERVICOS	40.350.856/0001-01	17/11/2023 - 09:55:45	SERVIÇO	SERVIÇO	3.500	R\$231,04	R\$ 808.640,00	Sim
E. S. CAMBRAIA LTDA	33.918.600/0001-92	17/11/2023 - 17:04:26	NÃO ARMADA	SERV.	3.500	R\$250,00	R\$ 875.000,00	Sim
C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	38.300.431/0001-46	21/11/2023 - 09:42:46	SEGURANÇA NÃO ARMADA	PRÓPRIO	3.500	R\$231,04	R\$ 808.640,00	Sim
STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	24.649.810/0001-31	21/11/2023 - 16:29:45	SEGURANÇA NÃO ARMADA	STOPTODDE/STOPTODDE	3.500	R\$1.000,00	R\$ 3.500.000,00	Não
VR3 LTDA	12.507.345/0001-15	21/11/2023 - 18:55:10	PROPRIO	PROPRIO	3.500	R\$300,00	R\$ 1.050.000,00	Não
JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	07.522.705/0001-18	22/11/2023 - 06:02:35	SEGURANÇA NÃO ARMADA	SEGURANÇA NÃO ARMADA	3.500	R\$351,00	R\$ 1.228.500,00	Sim

0027 - CERCA MODULADA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
E. S. CAMBRAIA LTDA	33.918.600/0001-92	17/11/2023 - 17:16:42	MODULADA	SERV.	5.000	R\$38,00	R\$ 190.000,00	Sim
A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	29.577.227/0001-86	18/11/2023 - 15:07:26	CERCA MODULADA	Própria	5.000	R\$150,60	R\$ 753.000,00	Sim
C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	38.300.431/0001-46	21/11/2023 - 09:43:34	CERCA MODULADA	PRÓPRIO	5.000	R\$46,72	R\$ 233.600,00	Sim
STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	24.649.810/0001-31	22/11/2023 - 06:43:29	CERCA MODULADA	STOPTODDE/STOPTODDE	5.000	R\$100,00	R\$ 500.000,00	Não
VR3 LTDA	12.507.345/0001-15	21/11/2023 - 18:55:35	PROPRIO	PROPRIO	5.000	R\$70,00	R\$ 350.000,00	Não
VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	34.307.994/0001-05	21/11/2023 - 23:51:06	EXECUÇÃO PRÓPRIA	EXECUÇÃO PRÓPRIA	5.000	R\$45,00	R\$ 225.000,00	Sim
JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	07.522.705/0001-18	22/11/2023 - 06:03:00	CERCA MODULADA	CERCA MODULADA	5.000	R\$117,00	R\$ 585.000,00	Sim

0028 - CAMAROTE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
E. S. CAMBRAIA LTDA	33.918.600/0001-92	17/11/2023 - 17:17:03	TUBOLAR	SERV.	50	R\$2.640,00	R\$ 132.000,00	Sim



C R EMPREENHIMENTOS EIRELI	38.300.431/0001-46	21/11/2023 - 09:44:37	CAMAROTE	PRÓPRIO	50	R\$3.131,07	R\$ 156.553,50	Sim
STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	24.649.810/0001-31	22/11/2023 - 06:44:47	3,00M X 2,00 X 2,10M	STOPTODDE/STOPTODDE	50	R\$5.900,00	R\$ 295.000,00	Não
VR3 LTDA	12.507.345/0001-15	21/11/2023 - 18:56:14	PROPRIO	PROPRIO	50	R\$13.500,00	R\$ 675.000,00	Não
VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	34.307.994/0001-05	21/11/2023 - 23:51:27	EXECUÇÃO PRÓPRIA	EXECUÇÃO PRÓPRIA	50	R\$6.000,00	R\$ 300.000,00	Sim
JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	07.522.705/0001-18	22/11/2023 - 06:03:18	CAMAROTE	CAMAROTE	50	R\$19.500,00	R\$ 975.000,00	Sim

0029 - CAMARIM MEDINDO 4x4m

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
E. S. CAMBRAIA LTDA	33.918.600/0001-92	17/11/2023 - 17:17:29	CLIMATIZADO	SERV.	20	R\$2.740,00	R\$ 54.800,00	Sim
C R EMPREENHIMENTOS EIRELI	38.300.431/0001-46	21/11/2023 - 09:45:35	CAMARIM MED. 4 X 4	PRÓPRIO	20	R\$1.996,50	R\$ 39.930,00	Sim
STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	24.649.810/0001-31	22/11/2023 - 06:45:17	4x4	STOPTODDE/STOPTODDE	20	R\$3.900,00	R\$ 78.000,00	Não
VR3 LTDA	12.507.345/0001-15	21/11/2023 - 18:56:43	PROPRIO	PROPRIO	20	R\$3.800,00	R\$ 76.000,00	Não
VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	34.307.994/0001-05	21/11/2023 - 23:51:35	EXECUÇÃO PRÓPRIA	EXECUÇÃO PRÓPRIA	20	R\$4.000,00	R\$ 80.000,00	Sim
JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	07.522.705/0001-18	22/11/2023 - 06:03:32	CAMARIM MEDINDO 4x4m	CAMARIM MEDINDO 4x4m	20	R\$5.850,00	R\$ 117.000,00	Sim

0030 - PALCO MED. 22 X X8

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
E. S. CAMBRAIA LTDA	33.918.600/0001-92	20/11/2023 - 11:14:40	METÁLICO	SERV.	20	R\$22.000,00	R\$ 440.000,00	Sim
C R EMPREENHIMENTOS EIRELI	38.300.431/0001-46	21/11/2023 - 09:46:31	PALCO 22 X 18	PRÓPRIO	20	R\$15.928,16	R\$ 318.563,20	Sim
STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	24.649.810/0001-31	22/11/2023 - 06:45:49	22X8	STOPTODDE/STOPTODDE	20	R\$19.900,00	R\$ 398.000,00	Não
VR3 LTDA	12.507.345/0001-15	21/11/2023 - 18:57:10	PROPRIO	PROPRIO	20	R\$25.000,00	R\$ 500.000,00	Não
VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	34.307.994/0001-05	21/11/2023 - 23:51:46	EXECUÇÃO PRÓPRIA	EXECUÇÃO PRÓPRIA	20	R\$20.000,00	R\$ 400.000,00	Sim
JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	07.522.705/0001-18	22/11/2023 - 06:06:30	PALCO MED. 22 X X 18	PALCO MED. 22 X X 18	20	R\$48.750,00	R\$ 975.000,00	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
VR3 LTDA	12.507.345/0001-15	90 dias
STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	24.649.810/0001-31	120 dias
C R EMPREENHIMENTOS EIRELI	38.300.431/0001-46	120 dias
E. S. CAMBRAIA LTDA	33.918.600/0001-92	120 dias
VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	34.307.994/0001-05	120 dias
JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	07.522.705/0001-18	120 dias
JOAO CARLOS FERREIRA	13.993.815/0001-60	120 dias
L O DOS SANTOS CONSTRUCOES E SERVICOS	40.350.856/0001-01	120 dias
A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	29.577.227/0001-86	120 dias

Lances Enviados



0001 - ARQUIBANCADA OITO DEGRAUS E VINTE E SETE METROS LINEARES

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2023 - 16:51:53	545,00 (proposta)	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Cancelado - Após análise, fundamentado no art. 43 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a proposta apresentada está (-91,7114 %) abaixo do valor de referência, decidimos por desclassificar a proposta da empresa, pela proposta esta inexequível.
21/11/2023 - 09:20:27	6.575,33 (proposta)	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
21/11/2023 - 18:39:18	25.000,00 (proposta)	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 05:51:36	52.650,00 (proposta)	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde! Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP. Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45
22/11/2023 - 06:22:36	12.490,00 (proposta)	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:34:05	6.575,30	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:35:12	6.574,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:36:27	6.573,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:37:07	6.572,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:38:05	6.571,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:39:32	6.570,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:39:35	18.000,00	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde! Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP. Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45
22/11/2023 - 09:40:54	6.569,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:41:39	6.568,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:42:32	6.560,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:42:41	6.559,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:44:09	12.500,00	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 09:44:40	6.550,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29



22/11/2023 - 09:44:41	12.489,00	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde! Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP. Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45
22/11/2023 - 09:45:25	6.549,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:46:11	6.540,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:46:51	6.539,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:48:07	6.530,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:48:56	6.528,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:49:57	6.520,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:50:24	6.519,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:51:30	6.510,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:52:18	5.509,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:53:07	5.400,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:53:41	5.368,90	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:54:38	5.350,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:55:52	5.349,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:56:12	5.340,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29

0002 - PALANQUE MED. 6 X 4M

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2023 - 16:52:14	3.000,00 (proposta)	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Válido
21/11/2023 - 09:20:47	3.439,73 (proposta)	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
21/11/2023 - 18:40:49	4.320,00 (proposta)	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido



22/11/2023 - 05:52:59	8.775,00 (proposta)	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde! Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP. Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45
22/11/2023 - 06:22:57	5.900,00 (proposta)	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:32:34	2.999,90	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:34:21	2.999,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:35:23	2.988,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:36:26	2.500,00	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 09:36:37	2.499,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:37:01	2.300,00	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 09:37:19	2.299,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:38:13	2.297,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:38:40	2.200,00	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 09:39:37	2.199,90	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:40:04	4.000,00	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde! Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP. Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45
22/11/2023 - 09:40:36	2.198,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:40:55	2.160,00	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 09:41:02	2.196,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:41:45	2.159,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:42:41	2.155,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:42:47	2.154,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 09:44:44	2.150,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:45:20	2.149,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:45:58	3.439,00	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde! Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP. Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45
22/11/2023 - 09:46:21	2.140,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:46:57	2.139,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:48:19	2.130,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:48:51	2.129,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:50:05	2.120,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:50:30	2.119,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:51:39	2.110,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:52:07	2.099,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:53:15	2.000,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:53:31	1.999,80	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:54:46	1.990,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:55:46	1.989,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:55:55	2.989,99	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde! Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP. Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45
22/11/2023 - 09:56:21	1.980,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29



22/11/2023 - 09:58:16	1.979,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMIENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:58:34	1.970,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:58:50	1.969,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMIENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:59:42	1.950,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:00:01	1.949,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMIENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:01:02	1.930,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:01:24	1.929,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMIENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:02:27	1.900,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:03:27	1.899,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMIENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:04:12	1.880,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:05:00	1.879,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMIENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:05:11	1.870,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:06:04	1.869,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMIENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:07:11	1.860,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:07:46	1.859,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMIENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:08:40	1.850,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:09:22	1.849,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMIENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:09:54	1.840,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29

0003 - PALANQUE MED. 4m X 4m

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2023 - 16:52:48	2.745,00 (proposta)	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Válido



21/11/2023 - 09:20:10	1.178,23 (proposta)	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDEIMENTOS EIRELI	Válido
21/11/2023 - 18:41:20	3.800,00 (proposta)	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 05:53:23	6.825,00 (proposta)	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA	Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de seus lances no certame via e-mail "Boa tarde! Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023- PE-SRP. Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45
22/11/2023 - 06:23:17	4.900,00 (proposta)	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:34:30	1.178,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:35:29	1.177,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDEIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:36:50	1.176,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:37:25	1.175,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDEIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:38:19	1.174,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:39:54	1.173,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDEIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:40:18	3.500,00	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA	Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de seus lances no certame via e-mail "Boa tarde! Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023- PE-SRP. Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45
22/11/2023 - 09:41:09	1.172,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:41:31	1.171,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDEIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:42:53	1.170,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:43:10	1.169,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDEIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:44:30	1.900,00	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 09:45:04	1.160,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:45:15	1.159,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDEIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 09:46:31	1.150,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:47:02	1.149,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:47:47	2.744,90	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde! Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP. Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45
22/11/2023 - 09:48:32	1.140,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:48:44	1.139,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:50:32	1.130,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:50:59	1.129,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:51:47	1.120,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:52:01	1.119,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:53:31	1.100,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:53:48	1.099,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:54:56	1.050,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:55:40	1.049,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:56:28	1.040,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:57:06	1.899,99	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde! Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP. Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45
22/11/2023 - 09:58:04	1.039,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:58:42	1.035,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29



22/11/2023 - 09:58:58	1.034,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDEIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:59:50	1.030,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:00:05	1.029,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDEIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:01:08	1.025,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:01:32	1.024,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDEIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:02:34	1.020,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:03:20	1.019,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDEIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:03:32	1.015,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:03:45	1.014,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDEIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:04:28	1.005,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:04:55	1.004,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDEIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:05:19	1.000,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:05:57	999,90	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDEIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:06:16	990,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:06:44	979,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDEIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:07:19	970,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:07:39	969,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDEIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:07:48	960,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:07:58	959,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDEIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 10:08:48	950,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:09:27	949,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:10:02	940,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:11:20	939,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:11:32	930,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:12:11	929,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:12:24	920,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:12:35	919,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:12:44	910,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:13:10	909,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:13:22	905,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:13:48	904,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:13:56	900,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29

0004 - PALCO MED. 12m x 8m

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2023 - 16:53:21	8.660,00 (proposta)	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Válido
21/11/2023 - 09:21:37	9.380,04 (proposta)	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
21/11/2023 - 18:42:06	15.360,00 (proposta)	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido



21/11/2023 - 23:46:58	9.000,00 (proposta)	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 05:53:44	23.400,00 (proposta)	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	<p>Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde!</p> <p>Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP.</p> <p>Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45</p>
22/11/2023 - 06:23:45	17.900,00 (proposta)	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 09:31:45	8.659,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:32:48	8.658,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 09:33:28	8.650,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:33:55	8.649,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:34:21	8.000,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:34:41	7.999,90	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 09:35:09	7.990,00	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Válido



22/11/2023 - 09:35:09	7.950,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:35:34	7.949,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:35:48	7.940,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:36:10	7.900,00	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 09:36:12	7.939,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 09:36:22	7.890,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:36:23	7.899,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:36:37	7.879,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:36:57	7.878,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 09:37:03	7.870,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:37:35	7.869,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 09:37:50	7.860,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:38:16	7.700,00	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 09:38:29	7.699,90	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 09:38:45	7.650,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:38:59	7.680,00	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 09:39:11	7.649,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:39:13	7.600,00	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Válido



22/11/2023 - 09:39:25	7.580,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:40:11	7.579,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:40:25	7.570,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:40:44	7.569,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:40:45	7.560,00	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Válido
22/11/2023 - 09:40:55	12.000,00	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	<p>Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde!</p> <p>Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP.</p> <p>Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45</p>



22/11/2023 - 09:41:03	7.550,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:22</p>
22/11/2023 - 09:41:22	7.549,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:41:22	7.558,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 09:41:31	7.540,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 09:41:52	7.539,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:42:11	7.500,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:42:39	7.400,00	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Válido
22/11/2023 - 09:42:52	7.399,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 09:42:56	7.380,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:42:58	7.390,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 09:43:15	7.350,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:43:17	7.379,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:43:21	7.370,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 09:43:25	7.349,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 09:43:38	7.340,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:43:53	7.339,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:44:09	7.000,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:44:26	6.999,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:44:34	7.330,00	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Válido



22/11/2023 - 09:44:43	6.899,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:45:02	6.889,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:45:11	6.890,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 09:45:31	6.880,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:46:09	6.879,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 09:46:38	6.800,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:46:59	6.870,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 09:47:09	6.799,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:48:23	6.700,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:48:38	6.699,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:48:47	6.690,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>



22/11/2023 - 09:48:51	6.500,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:49:03	6.499,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:49:30	6.450,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:49:43	6.449,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 09:50:21	6.440,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:50:37	6.430,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 09:50:38	6.439,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:50:51	6.400,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:51:04	6.399,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 09:51:32	6.390,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:51:55	6.379,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:52:01	6.380,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 09:52:10	6.350,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 09:52:25	6.300,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:52:30	6.349,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:52:49	6.299,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 09:53:09	6.000,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:53:23	5.999,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:53:43	5.990,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 09:53:55	5.989,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:54:18	5.900,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:55:07	5.890,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 09:55:23	5.889,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 09:55:27	5.500,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:55:35	5.499,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:56:01	5.490,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:56:11	5.489,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 09:56:34	5.488,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:56:37	5.480,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 09:57:01	5.400,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:57:42	5.399,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 09:57:59	5.298,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 09:58:19	8.999,99	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	<p>Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde!</p> <p>Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP.</p> <p>Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45</p>
22/11/2023 - 09:58:21	5.290,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:58:53	5.280,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 09:59:04	5.279,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:59:21	5.200,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>



22/11/2023 - 09:59:45	7.999,80	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	<p>Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde!</p> <p>Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP.</p> <p>Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45</p>
22/11/2023 - 09:59:59	5.190,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 10:00:14	5.180,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:00:15	5.189,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:00:25	5.179,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:01:10	5.178,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>



22/11/2023 - 10:01:10	7.333,33	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	<p>Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde!</p> <p>Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP.</p> <p>Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45</p>
22/11/2023 - 10:01:19	5.170,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 10:01:38	5.100,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:01:42	5.169,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:01:52	5.099,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:02:19	5.000,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>



22/11/2023 - 10:02:43	4.990,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:03:08	4.989,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:03:15	4.980,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa. A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras. Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local. Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações. De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P). No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário). Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52
22/11/2023 - 10:03:25	4.970,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:03:34	4.969,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:04:03	4.960,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa. A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras. Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local. Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações. De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P). No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário). Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52



22/11/2023 - 10:04:34	4.950,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:04:40	4.959,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:04:49	4.949,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:05:06	4.940,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:05:29	4.930,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:05:43	4.929,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:05:46	4.900,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:06:12	4.889,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 10:06:29	4.880,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:06:37	4.879,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:06:51	4.870,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:07:33	4.869,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:07:54	4.860,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:08:04	4.850,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:08:05	4.859,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:08:12	4.849,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 10:08:46	4.800,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:08:55	4.799,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:08:55	4.790,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 10:09:02	4.789,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:09:03	4.500,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:09:25	4.490,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 10:09:31	4.489,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 10:09:53	4.400,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:10:10	4.390,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 10:10:32	4.300,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:10:46	4.290,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 10:10:52	4.299,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - 22/11/2023 10:19:55</p>



22/11/2023 - 10:11:08	4.280,00 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 10:11:24	4.270,00 24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p> <p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 10:11:39	4.250,00 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 10:12:02	4.240,00 24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p> <p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>



22/11/2023 - 10:12:15	4.200,00 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:12:34	4.199,00 24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 10:12:51	4.150,00 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:12:58	4.140,00 24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>



22/11/2023 - 10:13:28	4.100,00 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 10:13:40	4.090,00 24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p> <p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 10:14:00	4.000,00 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 10:14:22	3.990,00 24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p> <p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>



22/11/2023 - 10:14:42	3.900,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:14:55	3.890,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 10:16:13	3.880,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:16:28	3.870,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>



22/11/2023 - 10:16:39	3.860,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:16:57	3.850,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 10:17:24	3.800,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:17:48	3.790,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>



22/11/2023 - 10:18:04

3.700,00 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS
E EVENTOS EIRELI

Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.

A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.

Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.

De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).

No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).

Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52

0005 - PALCO MED. 8m X 6m

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2023 - 16:53:48	5.060,00 (proposta)	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Válido
21/11/2023 - 09:22:31	4.183,33 (proposta)	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
21/11/2023 - 18:42:41	7.680,00 (proposta)	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
21/11/2023 - 23:47:18	6.000,00 (proposta)	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 05:54:05	17.550,00 (proposta)	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	<p>Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde!</p> <p>Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP.</p> <p>Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45</p>



22/11/2023 - 06:24:25	10.900,00 (proposta)	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:32:06	4.183,30	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:32:56	4.182,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:33:42	4.180,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:34:02	4.179,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 09:34:29	4.100,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:34:57	4.099,90	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 09:35:15	4.000,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:35:37	4.090,00	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Válido
22/11/2023 - 09:35:42	3.999,99	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:35:44	3.900,00	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido



22/11/2023 - 09:36:03	3.890,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:36:17	3.879,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:36:34	3.800,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:36:44	3.799,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 09:37:12	3.798,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:37:14	3.778,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 09:37:35	3.770,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:37:48	3.769,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMIENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 09:38:00	3.760,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:38:45	3.759,90	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 09:38:55	3.750,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:39:01	3.758,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:39:17	3.749,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 09:39:38	3.740,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:39:59	3.730,00	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Válido
22/11/2023 - 09:39:59	3.739,90	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 09:40:13	3.720,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:40:16	3.729,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:40:29	3.719,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 09:40:48	3.700,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:41:06	9.000,00	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	<p>Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde!</p> <p>Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP.</p> <p>Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45</p>
22/11/2023 - 09:41:16	3.600,00	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Válido
22/11/2023 - 09:41:17	3.699,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:41:24	3.590,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:41:41	3.580,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 09:42:03	3.579,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 09:42:04	3.500,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:42:58	3.499,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:43:22	3.490,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 09:43:32	3.489,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:43:47	3.480,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:44:00	3.479,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 09:44:17	3.400,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:44:33	3.399,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:44:54	3.395,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:45:08	3.394,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:45:18	3.390,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 09:45:33	3.389,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 09:45:45	3.350,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:47:10	3.340,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 09:47:18	3.339,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:47:41	3.300,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:47:54	3.299,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 09:48:38	3.250,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:49:00	3.240,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 09:49:09	3.239,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:49:20	3.200,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:49:27	3.199,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 09:49:41	3.150,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:49:52	3.149,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:50:11	5.999,99	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	<p>Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde!</p> <p>Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP.</p> <p>Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45</p>
22/11/2023 - 09:50:13	3.140,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:50:45	3.139,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:50:46	3.130,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>



22/11/2023 - 09:51:02	3.100,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:51:09	3.129,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:51:28	3.099,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:51:38	3.000,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:51:50	2.999,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:52:18	2.990,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>



22/11/2023 - 09:52:34	2.950,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:52:37	2.989,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:52:54	2.949,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:53:18	2.940,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:53:53	2.930,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 09:54:01	2.929,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 09:54:08	2.900,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:54:22	2.899,90	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:54:58	2.890,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:55:15	2.889,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:55:15	2.880,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 09:55:29	2.879,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 09:55:35	2.800,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:55:58	2.799,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:56:14	2.790,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:56:46	2.780,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>



22/11/2023 - 09:57:08	2.770,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:57:52	2.769,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:57:58	2.690,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 09:58:31	2.689,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:59:01	2.680,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 09:59:10	2.679,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 09:59:37	2.669,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:00:18	2.667,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 10:00:31	2.666,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:00:48	2.650,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:01:09	2.649,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 10:01:24	2.640,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:01:30	2.600,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 10:01:47	2.599,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:02:06	2.590,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:02:54	2.589,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:02:54	2.580,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 10:03:00	2.579,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 10:03:26	2.570,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:03:40	2.569,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:03:50	2.550,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 10:04:04	2.549,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:04:23	2.540,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:04:33	2.539,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:04:45	2.530,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 10:05:06	2.529,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 10:05:14	2.500,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:05:38	2.499,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:05:54	2.400,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:06:19	2.399,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:06:38	2.390,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 10:06:49	2.389,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 10:07:00	2.380,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:07:26	2.379,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:07:44	2.350,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:07:53	2.349,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:08:11	2.340,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 10:08:17	2.339,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 10:08:36	2.300,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:08:43	2.299,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:08:55	2.200,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:09:04	2.190,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 10:09:07	2.199,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 10:09:13	2.000,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:09:14	2.189,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:09:38	1.999,99	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:09:38	1.999,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 10:09:38	1.800,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:10:18	1.790,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>

0006 - PALCO MED. 6m X 4m

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



17/11/2023 - 16:54:13	4.530,00 (proposta)	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Válido
18/11/2023 - 14:59:41	7.547,44 (proposta)	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
21/11/2023 - 09:23:28	3.468,52 (proposta)	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
21/11/2023 - 18:43:09	5.000,00 (proposta)	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
21/11/2023 - 23:47:39	5.500,00 (proposta)	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 05:54:51	15.600,00 (proposta)	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	<p>Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde!</p> <p>Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP.</p> <p>Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45</p>
22/11/2023 - 06:24:48	7.900,00 (proposta)	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29



22/11/2023 - 09:32:36	3.460,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:33:07	3.459,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:33:51	3.450,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:34:09	3.449,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 09:34:38	3.400,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:35:11	3.200,00	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 09:35:24	3.190,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:35:24	3.399,90	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 09:35:48	3.189,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:35:58	3.000,00	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 09:36:06	3.187,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>



22/11/2023 - 09:36:11	2.999,99	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:36:27	3.171,00	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Válido
22/11/2023 - 09:36:48	2.700,00	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 09:36:52	2.998,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:37:22	2.699,90	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 09:37:25	2.690,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:37:38	2.600,00	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 09:37:53	2.599,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 09:38:12	2.550,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:38:44	2.549,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:39:03	2.540,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:39:24	2.539,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:39:28	2.539,99	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 09:39:33	2.500,00	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido



22/11/2023 - 09:39:53	2.499,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:40:13	2.496,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 09:40:22	2.495,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:40:34	2.494,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:40:51	2.493,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:41:14	8.000,00	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	<p>Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde!</p> <p>Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP.</p> <p>Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45</p>



22/11/2023 - 09:41:16	2.490,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:41:30	2.489,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 09:41:49	2.480,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 09:41:55	2.400,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:42:09	2.399,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 09:42:43	2.390,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:43:04	2.389,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:43:05	2.389,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 09:43:41	2.370,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:43:54	2.300,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:44:08	2.299,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 09:44:28	2.250,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:44:39	2.249,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:45:08	2.243,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:45:27	2.240,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 09:45:41	2.239,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 09:45:56	2.200,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:46:21	2.199,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:46:46	2.100,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:47:16	2.090,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 09:47:23	2.089,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 09:48:05	2.000,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:48:32	1.999,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:49:09	1.990,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 09:49:13	1.980,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:49:22	1.989,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:49:36	1.979,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 09:49:53	1.978,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:50:52	1.977,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:50:55	1.970,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 09:51:01	5.400,00	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	<p>Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde!</p> <p>Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP.</p> <p>Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45</p>
22/11/2023 - 09:51:12	1.960,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:51:14	1.969,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:51:22	1.959,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 09:51:47	1.950,00 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 09:52:32	1.940,00 24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p> <p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 09:52:42	1.930,00 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 09:52:59	1.929,00 38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMIENTOS EIRELI	<p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p> <p>Válido</p>



22/11/2023 - 09:53:29	1.920,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:54:02	1.910,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 09:54:07	1.919,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:54:13	1.909,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:54:26	1.900,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:55:02	1.899,90	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:55:26	1.890,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>



22/11/2023 - 09:55:42	1.800,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:56:04	1.799,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:56:25	1.798,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:57:01	1.790,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>



22/11/2023 - 09:57:18	1.780,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:57:22	1.750,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:57:55	1.749,90	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:58:10	1.748,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>



22/11/2023 - 09:58:59	1.747,90	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 09:59:10	1.740,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 09:59:16	1.746,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:59:34	1.739,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:59:49	1.700,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:00:30	1.699,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>



22/11/2023 - 10:00:39	1.650,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:00:40	1.698,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:00:46	1.649,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:01:40	1.640,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 10:01:58	1.639,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:03:04	1.630,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 10:03:14	1.629,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:03:35	2.999,33	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	<p>Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde!</p> <p>Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP.</p> <p>Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45</p>
22/11/2023 - 10:03:36	1.628,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 10:03:55	1.627,98	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:03:59	1.620,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 10:04:26	1.619,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:04:38	2.699,99	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	<p>Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde!</p> <p>Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP.</p> <p>Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45</p>



22/11/2023 - 10:04:54	1.600,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:05:10	1.599,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:05:49	1.590,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:06:25	1.589,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:06:53	1.580,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:07:19	1.579,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:08:21	1.570,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:08:49	1.569,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:09:14	1.550,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:10:40	1.549,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:11:01	1.540,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:11:21	1.539,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 10:11:50	1.530,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:12:39	1.529,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 10:12:52	1.520,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:13:18	1.519,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 10:13:51	1.510,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29



22/11/2023 - 10:14:16	1.509,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 10:14:29	1.500,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29

0007 - PASSARELA T 10m

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2023 - 16:54:39	180,00 (proposta)	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Válido
21/11/2023 - 09:24:11	305,57 (proposta)	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
21/11/2023 - 18:43:35	180,00 (proposta)	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Cancelado - A empresa não comprovou a exequibilidade de sua proposta conforme solicitado, sendo assim, decidimos pela desclassificação de sua proposta de preço, uma vez que a empresa baixou cerca de 70,55% do valor de referência.. 28/11/2023 12:02:27
22/11/2023 - 05:55:34	6.630,00 (proposta)	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde! Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP. Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45
22/11/2023 - 06:25:27	2.490,00 (proposta)	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:34:50	150,00	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Cancelado - A empresa não comprovou a exequibilidade de sua proposta conforme solicitado, sendo assim, decidimos pela desclassificação de sua proposta de preço, uma vez que a empresa baixou cerca de 70,55% do valor de referência.. 28/11/2023 12:02:27
22/11/2023 - 09:34:53	179,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:36:05	158,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:37:02	157,00	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Válido
22/11/2023 - 09:37:29	149,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:39:57	100,00	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Cancelado - A empresa não comprovou a exequibilidade de sua proposta conforme solicitado, sendo assim, decidimos pela desclassificação de sua proposta de preço, uma vez que a empresa baixou cerca de 70,55% do valor de referência.. 28/11/2023 12:02:27
22/11/2023 - 09:40:19	99,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:41:25	3.400,00	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde! Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP. Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45
22/11/2023 - 09:42:18	90,00	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Cancelado - A empresa não comprovou a exequibilidade de sua proposta conforme solicitado, sendo assim, decidimos pela desclassificação de sua proposta de preço, uma vez que a empresa baixou cerca de 70,55% do valor de referência.. 28/11/2023 12:02:27
22/11/2023 - 09:43:55	87,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29



0008 - PÓRTICO

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2023 - 16:55:03	2.300,00 (proposta)	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Válido
18/11/2023 - 14:58:52	6.377,64 (proposta)	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
21/11/2023 - 09:25:07	307,90 (proposta)	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
21/11/2023 - 16:29:45	1.000,00 (proposta)	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
21/11/2023 - 18:44:01	4.000,00 (proposta)	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 05:55:52	3.510,00 (proposta)	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde! Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP. Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45
22/11/2023 - 09:37:37	307,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:38:12	306,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:40:27	304,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:40:57	303,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:41:52	1.800,00	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde! Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP. Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45
22/11/2023 - 09:41:57	300,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:42:16	299,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:43:32	2.000,00	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 09:43:59	296,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:44:14	295,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:45:39	290,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:46:28	289,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 09:47:29	286,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:47:41	285,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:49:19	280,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:50:00	279,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:51:06	270,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:51:33	260,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:51:56	999,99	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde! Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP. Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45
22/11/2023 - 09:52:39	250,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:53:06	249,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:54:10	230,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:54:28	220,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:55:37	210,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:56:17	209,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:57:09	200,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:58:29	199,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:59:15	190,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:59:51	189,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:00:37	185,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29



22/11/2023 - 10:01:02	184,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDEIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:01:50	180,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:02:04	179,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDEIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:03:12	174,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:04:15	173,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDEIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:05:01	170,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:05:21	169,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDEIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:05:57	165,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:06:30	164,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDEIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:07:00	160,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:07:07	159,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDEIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:08:29	155,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29

0009 - PRATICÁVEIS PARA SONORIZAÇÃO (ABERTO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2023 - 16:55:36	415,00 (proposta)	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Válido
21/11/2023 - 09:25:48	141,42 (proposta)	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDEIMENTOS EIRELI	Válido
21/11/2023 - 18:44:30	1.500,00 (proposta)	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 05:56:14	682,50 (proposta)	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde! Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP. Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45
22/11/2023 - 06:25:57	3.490,00 (proposta)	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:37:43	141,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29



22/11/2023 - 09:38:21	140,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDEIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:40:33	139,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:41:04	138,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDEIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:42:03	137,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:42:04	350,00	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde! Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP. Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45
22/11/2023 - 09:42:24	136,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDEIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:43:05	750,00	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 09:44:03	135,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:44:18	134,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDEIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:45:47	130,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:46:36	129,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDEIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:47:41	125,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:47:48	124,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDEIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:49:31	112,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:50:11	111,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDEIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:51:11	105,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:51:37	104,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDEIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:52:45	100,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:53:10	99,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDEIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 09:54:16	90,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:54:45	89,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:55:47	87,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:56:29	86,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:57:16	83,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:58:35	82,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:59:21	80,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:59:39	79,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:00:45	74,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:00:52	73,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:01:55	70,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:02:38	72,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido

0010 - TENDA 10m X 06m

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2023 - 16:55:59	1.130,00 (proposta)	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Válido
21/11/2023 - 09:26:39	1.151,30 (proposta)	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
21/11/2023 - 18:45:04	3.500,00 (proposta)	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 05:56:32	2.730,00 (proposta)	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde! Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP. Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45
22/11/2023 - 06:26:35	1.900,00 (proposta)	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:33:42	1.129,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 09:37:53	1.128,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:38:28	1.127,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:38:35	1.120,00	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Válido
22/11/2023 - 09:38:54	1.119,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:40:42	1.118,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:41:10	1.117,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:42:12	1.400,00	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de seus lances no certame via e-mail "Boa tarde! Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP. Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45
22/11/2023 - 09:42:19	1.115,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:42:31	1.114,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:43:23	1.750,00	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 09:44:30	1.112,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:44:48	1.110,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:45:59	1.100,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:46:42	1.099,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:47:48	1.096,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:48:01	1.095,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:49:47	1.090,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:50:17	1.089,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:51:20	1.080,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:51:44	1.079,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 09:52:53	1.070,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:53:06	1.050,00	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	Cancelado - 22/11/2023 09:53:37
22/11/2023 - 09:53:16	1.049,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:53:44	1.150,00	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde! Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP. Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45
22/11/2023 - 09:54:26	1.040,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:54:52	1.039,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:55:58	1.030,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:56:37	1.029,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 09:57:26	1.020,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 09:58:40	1.019,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido

0011 - TENDA 6m X 6m

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2023 - 16:56:24	890,00 (proposta)	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Válido
18/11/2023 - 15:01:38	931,40 (proposta)	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
21/11/2023 - 09:28:09	995,79 (proposta)	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
21/11/2023 - 18:51:50	1.500,00 (proposta)	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido



21/11/2023 - 23:48:39	950,00 (proposta)	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 05:56:58	1.560,00 (proposta)	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	<p>Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde!</p> <p>Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP.</p> <p>Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45</p>
22/11/2023 - 06:27:15	1.300,00 (proposta)	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 10:40:12	889,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:40:44	888,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 10:40:54	888,99	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	<p>Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde!</p> <p>Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP.</p> <p>Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45</p>
22/11/2023 - 10:41:12	887,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:43:17	885,00	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Válido
22/11/2023 - 10:43:21	850,00	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 10:43:40	849,90	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:43:42	849,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 10:44:07

848,99 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS
E EVENTOS EIRELI

Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.

A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.

Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.

De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).

No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).

Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52

22/11/2023 - 10:45:01

830,00 12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA

Válido

22/11/2023 - 10:45:08

829,00 38.300.431/0001-46 - C R
EMPREENHIMENTOS EIRELI

Válido

22/11/2023 - 10:45:21

829,99 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS
E EVENTOS EIRELI

Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.

A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.

Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.

De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).

No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).

Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52



22/11/2023 - 10:45:38	825,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa. A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras. Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local. Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações. De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P). No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário). Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52
22/11/2023 - 10:45:55	810,00	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 10:46:01	824,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:46:13	809,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:46:23	800,00	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 10:46:33	799,99	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa. A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras. Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local. Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações. De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P). No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário). Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52
22/11/2023 - 10:46:43	780,00	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido



22/11/2023 - 10:47:21	779,50	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:47:35	778,50	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:47:42	770,00	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 10:47:56	769,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 10:47:58	769,90	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:48:11	769,89	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 10:48:16	750,00	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido



22/11/2023 - 10:48:36	749,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:48:36	749,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 10:48:42	748,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 10:48:55	745,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:49:02	744,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 10:49:25	744,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:49:27	740,00	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Válido
22/11/2023 - 10:49:33	739,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 10:49:46	738,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:49:49	737,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 10:50:25	737,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:50:29	736,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 10:50:43	735,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:50:44	736,50	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:50:48	734,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 10:51:01	734,90	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:51:10	730,00	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Válido
22/11/2023 - 10:51:10	734,89	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 10:51:12	729,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 10:51:23	729,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:51:29	728,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 10:51:32	728,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 10:51:40	727,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 10:51:54	720,00	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Válido
22/11/2023 - 10:52:01	719,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 10:52:21	715,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:52:27	714,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 10:52:38	714,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:52:41	713,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26



22/11/2023 - 10:52:43	710,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:52:47	709,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 10:53:04	690,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:53:05	700,00	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Válido
22/11/2023 - 10:53:22	689,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 10:53:34	650,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:53:53	649,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 10:53:58	697,06	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:54:04	640,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:54:11	639,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 10:54:30	630,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:54:35	629,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 10:54:46	620,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:54:49	619,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 10:55:06	590,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:55:24	589,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 10:55:41	580,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:55:47	579,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 10:55:55	550,00 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 10:56:12	549,99 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 10:56:28	530,00 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 10:56:30	529,99 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 10:56:45	525,00 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 10:56:47	524,99 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 10:57:06	520,00 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 10:57:12	519,99 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 10:57:30	515,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:57:37	514,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 10:57:51	510,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:57:54	509,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 10:58:11	500,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:58:28	499,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 10:58:42	498,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:58:45	497,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 10:59:01	497,00 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p>
22/11/2023 - 10:59:06	496,99 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p> <p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 10:59:16	496,00 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p> <p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p>
22/11/2023 - 10:59:20	495,99 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p> <p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 10:59:35	495,00 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 10:59:37	494,99 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 10:59:55	494,00 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 11:00:00	493,99 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 11:00:15	490,00 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 11:00:19	489,99 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 11:00:47	488,00 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 11:00:52	487,99 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 11:01:09	487,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:01:10	486,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 11:01:37	480,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:01:38	479,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 11:01:51	470,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:01:52	469,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 11:02:05	450,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:02:21	449,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 11:02:57	444,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:02:58	443,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 11:03:18	443,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:03:23	442,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 11:03:48	440,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:03:50	439,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 11:04:02	430,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:04:09	429,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 11:04:27	400,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:05:14	399,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 11:05:26	398,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:05:33	397,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 11:06:01	397,00 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 11:06:04	396,99 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 11:06:26	396,00 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 11:06:30	395,99 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 11:06:48	395,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:06:55	394,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 11:07:22	390,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:07:25	389,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.

A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.

Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.

De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).

No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).

Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52

0012 - TENDA 3m X 3m

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2023 - 16:56:43	600,00 (proposta)	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Válido
18/11/2023 - 15:02:38	581,40 (proposta)	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
21/11/2023 - 09:29:10	668,33 (proposta)	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
21/11/2023 - 18:51:58	1.000,00 (proposta)	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
21/11/2023 - 23:49:03	600,00 (proposta)	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa. A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras. Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local. Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações. De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P). No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário). Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52



22/11/2023 - 05:57:14	1.170,00 (proposta)	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	<p>Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde!</p> <p>Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP.</p> <p>Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45</p>
22/11/2023 - 06:27:55	650,00 (proposta)	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 10:40:21	580,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:40:53	579,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:41:22	578,90	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>



22/11/2023 - 10:41:48	578,89	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	<p>Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde!</p> <p>Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP.</p> <p>Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45</p>
22/11/2023 - 10:42:17	578,80	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:43:27	500,00	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 10:43:32	575,00	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Válido
22/11/2023 - 10:43:52	499,99	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:43:56	498,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 10:44:17	497,99	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:45:02	497,98	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:45:30	496,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:45:54	495,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 10:46:26	494,50	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:47:26	493,49	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:48:07	492,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:48:12	493,48	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 10:48:15	491,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 10:48:28	490,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:48:35	489,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 10:48:45	480,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:48:49	479,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 10:49:06	478,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 10:49:10	479,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:49:11	477,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 10:49:18	477,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:49:23	476,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 10:49:34	476,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:49:41	470,00	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Válido
22/11/2023 - 10:49:42	475,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 10:49:49	469,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 10:49:55	469,90	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:50:02	469,89	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26



22/11/2023 - 10:50:33	469,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:50:36	468,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 10:51:10	468,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:51:12	467,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 10:51:23	467,84	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 10:51:30	460,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:51:32	467,83	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 10:51:41	450,00	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Válido
22/11/2023 - 10:51:41	459,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 10:51:47	449,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 10:51:52	440,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:51:55	439,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 10:52:14	430,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:52:21	429,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 10:52:33	420,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:52:35	419,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 10:52:56	415,00 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 10:52:58	414,99 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 10:53:11	390,00 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 10:53:34	389,99 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p> <p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 10:53:44	366,00 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 10:53:46	365,99 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 10:54:23	365,00 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 10:54:29	364,99 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 10:54:38	360,00 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 10:54:41	359,99 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 10:54:56	350,00 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 10:55:17	349,99 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 10:55:47	340,00 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 10:55:53	339,99 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 10:56:03	330,00 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 10:56:06	329,99 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 10:56:37	320,00 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 10:56:42	319,99 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 10:56:55	315,00 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 10:57:00	314,99 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p> <p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 10:57:21	312,00 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 10:57:24	311,99 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 10:57:41	310,00 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 10:57:43	309,99 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p> <p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 10:57:59	305,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:58:02	304,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 10:58:18	300,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 10:58:34	299,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 10:58:49	298,00 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 10:58:53	297,99 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 10:59:09	296,00 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 10:59:12	295,99 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 10:59:23	295,00 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 10:59:25	294,99 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 10:59:45	293,99 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 10:59:48	293,98 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 11:00:08	290,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:00:12	289,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 11:00:34	280,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:00:36	279,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 11:00:58	278,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:00:58	277,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 11:01:18	277,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:01:22	276,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 11:01:43	276,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:01:45	275,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 11:01:58	270,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:02:03	269,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 11:02:13	250,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:02:40	249,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 11:03:03	240,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:03:05	239,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 11:03:25	230,00 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 11:03:29	229,99 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 11:03:55	220,00 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 11:03:57	219,99 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p> <p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 11:04:10	180,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:04:29	179,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>

0013 - BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL PORTÁTIL

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2023 - 16:57:05	415,00 (proposta)	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Válido
21/11/2023 - 09:30:06	220,00 (proposta)	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
21/11/2023 - 18:52:04	600,00 (proposta)	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 05:57:35	877,50 (proposta)	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	<p>Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde!</p> <p>Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP.</p> <p>Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45</p>
22/11/2023 - 06:28:22	400,00 (proposta)	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 10:42:26	399,99	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	<p>Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde!</p> <p>Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP.</p> <p>Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45</p>
22/11/2023 - 10:43:34	300,00	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 10:44:07	390,00	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Válido
22/11/2023 - 10:48:18	219,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 10:49:15	218,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 10:49:53	217,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:51:42	216,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:52:03	215,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:53:16	214,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:53:30	213,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:54:13	212,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:54:55	211,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:55:08	210,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:55:17	209,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:56:59	208,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:57:16	207,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:59:53	155,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido

0014 - GRUPO GERADOR MÓVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 KVA

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2023 - 16:57:27	2.830,00 (proposta)	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Válido
21/11/2023 - 09:31:12	3.141,08 (proposta)	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
21/11/2023 - 18:52:14	5.000,00 (proposta)	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 05:58:21	7.800,00 (proposta)	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde! Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP. Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45
22/11/2023 - 06:28:52	3.900,00 (proposta)	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:41:16	2.929,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:41:27	2.829,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 10:43:18	4.000,00	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde! Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP. Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45
22/11/2023 - 10:43:43	2.750,00	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 10:44:04	2.749,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:44:04	3.141,00	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde! Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP. Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45
22/11/2023 - 10:44:32	2.740,00	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Válido
22/11/2023 - 10:45:16	2.700,00	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 10:45:20	2.739,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:45:26	2.699,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:46:14	2.600,00	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 10:47:17	2.599,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:47:34	2.550,00	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 10:48:26	2.548,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:48:45	2.500,00	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 10:49:10	2.499,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:49:38	2.498,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:49:57	2.490,00	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Válido
22/11/2023 - 10:50:19	2.480,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:51:50	2.479,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:52:11	2.470,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:52:27	2.450,00	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Válido
22/11/2023 - 10:52:51	2.440,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:53:26	2.439,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:53:38	2.430,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29



22/11/2023 - 10:53:55	2.400,00	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Válido
22/11/2023 - 10:54:36	2.399,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:54:49	2.390,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:55:00	2.300,00	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Válido
22/11/2023 - 10:55:11	2.290,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:55:11	3.000,00	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde! Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP. Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45
22/11/2023 - 10:55:18	2.299,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:55:46	2.200,00	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Válido
22/11/2023 - 10:55:59	2.190,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:57:39	2.198,77	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido

0015 - SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO TIPO 01 (PEQUENO PORTE)

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2023 - 16:57:47	6.000,00 (proposta)	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Válido
18/11/2023 - 15:04:13	4.134,94 (proposta)	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
21/11/2023 - 09:32:00	3.750,67 (proposta)	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
21/11/2023 - 18:52:22	5.000,00 (proposta)	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 05:58:36	19.500,00 (proposta)	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde! Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP. Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45
22/11/2023 - 06:38:31	7.000,00 (proposta)	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:44:01	3.500,00	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 10:44:14	3.499,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:45:10	4.990,00	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Válido
22/11/2023 - 10:45:24	3.300,00	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido



22/11/2023 - 10:45:28	4.999,99	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde! Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP. Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45
22/11/2023 - 10:45:34	3.299,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:46:36	3.100,00	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 10:46:37	3.750,61	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde! Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP. Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45
22/11/2023 - 10:47:05	3.099,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:47:21	3.050,00	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 10:48:12	3.049,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 10:48:22	3.000,00	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 10:48:34	2.999,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:48:52	2.800,00	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 10:48:55	2.799,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 10:49:18	2.700,00	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 10:49:21	2.790,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:49:30	2.690,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:49:44	2.689,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:49:50	2.650,00	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 10:49:56	2.649,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 10:50:08	2.649,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:50:15	2.630,00	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 10:50:15	2.648,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 10:50:21	2.629,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 10:50:27	2.620,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29



22/11/2023 - 10:50:28	2.619,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 10:50:49	2.610,00	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 10:50:54	2.609,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 10:51:08	2.600,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:51:10	2.599,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 10:51:11	2.605,99	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 10:51:21	2.550,00	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 10:51:24	2.549,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 10:51:31	2.590,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:51:37	2.540,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:51:39	2.539,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 10:51:54	2.530,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:51:56	2.520,00	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 10:52:01	2.519,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 10:52:08	2.625,47	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:52:21	2.515,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:52:27	2.510,00	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 10:52:28	2.514,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 10:52:35	2.509,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26



22/11/2023 - 10:52:41	2.500,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:53:16	2.499,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 10:53:24	3.298,99	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde! Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP. Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45
22/11/2023 - 10:53:24	2.490,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:53:28	2.489,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 10:53:51	2.480,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:53:52	2.479,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 10:54:43	2.470,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:54:49	2.469,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 10:55:04	2.460,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:55:06	2.459,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 10:55:25	2.450,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:55:30	2.449,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 10:55:52	2.440,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29



22/11/2023 - 10:55:59	2.439,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 10:56:19	2.430,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:56:24	2.429,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 10:56:41	2.420,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:56:48	2.419,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 10:57:08	2.418,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:57:12	2.417,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 10:57:25	2.416,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:57:30	2.415,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 10:57:49	2.413,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:57:56	2.412,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 10:58:11	2.410,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:58:13	2.409,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 10:58:40	2.405,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:58:46	2.404,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26



22/11/2023 - 10:59:06	2.403,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:59:12	2.402,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 10:59:46	2.400,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:00:05	2.399,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:00:22	2.390,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:00:25	2.389,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:00:43	2.380,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:00:47	2.379,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:01:01	2.370,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:01:04	2.369,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:01:28	2.360,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:01:33	2.359,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:02:01	2.350,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:02:03	2.349,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:02:36	2.340,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29



22/11/2023 - 11:02:40	2.339,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:03:04	2.330,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:03:11	2.329,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:03:27	2.300,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:03:43	2.299,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:04:46	2.290,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:04:47	2.289,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:05:07	2.280,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:05:12	2.279,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:05:55	2.270,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:05:56	2.269,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:06:17	2.260,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:06:24	2.259,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:06:42	2.250,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:06:49	2.249,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26



22/11/2023 - 11:07:10	2.240,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:07:12	2.239,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:07:37	2.230,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:07:44	2.229,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:08:14	2.220,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:08:20	2.219,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:08:50	2.215,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:09:00	2.214,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:09:20	2.210,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:09:24	2.209,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:09:44	2.200,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:10:00	2.199,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:10:24	2.190,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:10:31	2.189,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:10:46	2.180,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29



22/11/2023 - 11:10:50	2.179,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:11:32	2.170,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:11:35	2.169,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:12:00	2.160,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:12:05	2.159,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:12:32	2.150,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:12:35	2.149,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:12:56	2.140,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:13:00	2.139,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:13:51	2.130,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:13:54	2.129,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:14:12	2.120,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:14:14	2.119,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:14:31	2.115,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:14:33	2.114,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26



22/11/2023 - 11:14:57	2.110,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:15:02	2.109,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:15:23	2.105,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:15:25	2.104,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:15:43	2.100,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:15:59	2.099,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:16:47	2.090,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:16:52	2.089,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:17:09	2.080,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:17:16	2.079,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:17:31	2.070,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:17:33	2.069,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:17:50	2.060,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:17:52	2.059,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:18:17	2.050,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29



22/11/2023 - 11:18:21	2.049,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:18:37	2.040,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:18:38	2.039,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:18:55	2.030,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:19:01	2.029,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:19:13	2.020,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:19:19	2.019,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:19:30	2.015,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:19:31	2.014,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:19:56	2.010,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:20:02	2.009,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:20:14	2.000,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:20:58	1.999,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:21:13	1.990,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:21:16	1.989,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26



22/11/2023 - 11:21:36	1.980,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:21:40	1.979,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:21:58	1.970,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:22:04	1.969,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:22:17	1.950,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:22:18	1.949,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:22:53	1.940,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:22:58	1.939,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:23:08	1.900,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:23:20	1.899,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:23:29	1.880,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:23:32	1.879,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:24:39	1.870,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:24:44	1.869,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:25:02	1.860,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29



22/11/2023 - 11:25:08	1.859,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:25:34	1.840,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:25:38	1.839,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:25:50	1.800,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:26:07	1.799,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:26:21	1.750,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:26:24	1.749,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:26:36	1.740,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:26:42	1.739,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:26:58	1.700,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:27:23	1.699,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:27:35	1.690,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:27:41	1.689,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:28:02	1.650,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:28:03	1.649,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26



22/11/2023 - 11:28:21	1.600,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:28:43	1.599,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:29:02	1.400,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:29:30	1.399,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:29:50	1.380,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:29:52	1.379,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:30:16	1.370,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:30:19	1.369,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:30:30	1.350,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:30:32	1.349,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:30:59	1.340,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:31:00	1.339,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:31:49	1.320,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:31:51	1.319,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:32:13	1.300,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29



22/11/2023 - 11:32:49	1.299,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:33:15	1.290,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:33:19	1.289,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:33:34	1.280,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:33:37	1.279,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:33:55	1.270,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:34:00	1.269,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:34:19	1.260,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:34:25	1.259,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:34:38	1.250,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:34:44	1.249,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:35:07	1.240,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:35:12	1.239,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:35:24	1.230,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:35:25	1.229,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26



22/11/2023 - 11:35:42	1.220,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:35:47	1.219,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:36:03	1.200,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:36:30	1.199,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:37:30	1.190,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:37:31	1.189,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:37:45	1.180,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:37:48	1.179,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:38:12	1.170,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:38:17	1.169,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:39:13	1.116,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:39:16	1.115,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:39:28	1.100,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 17:06:57	2.509,99	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido

0016 - SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO TIPO 02 (MÉDIO PORTE)

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2023 - 16:58:14	4.800,00 (proposta)	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Válido
21/11/2023 - 09:32:54	4.805,55 (proposta)	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



21/11/2023 - 16:29:45	1.000,00 (proposta)	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
21/11/2023 - 18:49:25	8.000,00 (proposta)	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 05:58:52	3.510,00 (proposta)	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de seus lances no certame via e-mail "Boa tarde! Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP. Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45
22/11/2023 - 10:42:07	3.380,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:44:10	4.000,00	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 10:45:54	3.990,00	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Válido
22/11/2023 - 10:47:56	3.379,99	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de seus lances no certame via e-mail "Boa tarde! Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP. Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45

0017 - LOCAÇÃO DE TELÃO DE LED DE ALTA RESOLUÇÃO

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2023 - 16:58:37	4.930,00 (proposta)	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Válido
18/11/2023 - 15:05:32	4.334,94 (proposta)	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
21/11/2023 - 09:33:38	2.141,65 (proposta)	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
21/11/2023 - 16:29:45	1.000,00 (proposta)	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
21/11/2023 - 18:49:54	7.000,00 (proposta)	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 05:59:10	7.800,00 (proposta)	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de seus lances no certame via e-mail "Boa tarde! Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP. Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45
22/11/2023 - 10:42:26	1.501,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:44:21	3.500,00	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 10:46:36	4.330,00	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Válido
22/11/2023 - 10:49:04	4.334,93	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de seus lances no certame via e-mail "Boa tarde! Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP. Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45
22/11/2023 - 10:50:02	4.329,99	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de seus lances no certame via e-mail "Boa tarde! Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP. Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45



22/11/2023 - 10:50:30	3.499,99	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de seus lances no certame via e-mail "Boa tarde!" Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP. Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45
-----------------------	----------	--	---

0018 - SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO MÉDIO PORTE

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2023 - 16:59:00	7.330,00 (proposta)	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Válido
21/11/2023 - 09:34:47	3.364,91 (proposta)	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
21/11/2023 - 16:29:45	1.000,00 (proposta)	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
21/11/2023 - 18:50:21	8.000,00 (proposta)	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 05:59:28	23.400,00 (proposta)	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de seus lances no certame via e-mail "Boa tarde!" Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP. Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45
22/11/2023 - 10:42:50	2.360,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:44:30	4.000,00	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido

0019 - SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE 1

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2023 - 16:59:32	4.660,00 (proposta)	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Válido
21/11/2023 - 09:35:29	2.902,93 (proposta)	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
21/11/2023 - 16:29:45	1.000,00 (proposta)	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
21/11/2023 - 18:50:54	5.000,00 (proposta)	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 06:00:04	6.825,00 (proposta)	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de seus lances no certame via e-mail "Boa tarde!" Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP. Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45
22/11/2023 - 10:43:05	2.040,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:44:40	2.500,00	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido

0020 - SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO GRANDE PORTE

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2023 - 17:00:59	13.330,00 (proposta)	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Válido
21/11/2023 - 09:36:41	7.253,21 (proposta)	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
21/11/2023 - 18:51:18	12.000,00 (proposta)	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 06:00:27	31.200,00 (proposta)	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de seus lances no certame via e-mail "Boa tarde!" Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP. Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45



22/11/2023 - 06:39:01	13.000,00 (proposta)	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:44:50	7.000,00	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 10:45:44	6.999,99	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:46:58	6.700,00	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 10:48:05	11.990,00	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Válido
22/11/2023 - 10:48:34	6.990,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:48:50	6.699,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:48:55	6.690,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:49:05	6.500,00	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 10:49:39	6.490,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:49:53	6.489,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:50:01	6.450,00	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 10:50:17	6.449,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:50:40	6.440,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:50:47	16.000,00	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de seus lances no certame via e-mail "Boa tarde! Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP. Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45
22/11/2023 - 10:50:59	6.400,00	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 10:51:19	11.989,99	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de seus lances no certame via e-mail "Boa tarde! Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP. Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45
22/11/2023 - 10:51:21	6.390,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:51:36	6.389,99	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 10:51:46	6.380,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:52:17	6.379,99	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 10:52:22	6.379,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:52:25	7.253,20	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	Cancelado - 22/11/2023 10:53:51



22/11/2023 - 10:52:30	6.370,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:54:04	6.000,00	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 10:54:27	5.990,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 10:56:14	5.078,24	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 10:56:28	5.070,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29

0021 - LOCAÇÃO DE MINI TRIO ELÉTRICO

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2023 - 17:01:31	5.000,00 (proposta)	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Válido
21/11/2023 - 09:37:38	3.566,33 (proposta)	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
21/11/2023 - 18:53:01	5.000,00 (proposta)	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 06:01:04	11.700,00 (proposta)	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde! Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP. Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45
22/11/2023 - 06:39:54	1.900,00 (proposta)	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:04:13	4.995,00	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Válido
22/11/2023 - 11:06:18	2.496,48	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:06:23	3.566,32	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde! Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP. Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45

0022 - LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2023 - 17:01:58	13.830,00 (proposta)	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Válido
21/11/2023 - 09:39:14	9.992,15 (proposta)	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
21/11/2023 - 18:53:22	20.000,00 (proposta)	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 06:01:24	68.250,00 (proposta)	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde! Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP. Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45



22/11/2023 - 06:40:27	34.900,00 (proposta)	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:07:06	19.999,99	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde! Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP. Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45
22/11/2023 - 11:09:26	9.990,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:09:36	9.989,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:09:55	9.980,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:10:57	9.979,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:11:18	9.970,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:12:35	9.969,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:14:04	9.930,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:14:34	9.929,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:15:06	9.920,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:15:31	9.919,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:15:50	9.900,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:16:08	9.899,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:16:56	9.890,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:17:47	9.879,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:18:03	9.870,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:18:36	9.869,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 11:18:47	9.850,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:20:07	9.849,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:20:19	14.000,00	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 11:20:19	9.840,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:21:25	9.839,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:21:47	9.830,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:22:22	9.829,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:22:44	9.810,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:22:56	9.809,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:23:15	9.800,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:23:42	9.799,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:24:46	9.790,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:24:56	9.789,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:25:18	9.770,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:25:27	9.769,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:25:43	9.700,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:26:25	9.699,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:26:45	9.690,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:27:21	9.689,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 11:27:43	9.670,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:28:06	9.669,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:28:15	9.500,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:28:26	9.499,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:28:40	9.400,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:28:54	9.399,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:29:09	9.100,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:29:55	9.099,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:30:22	9.000,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:31:00	8.999,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:31:57	8.900,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:32:33	8.899,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:33:23	8.890,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:33:43	8.879,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:34:04	8.870,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:34:35	8.869,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:34:47	8.800,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:34:53	8.799,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:35:14	8.700,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29



22/11/2023 - 11:35:45	8.699,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDEIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:36:09	8.600,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:36:23	8.599,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDEIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:37:11	8.500,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:37:21	8.499,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDEIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:37:38	8.400,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:37:50	8.399,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDEIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:38:18	8.200,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:38:38	8.199,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDEIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:39:21	8.000,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:40:10	7.999,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDEIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:40:28	7.900,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:40:45	7.898,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDEIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:41:15	7.800,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:41:35	7.799,88	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDEIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:41:48	7.700,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:42:07	7.699,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDEIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:42:18	7.600,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:42:27	7.599,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDEIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 11:42:55	7.500,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:43:25	7.499,88	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:44:00	7.400,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:44:22	7.399,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:44:37	7.300,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:44:59	7.299,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:45:12	7.200,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:45:43	7.199,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:46:04	7.000,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:46:46	6.995,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:47:06	6.900,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:47:51	6.899,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Cancelado - 22/11/2023 11:49:37
22/11/2023 - 11:48:12	6.800,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29

0023 - LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO- SOM DE CARRETINHA SONORA

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2023 - 17:02:20	983,00 (proposta)	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Válido
21/11/2023 - 09:40:14	821,17 (proposta)	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
21/11/2023 - 18:53:56	4.000,00 (proposta)	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 06:01:41	15.600,00 (proposta)	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde! Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP. Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45
22/11/2023 - 06:40:54	3.400,00 (proposta)	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29



22/11/2023 - 11:08:17	8.000,00	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde! Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP. Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45
22/11/2023 - 11:10:36	820,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:10:50	819,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:11:47	815,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:12:24	814,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:12:45	812,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:13:00	811,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:14:20	810,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:14:39	809,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:15:12	805,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:15:25	804,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:15:56	800,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:16:13	799,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:17:01	790,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:17:43	780,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:18:10	770,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:18:30	769,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:19:00	750,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29



22/11/2023 - 11:19:12	749,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDEIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:19:19	740,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:20:11	739,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDEIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:20:25	730,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:20:29	2.800,00	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 11:21:29	729,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDEIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:21:52	720,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:22:16	719,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDEIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:22:36	715,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:22:50	714,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDEIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:23:02	710,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:23:07	709,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDEIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:23:20	700,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:23:38	699,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDEIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:24:54	690,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:25:00	689,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDEIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:25:26	680,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:25:35	679,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDEIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:25:59	670,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:26:05	669,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDEIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 11:26:28	650,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:26:44	649,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:26:51	630,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:27:14	629,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:27:51	620,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:27:59	619,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:28:07	600,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:28:12	599,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:28:29	550,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:28:48	549,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:29:16	540,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29

0024 - SHOW PIROTÉCNICO 1

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/11/2023 - 19:15:52	10.500,00 (proposta)	13.993.815/0001-60 - JOAO CARLOS FERREIRA	Válido
21/11/2023 - 09:41:12	4.848,75 (proposta)	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
21/11/2023 - 18:54:21	10.000,00 (proposta)	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido



21/11/2023 - 23:50:23	10.000,00 (proposta)	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 06:01:58	42.900,00 (proposta)	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	<p>Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde!</p> <p>Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP.</p> <p>Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45</p>
22/11/2023 - 06:42:24	34.900,00 (proposta)	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 11:04:55	4.840,00	13.993.815/0001-60 - JOAO CARLOS FERREIRA	Válido
22/11/2023 - 11:05:28	4.839,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:06:18	4.835,00	13.993.815/0001-60 - JOAO CARLOS FERREIRA	Válido
22/11/2023 - 11:06:46	4.834,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:07:10	4.830,00	13.993.815/0001-60 - JOAO CARLOS FERREIRA	Válido
22/11/2023 - 11:07:33	4.829,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:07:58	4.820,00	13.993.815/0001-60 - JOAO CARLOS FERREIRA	Válido
22/11/2023 - 11:08:22	4.819,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:08:47	4.818,00	13.993.815/0001-60 - JOAO CARLOS FERREIRA	Válido
22/11/2023 - 11:08:51	9.999,99	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	<p>Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde!</p> <p>Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP.</p> <p>Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45</p>
22/11/2023 - 11:09:13	4.817,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:09:29	4.800,00	13.993.815/0001-60 - JOAO CARLOS FERREIRA	Válido
22/11/2023 - 11:09:48	4.799,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:10:09	4.790,00	13.993.815/0001-60 - JOAO CARLOS FERREIRA	Válido



22/11/2023 - 11:10:41	4.789,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDEIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:10:58	4.780,00	13.993.815/0001-60 - JOAO CARLOS FERREIRA	Válido
22/11/2023 - 11:11:06	4.779,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDEIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:11:19	4.770,00	13.993.815/0001-60 - JOAO CARLOS FERREIRA	Válido
22/11/2023 - 11:12:08	4.769,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDEIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:12:27	4.750,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa. A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras. Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local. Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações. De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P). No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário). Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52
22/11/2023 - 11:12:33	4.760,00	13.993.815/0001-60 - JOAO CARLOS FERREIRA	Válido
22/11/2023 - 11:12:41	4.700,00	13.993.815/0001-60 - JOAO CARLOS FERREIRA	Válido
22/11/2023 - 11:12:42	4.749,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDEIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:12:54	4.699,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDEIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:12:57	4.690,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa. A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras. Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local. Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações. De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P). No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário). Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52



22/11/2023 - 11:13:07	4.689,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENHIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:13:14	4.680,00	13.993.815/0001-60 - JOAO CARLOS FERREIRA	Válido
22/11/2023 - 11:13:42	4.679,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:13:56	4.670,00	13.993.815/0001-60 - JOAO CARLOS FERREIRA	Válido
22/11/2023 - 11:14:12	4.669,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENHIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:14:31	4.660,00	13.993.815/0001-60 - JOAO CARLOS FERREIRA	Válido
22/11/2023 - 11:14:44	4.659,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENHIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:15:08	4.650,00	13.993.815/0001-60 - JOAO CARLOS FERREIRA	Válido
22/11/2023 - 11:15:18	4.649,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENHIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:15:55	4.640,00	13.993.815/0001-60 - JOAO CARLOS FERREIRA	Válido
22/11/2023 - 11:16:18	4.639,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENHIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 11:16:28	4.630,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa. A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras. Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local. Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações. De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P). No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário). Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52
22/11/2023 - 11:16:29	4.638,00	13.993.815/0001-60 - JOAO CARLOS FERREIRA	Válido
22/11/2023 - 11:16:39	4.600,00	13.993.815/0001-60 - JOAO CARLOS FERREIRA	Válido
22/11/2023 - 11:16:43	4.629,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:17:03	4.599,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:17:22	4.590,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa. A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras. Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local. Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações. De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P). No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário). Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52
22/11/2023 - 11:17:30	4.598,00	13.993.815/0001-60 - JOAO CARLOS FERREIRA	Válido
22/11/2023 - 11:17:37	4.589,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:17:47	4.580,00	13.993.815/0001-60 - JOAO CARLOS FERREIRA	Válido
22/11/2023 - 11:17:53	4.579,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 11:17:56	4.550,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:18:04	4.549,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:18:16	4.548,00	13.993.815/0001-60 - JOAO CARLOS FERREIRA	Válido
22/11/2023 - 11:18:26	4.547,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:18:54	4.540,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:19:05	4.530,00	13.993.815/0001-60 - JOAO CARLOS FERREIRA	Válido
22/11/2023 - 11:19:06	4.539,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:19:18	4.529,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:19:44	4.520,00	13.993.815/0001-60 - JOAO CARLOS FERREIRA	Válido



22/11/2023 - 11:19:55	4.500,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:20:17	4.499,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:20:37	7.000,00	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 11:21:00	4.498,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:21:13	4.495,00	13.993.815/0001-60 - JOAO CARLOS FERREIRA	Válido
22/11/2023 - 11:21:34	4.494,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 11:22:46	4.493,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:23:02	4.492,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:23:35	4.400,00	13.993.815/0001-60 - JOAO CARLOS FERREIRA	Válido
22/11/2023 - 11:23:47	4.399,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:25:36	4.398,90	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:25:58	4.397,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 11:26:50	4.396,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:27:02	4.395,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido

0025 - SHOW PIROTÉCNICO 2

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/11/2023 - 19:16:53	10.500,00 (proposta)	13.993.815/0001-60 - JOAO CARLOS FERREIRA	Válido
21/11/2023 - 09:42:02	6.933,33 (proposta)	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
21/11/2023 - 18:54:44	20.000,00 (proposta)	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
21/11/2023 - 23:50:42	16.000,00 (proposta)	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 06:02:14	35.100,00 (proposta)	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	<p>Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde!</p> <p>Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP.</p> <p>Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45</p>



22/11/2023 - 06:42:51	44.900,00 (proposta)	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:05:04	6.930,00	13.993.815/0001-60 - JOAO CARLOS FERREIRA	Válido
22/11/2023 - 11:05:37	6.929,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:06:32	6.925,00	13.993.815/0001-60 - JOAO CARLOS FERREIRA	Válido
22/11/2023 - 11:07:01	6.924,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:07:18	6.920,00	13.993.815/0001-60 - JOAO CARLOS FERREIRA	Válido
22/11/2023 - 11:07:41	6.919,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:08:11	6.915,00	13.993.815/0001-60 - JOAO CARLOS FERREIRA	Válido
22/11/2023 - 11:08:30	6.914,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:08:58	6.912,00	13.993.815/0001-60 - JOAO CARLOS FERREIRA	Válido
22/11/2023 - 11:09:07	6.911,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:09:21	6.900,00	13.993.815/0001-60 - JOAO CARLOS FERREIRA	Válido
22/11/2023 - 11:10:00	10.499,99	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde! Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP. Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45
22/11/2023 - 11:10:29	6.799,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:10:50	6.790,00	13.993.815/0001-60 - JOAO CARLOS FERREIRA	Válido
22/11/2023 - 11:11:13	6.789,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:11:21	6.780,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa. A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras. Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local. Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações. De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P). No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário). Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52
22/11/2023 - 11:11:40	6.700,00	13.993.815/0001-60 - JOAO CARLOS FERREIRA	Válido
22/11/2023 - 11:11:48	6.779,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:12:02	6.699,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 11:12:13	6.690,00	13.993.815/0001-60 - JOAO CARLOS FERREIRA	Válido
22/11/2023 - 11:12:37	6.600,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:12:47	6.599,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:13:03	6.580,00	13.993.815/0001-60 - JOAO CARLOS FERREIRA	Válido
22/11/2023 - 11:13:14	6.579,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:13:23	6.570,00	13.993.815/0001-60 - JOAO CARLOS FERREIRA	Válido



22/11/2023 - 11:13:35	6.569,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa. A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras. Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local. Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações. De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P). No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário). Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52
22/11/2023 - 11:13:46	6.560,00	13.993.815/0001-60 - JOAO CARLOS FERREIRA	Válido
22/11/2023 - 11:14:19	6.559,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:14:39	6.550,00	13.993.815/0001-60 - JOAO CARLOS FERREIRA	Válido
22/11/2023 - 11:14:51	6.549,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:15:14	6.540,00	13.993.815/0001-60 - JOAO CARLOS FERREIRA	Válido
22/11/2023 - 11:15:29	6.539,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa. A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras. Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local. Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações. De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P). No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário). Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52
22/11/2023 - 11:15:37	6.538,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:16:06	6.530,00	13.993.815/0001-60 - JOAO CARLOS FERREIRA	Válido



22/11/2023 - 11:16:20	6.537,80	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:16:35	6.500,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:16:39	6.529,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:16:50	6.400,00	13.993.815/0001-60 - JOAO CARLOS FERREIRA	Válido
22/11/2023 - 11:17:15	6.399,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 11:17:15	6.390,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:17:21	6.389,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:17:47	6.380,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:17:58	6.370,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:18:07	6.360,00	13.993.815/0001-60 - JOAO CARLOS FERREIRA	Válido
22/11/2023 - 11:18:15	6.359,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 11:18:44	6.350,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa. A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras. Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local. Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações. De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P). No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário). Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52
22/11/2023 - 11:18:50	6.300,00	13.993.815/0001-60 - JOAO CARLOS FERREIRA	Válido
22/11/2023 - 11:18:55	6.349,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:19:01	6.299,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:19:13	6.200,00	13.993.815/0001-60 - JOAO CARLOS FERREIRA	Válido
22/11/2023 - 11:19:22	6.199,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:19:44	6.150,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa. A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras. Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local. Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações. De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P). No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário). Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52
22/11/2023 - 11:19:54	6.180,00	13.993.815/0001-60 - JOAO CARLOS FERREIRA	Válido
22/11/2023 - 11:20:02	6.100,00	13.993.815/0001-60 - JOAO CARLOS FERREIRA	Válido
22/11/2023 - 11:20:23	6.099,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 11:20:41	6.050,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa. A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras. Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local. Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações. De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P). No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário). Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52
22/11/2023 - 11:20:44	14.000,00	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 11:20:52	6.000,00	13.993.815/0001-60 - JOAO CARLOS FERREIRA	Válido
22/11/2023 - 11:21:34	5.999,99	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa. A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras. Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local. Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações. De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P). No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário). Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52
22/11/2023 - 11:21:44	5.998,98	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:21:54	5.990,00	13.993.815/0001-60 - JOAO CARLOS FERREIRA	Válido
22/11/2023 - 11:22:09	5.989,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:23:16	5.900,00	13.993.815/0001-60 - JOAO CARLOS FERREIRA	Válido
22/11/2023 - 11:23:46	5.500,00	13.993.815/0001-60 - JOAO CARLOS FERREIRA	Válido
22/11/2023 - 11:23:52	5.499,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 11:25:50	5.498,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:26:37	5.497,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:27:01	5.496,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:27:09	5.495,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:29:06	5.400,00	13.993.815/0001-60 - JOAO CARLOS FERREIRA	Válido
22/11/2023 - 11:29:19	5.399,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 11:30:55	5.398,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:31:32	5.397,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:33:26	5.395,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:33:37	5.394,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 11:35:13	5.393,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:35:32	5.390,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:36:01	5.380,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:36:16	5.379,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido

0026 - SEGURANÇA NÃO ARMADA

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2023 - 09:55:45	231,04 (proposta)	40.350.856/0001-01 - L O DOS SANTOS CONSTRUÇOES E SERVICOS	Válido
17/11/2023 - 17:04:26	250,00 (proposta)	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Válido
21/11/2023 - 09:42:46	231,04 (proposta)	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Após análise das documentações apresentados pela empresa, foi constatado que para o ITEM EM QUESTÃO (SEGURANÇA NÃO ARMADA) a mesma não apresentou qualificação técnica, sendo assim, este pregoeiro e equipe de apoio decidem pela desclassificação da proposta da empresa para o referido item por não atender as exigências do edital. 27/11/2023 16:57:11</p>



21/11/2023 - 16:29:45	1.000,00 (proposta)	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
21/11/2023 - 18:55:10	300,00 (proposta)	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 06:02:35	351,00 (proposta)	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde! Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP. Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45
22/11/2023 - 11:04:35	230,00	40.350.856/0001-01 - L O DOS SANTOS CONSTRUCOES E SERVICOS	Válido
22/11/2023 - 11:05:38	225,00	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Válido
22/11/2023 - 11:05:45	229,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Cancelado - Após análise das documentações apresentados pela empresa, foi constatado que para o ITEM EM QUESTÃO (SEGURANÇA NÃO ARMADA) a mesma não apresentou qualificação técnica, sendo assim, este pregoeiro e equipe de apoio decidem pela desclassificação da proposta da empresa para o referido item por não atender as exigências do edital. 27/11/2023 16:57:11
22/11/2023 - 11:05:53	224,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Cancelado - Após análise das documentações apresentados pela empresa, foi constatado que para o ITEM EM QUESTÃO (SEGURANÇA NÃO ARMADA) a mesma não apresentou qualificação técnica, sendo assim, este pregoeiro e equipe de apoio decidem pela desclassificação da proposta da empresa para o referido item por não atender as exigências do edital. 27/11/2023 16:57:11
22/11/2023 - 11:07:15	220,00	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Válido
22/11/2023 - 11:07:51	219,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Cancelado - Após análise das documentações apresentados pela empresa, foi constatado que para o ITEM EM QUESTÃO (SEGURANÇA NÃO ARMADA) a mesma não apresentou qualificação técnica, sendo assim, este pregoeiro e equipe de apoio decidem pela desclassificação da proposta da empresa para o referido item por não atender as exigências do edital. 27/11/2023 16:57:11
22/11/2023 - 11:08:33	218,50	40.350.856/0001-01 - L O DOS SANTOS CONSTRUCOES E SERVICOS	Válido
22/11/2023 - 11:08:58	217,49	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Cancelado - Após análise das documentações apresentados pela empresa, foi constatado que para o ITEM EM QUESTÃO (SEGURANÇA NÃO ARMADA) a mesma não apresentou qualificação técnica, sendo assim, este pregoeiro e equipe de apoio decidem pela desclassificação da proposta da empresa para o referido item por não atender as exigências do edital. 27/11/2023 16:57:11
22/11/2023 - 11:09:04	215,00	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Válido
22/11/2023 - 11:09:17	214,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Cancelado - Após análise das documentações apresentados pela empresa, foi constatado que para o ITEM EM QUESTÃO (SEGURANÇA NÃO ARMADA) a mesma não apresentou qualificação técnica, sendo assim, este pregoeiro e equipe de apoio decidem pela desclassificação da proposta da empresa para o referido item por não atender as exigências do edital. 27/11/2023 16:57:11
22/11/2023 - 11:09:34	213,85	40.350.856/0001-01 - L O DOS SANTOS CONSTRUCOES E SERVICOS	Válido
22/11/2023 - 11:09:46	210,00	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Válido
22/11/2023 - 11:10:17	200,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:10:17	209,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Cancelado - Após análise das documentações apresentados pela empresa, foi constatado que para o ITEM EM QUESTÃO (SEGURANÇA NÃO ARMADA) a mesma não apresentou qualificação técnica, sendo assim, este pregoeiro e equipe de apoio decidem pela desclassificação da proposta da empresa para o referido item por não atender as exigências do edital. 27/11/2023 16:57:11
22/11/2023 - 11:10:23	199,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Cancelado - Após análise das documentações apresentados pela empresa, foi constatado que para o ITEM EM QUESTÃO (SEGURANÇA NÃO ARMADA) a mesma não apresentou qualificação técnica, sendo assim, este pregoeiro e equipe de apoio decidem pela desclassificação da proposta da empresa para o referido item por não atender as exigências do edital. 27/11/2023 16:57:11
22/11/2023 - 11:10:43	201,00	40.350.856/0001-01 - L O DOS SANTOS CONSTRUCOES E SERVICOS	Válido



22/11/2023 - 11:11:00	190,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:11:06	198,99	40.350.856/0001-01 - L O DOS SANTOS CONSTRUCOES E SERVICOS	Válido
22/11/2023 - 11:11:13	189,99	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde! Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP. Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45
22/11/2023 - 11:11:26	162,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Cancelado - Após análise das documentações apresentados pela empresa, foi constatado que para o ITEM EM QUESTÃO (SEGURANÇA NÃO ARMADA) a mesma não apresentou qualificação técnica, sendo assim, este pregoeiro e equipe de apoio decidem pela desclassificação da proposta da empresa para o referido item por não atender as exigências do edital. 27/11/2023 16:57:11
22/11/2023 - 11:12:18	160,00	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29

0027 - CERCA MODULADA

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2023 - 17:16:42	38,00 (proposta)	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Válido
18/11/2023 - 15:07:26	150,60 (proposta)	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
21/11/2023 - 09:43:34	46,72 (proposta)	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
21/11/2023 - 18:55:35	70,00 (proposta)	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
21/11/2023 - 23:51:06	45,00 (proposta)	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa. A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras. Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local. Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações. De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P). No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário). Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52
22/11/2023 - 06:03:00	117,00 (proposta)	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde! Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP. Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45



22/11/2023 - 06:43:29	100,00 (proposta)	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:04:23	32,80	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:06:04	32,00	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Válido
22/11/2023 - 11:10:31	31,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:10:52	30,00	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Válido
22/11/2023 - 11:11:08	29,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26
22/11/2023 - 11:11:38	29,80	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:11:41	29,79	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26



22/11/2023 - 11:12:17	29,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:12:23	28,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 11:12:44	28,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:12:48	27,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 11:13:06	60,00	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	<p>Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde!</p> <p>Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP.</p> <p>Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45</p>



22/11/2023 - 11:13:06	27,50 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 11:13:12	27,49 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 11:13:25	27,39 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 11:13:31	27,38 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 11:13:48	27,30 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 11:13:55	27,29 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 11:14:36	27,20 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 11:14:39	27,19 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p> <p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 11:15:00	27,00 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 11:15:01	26,99 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 11:15:39	26,98 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 11:15:40	26,97 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 11:16:05	26,90	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:16:11	26,89	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 11:16:42	26,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:16:45	25,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 11:17:06	25,50	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:17:10	25,49	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 11:17:30	25,40	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:17:34	25,39	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 11:18:03	25,30 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 11:18:09	25,29 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 11:18:21	25,20 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 11:18:26	25,19 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 11:18:37	25,00 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 11:18:38	24,99 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 11:19:00	24,50 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 11:19:07	24,49 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 11:19:33	24,40 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 11:19:38	24,39 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 11:20:01	24,30 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 11:20:01	24,29 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 11:20:20	24,20	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:20:24	24,19	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 11:20:52	24,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:20:58	23,99	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 11:21:15	49,00	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido



22/11/2023 - 11:21:24	23,50 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 11:21:28	23,49 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 11:22:06	23,40 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 11:22:12	23,39 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 11:22:26	23,30	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:22:29	23,29	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 11:23:03	23,10	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:23:04	23,09	29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 11:23:37	23,00 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 11:24:00	22,99 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 11:24:44	22,98 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 11:24:50	22,97 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 11:25:09	22,95 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 11:25:15	22,94 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 11:25:58	22,93 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 11:26:01	22,92 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 11:26:18	22,50 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 11:26:24	22,49 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 11:26:38	22,40 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 11:26:41	22,39 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 11:27:08	22,30 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 11:27:12	22,29 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 11:27:31	22,20 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 11:27:35	22,19 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 11:27:56	22,10 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 11:27:57	22,09 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 11:28:18	22,00 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 11:28:49	21,99 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p> <p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 11:29:23	21,90 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:29:29	21,89 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 11:29:38	21,80 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:29:41	21,79 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 11:30:08	21,50 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 11:30:14	21,49 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 11:30:28	21,40 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 11:30:32	21,39 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 11:30:44	21,30 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 11:30:48	21,29 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 11:31:02	21,20 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 11:31:06	21,19 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p> <p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 11:31:34	21,00 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 11:31:39	20,99 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 11:32:20	20,98 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 11:32:23	20,97 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p> <p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 11:32:41	20,96 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p>
22/11/2023 - 11:32:48	20,95 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 11:33:04	20,50 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p>
22/11/2023 - 11:33:07	20,49 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 11:33:34	20,40 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 11:33:37	20,39 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 11:34:01	20,30 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 11:34:06	20,29 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 11:34:21	20,20 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p>
22/11/2023 - 11:34:24	20,19 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p> <p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 11:34:59	20,00 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p> <p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p>
22/11/2023 - 11:35:18	19,99 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p> <p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 11:35:43	19,80 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 11:35:46	19,79 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 11:36:09	19,70 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 11:36:14	19,69 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 11:36:35	19,60 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 11:36:37	19,59 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 11:36:50	19,50 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 11:36:53	19,49 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 11:37:18	19,40 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 11:37:20	19,39 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 11:37:40	19,30 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 11:37:42	19,29 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 11:38:08	19,20 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 11:38:11	19,19 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 11:38:59	19,00 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 11:39:27	18,99 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 11:39:49	18,95 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 11:39:54	18,94 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 11:40:15	18,90 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 11:40:16	18,89 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 11:40:46	18,80 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 11:40:48	18,79 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 11:41:09	18,70 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 11:41:10	18,69 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 11:41:25	18,60 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 11:41:27	18,59 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 11:41:40	18,50 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 11:41:44	18,49 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 11:42:02	18,40 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 11:42:06	18,39 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 11:42:20	18,30 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 11:42:22	18,29 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



22/11/2023 - 11:42:43	18,20 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 11:42:49	18,19 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>
22/11/2023 - 11:43:16	18,10 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p>
22/11/2023 - 11:43:21	18,09 29.577.227/0001-86 - A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3; 19.1.2.4; 19.1.2.5; 19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa. 22/11/2023 16:41:26</p>



Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.

A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.

Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.

De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).

No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).

Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52

0028 - CAMAROTE

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2023 - 17:17:03	2.640,00 (proposta)	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Válido
21/11/2023 - 09:44:37	3.131,07 (proposta)	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
21/11/2023 - 18:56:14	13.500,00 (proposta)	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
21/11/2023 - 23:51:27	6.000,00 (proposta)	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 06:03:18	19.500,00 (proposta)	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	<p>Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde!</p> <p>Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP.</p> <p>Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45</p>



22/11/2023 - 06:44:47	5.900,00 (proposta)	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29
22/11/2023 - 11:05:11	2.192,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:11:49	2.150,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>

0029 - CAMARIM MEDINDO 4x4m

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2023 - 17:17:29	2.740,00 (proposta)	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Válido
21/11/2023 - 09:45:35	1.996,50 (proposta)	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
21/11/2023 - 18:56:43	3.800,00 (proposta)	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
21/11/2023 - 23:51:35	4.000,00 (proposta)	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>



22/11/2023 - 06:03:32	5.850,00 (proposta)	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	<p>Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde!</p> <p>Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP.</p> <p>Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45</p>
22/11/2023 - 06:45:17	3.900,00 (proposta)	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 11:11:59	1.990,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:13:50	1.989,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:14:20	3.000,00	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	<p>Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde!</p> <p>Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP.</p> <p>Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45</p>



22/11/2023 - 11:14:22	1.979,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:15:04	1.978,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:15:47	1.950,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:16:26	1.949,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 11:16:50	1.940,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:17:26	1.939,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:17:38	1.900,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:18:09	1.899,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 11:18:29

1.850,00 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS
E EVENTOS EIRELI

Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.

A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.

Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.

De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).

No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).

Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52

22/11/2023 - 11:18:42

1.849,00 38.300.431/0001-46 - C R
EMPREENDEIMENTOS EIRELI

Válido

22/11/2023 - 11:19:08

1.840,00 34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS
E EVENTOS EIRELI

Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.

A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.

Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.

De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).

No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).

Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52

0030 - PALCO MED. 22 X X8

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/11/2023 - 11:14:40	22.000,00 (proposta)	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Válido
21/11/2023 - 09:46:31	15.928,16 (proposta)	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDEIMENTOS EIRELI	Válido
21/11/2023 - 18:57:10	25.000,00 (proposta)	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido



21/11/2023 - 23:51:46	20.000,00 (proposta)	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 06:06:30	48.750,00 (proposta)	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	<p>Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde!</p> <p>Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP.</p> <p>Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45</p>
22/11/2023 - 06:45:49	19.900,00 (proposta)	24.649.810/0001-31 - STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio. 22/11/2023 16:38:29</p>
22/11/2023 - 11:06:53	19.890,00	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	Válido
22/11/2023 - 11:12:06	15.920,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:13:56	15.919,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 11:14:29	15.900,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:14:44	17.000,00	07.522.705/0001-18 - JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA	<p>Cancelado - A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde!</p> <p>Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP.</p> <p>Certos de sua compreensão . 27/11/2023 16:53:45</p>
22/11/2023 - 11:15:10	15.899,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:15:57	15.850,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:16:32	15.849,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 11:17:00	15.800,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:17:31	15.799,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:18:14	15.798,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:18:47	15.797,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 11:19:16	15.700,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:20:41	15.699,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:21:09	15.650,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:21:27	17.500,00	12.507.345/0001-15 - VR3 LTDA	Válido
22/11/2023 - 11:21:59	15.649,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 11:22:16	15.630,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:22:29	15.629,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:22:54	15.600,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:23:14	15.599,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 11:23:23	15.550,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:23:31	15.549,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:23:49	15.500,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:23:57	15.499,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 11:24:13	15.495,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:24:37	15.494,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:24:53	15.490,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:25:09	15.489,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 11:25:24	15.480,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:25:48	15.479,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:26:05	15.400,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:26:53	15.399,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 11:27:22	15.390,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:27:54	15.389,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:28:09	15.380,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:28:19	15.379,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 11:28:46	15.300,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:29:01	15.299,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:29:31	15.200,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:30:12	15.199,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 11:30:37	15.000,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:31:12	14.990,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:31:27	14.980,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:31:41	14.979,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 11:32:09	14.950,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:32:45	14.949,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:33:14	14.900,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:33:30	14.899,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 11:33:52	14.850,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:34:25	14.849,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:34:51	14.840,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:35:04	14.839,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 11:35:25	14.800,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:35:55	14.799,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:36:24	14.798,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:36:47	14.797,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 11:37:11	14.795,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:37:28	14.794,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:37:52	14.700,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:38:15	14.699,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 11:38:51	14.650,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:39:07	14.649,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:39:38	14.600,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:40:20	14.599,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 11:40:40	14.500,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:41:03	14.499,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:41:17	14.400,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:41:45	14.399,80	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 11:42:11	14.380,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:42:35	14.379,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:42:57	14.370,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:43:18	14.369,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 11:43:44	14.360,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:43:59	14.359,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:44:15	14.300,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:44:30	14.299,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 11:44:50	14.200,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:45:09	14.199,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:45:37	14.190,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:45:51	14.189,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 11:46:12	14.100,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:46:54	14.099,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:47:10	14.000,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:47:31	13.000,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 11:47:53	12.500,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:48:23	12.499,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:48:53	12.450,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:49:45	12.449,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 11:50:16	12.440,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:50:30	12.439,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:50:54	12.400,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:51:06	12.399,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 11:51:20	12.300,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:51:36	12.299,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:52:19	12.250,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:52:33	12.249,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 11:52:56	12.000,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:53:27	11.999,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:53:52	11.950,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:54:29	11.949,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 11:54:50	11.900,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:55:12	11.889,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:55:25	11.800,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:56:17	11.799,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 11:56:35	11.750,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:56:58	11.749,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:57:15	11.700,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:57:31	11.699,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



22/11/2023 - 11:57:47	11.600,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:58:15	11.599,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido
22/11/2023 - 11:58:54	11.500,00	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.</p> <p>A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</p> <p>Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.</p> <p>Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.</p> <p>De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).</p> <p>No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).</p> <p>Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52</p>
22/11/2023 - 11:59:34	11.499,00	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Válido



Cancelado - Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa.

A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito parecer que a assinatura foi colada no local.

Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações.

De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).

No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).

Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite de caracteres. 22/11/2023 17:53:52

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0004	23/11/2023 - 15:41:45	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO- CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.pdf
0004	24/11/2023 - 16:24:06	34.307.994/0001-05 - VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-sindicato54 (1).pdf
0012	27/11/2023 - 19:10:10	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA LTDA	E.S.CAMBRAIA - PROPOSTA COMERCIAL + NF PE 50-2023 (ITENS 12 e 27).pdf
0026	28/11/2023 - 09:46:55	40.350.856/0001-01 - L O DOS SANTOS CONSTRUCOES E SERVICOS	COMPOSIÇÃO COMPLETA.rar
0021	28/11/2023 - 11:50:28	38.300.431/0001-46 - C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	PROPOSTA READEQUADA E COMPOSIÇÃO DE PREÇO..pdf

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo
L O DOS SANTOS CONSTRUCOES E SERVICOS	17/11/2023 - 09:52	LUCAS OLIVEIRA DOS SANTOS	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)
A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	18/11/2023 - 15:25	ANTONIO JOSELY ALBINO DE MOURA	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)
E. S. CAMBRAIA LTDA	20/11/2023 - 17:57	Elinaldo Sampaio Cambraia	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)
C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	21/11/2023 - 11:03	CASSIO RENAN DA CONCEIÇÃO	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)



VR3 LTDA	21/11/2023 - 18:57	JOSÉ FELIPE AYRES PEREIRA	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)
JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA	22/11/2023 - 06:49	JOÃO HISSASHI OHAZE	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)
STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	22/11/2023 - 07:59	jean carlos todde	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)

Inabilitados / Desclassificados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
22/11/2023 - 16:38:29	STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	24.649.810/0001-31	Abrangendo todo o processo
Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio.			
22/11/2023 - 16:41:26	A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	29.577.227/0001-86	Abrangendo todo o processo
Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa.			
27/11/2023 - 16:53:45	JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA	07.522.705/0001-18	Abrangendo todo o processo
A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde!			
Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP.			
Certos de sua compreensão .			
27/11/2023 - 16:57:11	C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	38.300.431/0001-46	Item 0026 - SEGURANÇA NÃO ARMADA
Desclassificação: Após análise das documentações apresentados pela empresa, foi constatado que para o ITEM EM QUESTÃO (SEGURANÇA NÃO ARMADA) a mesma não apresentou qualificação técnica, sendo assim, este pregoeiro e equipe de apoio decidem pela desclassificação da proposta da empresa para o referido item por não atender as exigências do edital.			
28/11/2023 - 12:02:27	VR3 LTDA	12.507.345/0001-15	Item 0007 - PASSARELA T 10m
Desclassificação: A empresa não comprovou a exequibilidade de sua proposta conforme solicitado, sendo assim, decidimos pela desclassificação de sua proposta de preço, uma vez que a empresa baixou cerca de 70,55% do valor de referência..			

Reabilitados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
23/11/2023 - 14:01:12	VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	34.307.994/0001-05	Item 0004 - PALCO MED. 12m x 8m
Senhores, a fim de esclarecer dúvidas existentes sobre a veracidade do documento apresentado pela empresa "Atestado de capacidade técnica" fornecido pelo Sindicato dos produtores rurais de Conceição do Araguaia, sob orientação da Assessoria Jurídica desta Municipalidade, decidimos por reabilitar a empresa.			
23/11/2023 - 14:02:43	VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	34.307.994/0001-05	Item 0005 - PALCO MED. 8m X 6m
Senhores, a fim de esclarecer dúvidas existentes sobre a veracidade do documento apresentado pela empresa "Atestado de capacidade técnica" fornecido pelo Sindicato dos produtores rurais de Conceição do Araguaia, sob orientação da Assessoria Jurídica desta Municipalidade, decidimos por reabilitar a empresa.			
23/11/2023 - 14:03:02	VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	34.307.994/0001-05	Item 0011 - TENDA 6m X 6m
Senhores, a fim de esclarecer dúvidas existentes sobre a veracidade do documento apresentado pela empresa "Atestado de capacidade técnica" fornecido pelo Sindicato dos produtores rurais de Conceição do Araguaia, sob orientação da Assessoria Jurídica desta Municipalidade, decidimos por reabilitar a empresa.			
23/11/2023 - 14:03:15	VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	34.307.994/0001-05	Item 0012 - TENDA 3m X 3m
Senhores, a fim de esclarecer dúvidas existentes sobre a veracidade do documento apresentado pela empresa "Atestado de capacidade técnica" fornecido pelo Sindicato dos produtores rurais de Conceição do Araguaia, sob orientação da Assessoria Jurídica desta Municipalidade, decidimos por reabilitar a empresa.			
23/11/2023 - 14:03:36	VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	34.307.994/0001-05	Item 0027 - CERCA MODULADA
Senhores, a fim de esclarecer dúvidas existentes sobre a veracidade do documento apresentado pela empresa "Atestado de capacidade técnica" fornecido pelo Sindicato dos produtores rurais de Conceição do Araguaia, sob orientação da Assessoria Jurídica desta Municipalidade, decidimos por reabilitar a empresa.			



23/11/2023 - 14:03:47 VHT SERVICOS E 34.307.994/0001-05 Item 0028 - CAMAROTE
EVENTOS EIRELI

Senhores, a fim de esclarecer dúvidas existentes sobre a veracidade do documento apresentado pela empresa "Atestado de capacidade técnica" fornecido pelo Sindicato dos produtores rurais de Conceição do Araguaia, sob orientação da Assessoria Jurídica desta Municipalidade, decidimos por reabilitar a empresa.

23/11/2023 - 14:04:04 VHT SERVICOS E 34.307.994/0001-05 Item 0029 - CAMARIM MEDINDO 4x4m
EVENTOS EIRELI

Senhores, a fim de esclarecer dúvidas existentes sobre a veracidade do documento apresentado pela empresa "Atestado de capacidade técnica" fornecido pelo Sindicato dos produtores rurais de Conceição do Araguaia, sob orientação da Assessoria Jurídica desta Municipalidade, decidimos por reabilitar a empresa.

23/11/2023 - 14:04:17 VHT SERVICOS E 34.307.994/0001-05 Item 0030 - PALCO MED. 22 X X8
EVENTOS EIRELI

Senhores, a fim de esclarecer dúvidas existentes sobre a veracidade do documento apresentado pela empresa "Atestado de capacidade técnica" fornecido pelo Sindicato dos produtores rurais de Conceição do Araguaia, sob orientação da Assessoria Jurídica desta Municipalidade, decidimos por reabilitar a empresa.

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
28/11/2023 - 12:34	--	--

0024 - SHOW PIROTÉCNICO 1

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
13.993.815/0001-60 - JOAO CARLOS FERREIRA	28/11/2023 - 12:04:21	Manifesto intenção de recurso mediante a habilitação da empresa CASSIO RENAN EMPREENHIMENTO LTDA, CNPJ nº 38.300.431/0001-46, uma vez que a mesma não cumpriu as exigências editalícias, quanto ao item 11.1 (empresa não possui CNAE para a execução do serviço) a atividade possui classificação própria, CNAE: 9001-9/99 Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente; Não atendeu também ao item 19.1.2.1 (atestado que comprove a prestação dos serviços em características similares ao objeto - show pirotécnico) Esta intenção não deve ser rejeitada uma vez que afronta os arts 2, 'PAR' 1, e 4, incisos XVIII e XX da Lei 10.520/2002, e 26 'PAR' 1 do Decreto 5.450/2005, uma vez que o registro da intenção deve atender aos requisitos de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, não podendo ter seu mérito julgado de antemão (Acórdão 5847/2018-Primeira Câmara).	Indeferido

Justificativa: Este Pregoeiro e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais, ao analisar a manifestação de recurso aqui impetrada, afirma que, O EDITAL desta certame foi publicado em DIARIO OFICIAL DA UNIÃO, DIARIO OFICIAL DO ESTADO, DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, AMAZONIA JORNAL, período a partir do qual o edital ficou disponível no Portal da transparência, Portal dos jurisdicionados TCM/PA e Portal de Compras Públicas, pelo período não inferior a 08(oito) dias úteis, logo não houve impugnação. Cumpre salientar que neste momento não cabe a análise de mérito, e sim, os pressupostos de juízo de admissibilidade, que neste caso, não estão presentes na intenção de recursal apresentada, não cabendo prosperar o mérito da mesma. Não podemos inabilitar uma empresa que cumpriu todos os requisitos do instrumento convocatório, atestado de capacidade técnica nomeado por "ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA 2", onde é identificado a qualificação do item questionado. Ademais, a lei 8.666/93 dispõe em seu art. 22, 'PAR' 9º, que a empresa comprove habilitação compatível com o objeto da licitação, logo compatível não quer dizer específico, compreendendo todos os requisitos de habilitação dos arts. 27 a 31.

Assim sendo, conforme decisão do TCU : "... Se uma empresa apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, não seria razoável exigir que ela tenha detalhado o seu objeto social a ponto de prever expressamente todas as sub atividades complementares à atividade principal." (Acórdão nº 571/2006 – 2ª Câmara)..."

Desta forma, este pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, com base nos fundamentos acima expostos, resolve por bem, indeferir a intenção recursal pretendida.

0025 - SHOW PIROTÉCNICO 2

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
13.993.815/0001-60 - JOAO CARLOS FERREIRA	28/11/2023 - 12:04:31	Manifesto intenção de recurso mediante a habilitação da empresa CASSIO RENAN EMPREENHIMENTO LTDA, CNPJ nº 38.300.431/0001-46, uma vez que a mesma não cumpriu as exigências editalícias, quanto ao item 11.1 (empresa não possui CNAE para a execução do serviço) a atividade possui classificação própria, CNAE: 9001-9/99 Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente; Não atendeu também ao item 19.1.2.1 (atestado que comprove a prestação dos serviços em características similares ao objeto - show pirotécnico) Esta intenção não deve ser rejeitada uma vez que afronta os arts 2, 'PAR' 1, e 4, incisos XVIII e XX da Lei 10.520/2002, e 26 'PAR' 1 do Decreto 5.450/2005, uma vez que o registro da intenção deve atender aos requisitos de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, não podendo ter seu mérito julgado de antemão (Acórdão 5847/2018-Primeira Câmara).	Indeferido



Justificativa: Este Pregoeiro e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais, ao analisar a manifestação de recurso aqui impetrada, afirma que, O EDITAL desta certame foi publicado em DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, AMAZÔNIA JORNAL, período a partir do qual o edital ficou disponível no Portal da transparência, Portal dos jurisdicionados TCM/PA e Portal de Compras Públicas, pelo período não inferior a 08(oito) dias úteis, logo não houve impugnação. Cumpre salientar que neste momento não cabe a análise de mérito, e sim, os pressupostos de juízo de admissibilidade, que neste caso, não estão presentes na intenção de recursal apresentada, não cabendo prosperar o mérito da mesma. Não podemos inabilitar uma empresa que cumpriu todos os requisitos do instrumento convocatório, atestado de capacidade técnica nomeado por "ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA 2", onde é identificado a qualificação do item questionado. Ademais, a lei 8.666/93 dispõe em seu art. 22, "PAR" 9º, que a empresa comprove habilitação compatível com o objeto da licitação, logo compatível não quer dizer específico, compreendendo todos os requisitos de habilitação dos arts. 27 a 31.

Assim sendo, conforme decisão do TCU : "... Se uma empresa apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, não seria razoável exigir que ela tenha detalhado o seu objeto social a ponto de prever expressamente todas as sub atividades complementares à atividade principal." (Acórdão nº 571/2006 – 2ª Câmara)..."

Desta forma, este pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, com base nos fundamentos acima expostos, resolve por bem, indeferir a intenção recursal pretendida.

Chat

Data	Apelido	Frase
08/11/2023 - 13:26:31	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (RETIFICAÇÃO PE 050.pdf) em 08/11/2023 às 13:26.
22/11/2023 - 08:01:48	Pregoeiro	Bom dia a todos, É com grande satisfação que damos início a este processo de licitação eletrônico. Desejamos boa sorte a todos os participantes. Gostaríamos de ressaltar que o processo será conduzido estritamente de acordo com as disposições estabelecidas no edital e em conformidade com as Leis de Licitações vigentes. Ressaltamos a importância da apresentação de propostas realistas e viáveis. Não serão aceitos preços inexequíveis que não atendam aos critérios de sustentabilidade e eficiência. Além disso, todo o certame transcorra de forma ordenada e transparente, sem qualquer tipo de desordem. Agradecemos a participação de todos e desejamos um processo justo e bem-sucedido.
22/11/2023 - 08:02:46	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
22/11/2023 - 09:21:13	Sistema	O item 0001 teve uma proposta de R\$ 545,00 cancelada pelo Pregoeiro.
22/11/2023 - 09:21:13	Sistema	Motivo: Após análise, fundamentado no art. 43 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a proposta apresentada está (-91,7114 %) abaixo do valor de referência, decidimos por desclassificar a proposta da empresa, pela proposta esta inexequível.
22/11/2023 - 09:23:34	Sistema	O item 0016 teve uma proposta de R\$ 1000,00 cancelada pelo Pregoeiro.
22/11/2023 - 09:23:34	Sistema	Motivo: Após análise, fundamentado no art. 43 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a proposta apresentada está (-79,19 %) abaixo do valor de referência, decidimos por desclassificar a proposta da empresa, pela proposta esta inexequível.
22/11/2023 - 09:24:33	Sistema	O item 0016 teve uma proposta de R\$ 1.000,00 reclassificada pelo comprador.
22/11/2023 - 09:29:01	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
22/11/2023 - 09:29:01	Sistema	Conforme Art. 32 do Decreto 10.024/2019, de que trata o inciso I do caput do art. 31. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
22/11/2023 - 09:30:54	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
22/11/2023 - 09:30:54	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/11/2023 - 09:30:56	Sistema	O item 0003 foi aberto pelo pregoeiro.
22/11/2023 - 09:30:56	Sistema	O item 0003 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/11/2023 - 09:30:58	Sistema	O item 0004 foi aberto pelo pregoeiro.
22/11/2023 - 09:30:58	Sistema	O item 0004 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/11/2023 - 09:30:59	Sistema	O item 0005 foi aberto pelo pregoeiro.
22/11/2023 - 09:30:59	Sistema	O item 0005 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/11/2023 - 09:31:02	Sistema	O item 0006 foi aberto pelo pregoeiro.
22/11/2023 - 09:31:02	Sistema	O item 0006 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/11/2023 - 09:31:02	Sistema	O item 0007 foi aberto pelo pregoeiro.
22/11/2023 - 09:31:02	Sistema	O item 0007 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/11/2023 - 09:31:03	Sistema	O item 0008 foi aberto pelo pregoeiro.
22/11/2023 - 09:31:03	Sistema	O item 0008 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/11/2023 - 09:31:05	Sistema	O item 0009 foi aberto pelo pregoeiro.
22/11/2023 - 09:31:05	Sistema	O item 0009 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/11/2023 - 09:31:06	Sistema	O item 0010 foi aberto pelo pregoeiro.
22/11/2023 - 09:31:06	Sistema	O item 0010 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/11/2023 - 09:31:12	Sistema	O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
22/11/2023 - 09:31:12	Sistema	O item 0002 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/11/2023 - 09:45:56	Sistema	O item 0007 foi encerrado.
22/11/2023 - 09:53:18	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 1.050,00 para o item 0010 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
22/11/2023 - 09:53:37	Sistema	O pedido de cancelamento do lance de R\$ 1.050,00 para o item 0010 foi aprovado pelo pregoeiro.
22/11/2023 - 09:58:13	Sistema	O item 0001 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006.
22/11/2023 - 09:58:13	Sistema	O fornecedor que ofertou o lance no valor de R\$ 5.349,00 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0001 até 22/11/2023 às 10:03:12.
22/11/2023 - 10:00:40	Sistema	O item 0010 foi encerrado.
22/11/2023 - 10:03:13	Sistema	O item 0001 não recebeu lances de desempate da LC 123/2006.



22/11/2023 - 10:03:13	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
22/11/2023 - 10:04:38	Sistema	O item 0009 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006.
22/11/2023 - 10:04:38	Sistema	O fornecedor que ofertou o lance no valor de R\$ 72,00 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0009 até 22/11/2023 às 10:09:38.
22/11/2023 - 10:09:41	Sistema	O item 0009 não recebeu lances de desempate da LC 123/2006.
22/11/2023 - 10:09:41	Sistema	O item 0009 foi encerrado.
22/11/2023 - 10:10:16	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 1.999,99 para o item 0005 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
22/11/2023 - 10:10:30	Sistema	O item 0008 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006.
22/11/2023 - 10:10:30	Sistema	O fornecedor que ofertou o lance no valor de R\$ 159,00 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0008 até 22/11/2023 às 10:15:29.
22/11/2023 - 10:11:04	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 4.299,00 para o item 0004 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
22/11/2023 - 10:11:40	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 1.549,00 para o item 0006 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
22/11/2023 - 10:11:54	Sistema	O item 0002 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006.
22/11/2023 - 10:11:54	Sistema	O fornecedor que ofertou o lance no valor de R\$ 1.849,00 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0002 até 22/11/2023 às 10:16:54.
22/11/2023 - 10:12:18	Sistema	O item 0005 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006.
22/11/2023 - 10:12:18	Sistema	O fornecedor que ofertou o lance no valor de R\$ 1.800,00 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0005 até 22/11/2023 às 10:17:18.
22/11/2023 - 10:15:30	Sistema	O item 0008 não recebeu lances de desempate da LC 123/2006.
22/11/2023 - 10:15:30	Sistema	O item 0008 foi encerrado.
22/11/2023 - 10:15:57	Sistema	O item 0003 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006.
22/11/2023 - 10:15:57	Sistema	O fornecedor que ofertou o lance no valor de R\$ 904,00 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0003 até 22/11/2023 às 10:20:57.
22/11/2023 - 10:16:31	Sistema	O item 0006 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006.
22/11/2023 - 10:16:31	Sistema	O fornecedor que ofertou o lance no valor de R\$ 1.509,99 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0006 até 22/11/2023 às 10:21:30.
22/11/2023 - 10:16:55	Sistema	O item 0002 não recebeu lances de desempate da LC 123/2006.
22/11/2023 - 10:16:55	Sistema	O item 0002 foi encerrado.
22/11/2023 - 10:17:19	Sistema	O item 0005 não recebeu lances de desempate da LC 123/2006.
22/11/2023 - 10:17:19	Sistema	O item 0005 foi encerrado.
22/11/2023 - 10:19:55	Sistema	O pedido de cancelamento do lance de R\$ 4.299,00 para o item 0004 foi aprovado pelo pregoeiro.
22/11/2023 - 10:20:04	Sistema	O item 0004 foi encerrado.
22/11/2023 - 10:20:58	Sistema	O item 0003 não recebeu lances de desempate da LC 123/2006.
22/11/2023 - 10:20:58	Sistema	O item 0003 foi encerrado.
22/11/2023 - 10:21:31	Sistema	O fornecedor que ofertou o lance no valor de R\$ 1.549,00 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0006 até 22/11/2023 às 10:26:31.
22/11/2023 - 10:26:32	Sistema	O item 0006 não recebeu lances de desempate da LC 123/2006.
22/11/2023 - 10:26:32	Sistema	O item 0006 foi encerrado.
22/11/2023 - 10:39:51	Sistema	O item 0011 foi aberto pelo pregoeiro.
22/11/2023 - 10:39:51	Sistema	O item 0011 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/11/2023 - 10:39:53	Sistema	O item 0012 foi aberto pelo pregoeiro.
22/11/2023 - 10:39:53	Sistema	O item 0012 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/11/2023 - 10:39:55	Sistema	O item 0013 foi aberto pelo pregoeiro.
22/11/2023 - 10:39:55	Sistema	O item 0013 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/11/2023 - 10:39:57	Sistema	O item 0015 foi aberto pelo pregoeiro.
22/11/2023 - 10:39:57	Sistema	O item 0015 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/11/2023 - 10:40:00	Sistema	O item 0016 foi aberto pelo pregoeiro.
22/11/2023 - 10:40:00	Sistema	O item 0016 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/11/2023 - 10:40:06	Sistema	O item 0017 foi aberto pelo pregoeiro.
22/11/2023 - 10:40:06	Sistema	O item 0017 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/11/2023 - 10:40:09	Sistema	O item 0018 foi aberto pelo pregoeiro.
22/11/2023 - 10:40:09	Sistema	O item 0018 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/11/2023 - 10:40:12	Sistema	O item 0019 foi aberto pelo pregoeiro.
22/11/2023 - 10:40:12	Sistema	O item 0019 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/11/2023 - 10:40:14	Sistema	O item 0020 foi aberto pelo pregoeiro.



22/11/2023 - 10:40:14	Sistema	O item 0020 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/11/2023 - 10:40:20	Sistema	O item 0014 foi aberto pelo pregoeiro.
22/11/2023 - 10:40:20	Sistema	O item 0014 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/11/2023 - 10:50:00	Sistema	O item 0016 foi encerrado.
22/11/2023 - 10:50:09	Sistema	O item 0018 foi encerrado.
22/11/2023 - 10:50:15	Sistema	O item 0019 foi encerrado.
22/11/2023 - 10:52:36	Sistema	O item 0017 foi encerrado.
22/11/2023 - 10:52:39	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 7.253,20 para o item 0020 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
22/11/2023 - 10:53:51	Sistema	O pedido de cancelamento do lance de R\$ 7.253,20 para o item 0020 foi aprovado pelo pregoeiro.
22/11/2023 - 10:58:28	Sistema	O item 0020 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006.
22/11/2023 - 10:58:28	Sistema	O fornecedor que ofertou o lance no valor de R\$ 5.078,24 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0020 até 22/11/2023 às 11:03:28.
22/11/2023 - 10:59:16	Sistema	O item 0013 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006.
22/11/2023 - 10:59:16	Sistema	O fornecedor que ofertou o lance no valor de R\$ 208,00 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0013 até 22/11/2023 às 11:04:16.
22/11/2023 - 10:59:40	Sistema	O item 0014 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006.
22/11/2023 - 10:59:40	Sistema	O fornecedor que ofertou o lance no valor de R\$ 2.198,77 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0014 até 22/11/2023 às 11:04:40.
22/11/2023 - 10:59:53	Sistema	O item 0013 recebeu um lance de desempate da LC 123/2006 no valor de R\$ 155,00.
22/11/2023 - 10:59:53	Sistema	O item 0013 foi encerrado.
22/11/2023 - 11:02:12	Sistema	O item 0021 foi aberto pelo pregoeiro.
22/11/2023 - 11:02:12	Sistema	O item 0021 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/11/2023 - 11:02:13	Sistema	O item 0022 foi aberto pelo pregoeiro.
22/11/2023 - 11:02:13	Sistema	O item 0022 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/11/2023 - 11:02:16	Sistema	O item 0023 foi aberto pelo pregoeiro.
22/11/2023 - 11:02:16	Sistema	O item 0023 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/11/2023 - 11:02:19	Sistema	O item 0024 foi aberto pelo pregoeiro.
22/11/2023 - 11:02:19	Sistema	O item 0024 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/11/2023 - 11:02:21	Sistema	O item 0025 foi aberto pelo pregoeiro.
22/11/2023 - 11:02:21	Sistema	O item 0025 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/11/2023 - 11:02:25	Sistema	O item 0026 foi aberto pelo pregoeiro.
22/11/2023 - 11:02:25	Sistema	O item 0026 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/11/2023 - 11:02:25	Sistema	O item 0027 foi aberto pelo pregoeiro.
22/11/2023 - 11:02:25	Sistema	O item 0027 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/11/2023 - 11:02:25	Sistema	O item 0028 foi aberto pelo pregoeiro.
22/11/2023 - 11:02:25	Sistema	O item 0028 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/11/2023 - 11:02:26	Sistema	O item 0029 foi aberto pelo pregoeiro.
22/11/2023 - 11:02:26	Sistema	O item 0029 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/11/2023 - 11:02:26	Sistema	O item 0030 foi aberto pelo pregoeiro.
22/11/2023 - 11:02:26	Sistema	O item 0030 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/11/2023 - 11:03:29	Sistema	O item 0020 não recebeu lances de desempate da LC 123/2006.
22/11/2023 - 11:03:29	Sistema	O item 0020 foi encerrado.
22/11/2023 - 11:04:41	Sistema	O fornecedor que ofertou o lance no valor de R\$ 2.200,00 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0014 até 22/11/2023 às 11:09:41.
22/11/2023 - 11:06:29	Sistema	O item 0012 foi encerrado.
22/11/2023 - 11:09:42	Sistema	O item 0014 não recebeu lances de desempate da LC 123/2006.
22/11/2023 - 11:09:42	Sistema	O item 0014 foi encerrado.
22/11/2023 - 11:09:48	Sistema	O item 0011 foi encerrado.
22/11/2023 - 11:12:12	Sistema	O item 0021 foi encerrado.
22/11/2023 - 11:13:51	Sistema	O item 0028 foi encerrado.
22/11/2023 - 11:14:19	Sistema	O item 0026 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006.
22/11/2023 - 11:14:19	Sistema	O fornecedor que ofertou o lance no valor de R\$ 162,00 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0026 até 22/11/2023 às 11:19:18.
22/11/2023 - 11:19:19	Sistema	O item 0026 não recebeu lances de desempate da LC 123/2006.
22/11/2023 - 11:19:19	Sistema	O item 0026 foi encerrado.
22/11/2023 - 11:21:10	Sistema	O item 0029 foi encerrado.
22/11/2023 - 11:29:03	Sistema	O item 0024 foi encerrado.



22/11/2023 - 11:29:44	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 549,00 para o item 0023 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
22/11/2023 - 11:31:18	Sistema	O item 0023 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006.
22/11/2023 - 11:31:18	Sistema	O fornecedor que ofertou o lance no valor de R\$ 549,00 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0023 até 22/11/2023 às 11:36:18.
22/11/2023 - 11:36:19	Sistema	O item 0023 não recebeu lances de desempate da LC 123/2006.
22/11/2023 - 11:36:19	Sistema	O item 0023 foi encerrado.
22/11/2023 - 11:38:16	Sistema	O item 0025 foi encerrado.
22/11/2023 - 11:41:30	Sistema	O item 0015 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006.
22/11/2023 - 11:41:30	Sistema	O fornecedor que ofertou o lance no valor de R\$ 1.115,99 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0015 até 22/11/2023 às 11:46:30.
22/11/2023 - 11:45:52	Sistema	O item 0027 foi encerrado.
22/11/2023 - 11:46:31	Sistema	O item 0015 não recebeu lances de desempate da LC 123/2006.
22/11/2023 - 11:46:31	Sistema	O item 0015 foi encerrado.
22/11/2023 - 11:49:25	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 6.899,00 para o item 0022 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
22/11/2023 - 11:49:37	Sistema	O pedido de cancelamento do lance de R\$ 6.899,00 para o item 0022 foi aprovado pelo pregoeiro.
22/11/2023 - 11:50:14	Sistema	O item 0022 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006.
22/11/2023 - 11:50:14	Sistema	O fornecedor que ofertou o lance no valor de R\$ 6.995,00 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0022 até 22/11/2023 às 11:55:14.
22/11/2023 - 11:55:17	Sistema	O item 0022 não recebeu lances de desempate da LC 123/2006.
22/11/2023 - 11:55:17	Sistema	O item 0022 foi encerrado.
22/11/2023 - 12:02:04	Sistema	O item 0030 foi encerrado.
22/11/2023 - 12:03:39	Sistema	O item 0001 teve como arrematante STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA - ME com lance de R\$ 5.340,00.
22/11/2023 - 12:03:39	Sistema	O item 0002 teve como arrematante STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA - ME com lance de R\$ 1.840,00.
22/11/2023 - 12:03:39	Sistema	O item 0003 teve como arrematante STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA - ME com lance de R\$ 900,00.
22/11/2023 - 12:03:39	Sistema	O item 0004 teve como arrematante VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI - ME com lance de R\$ 3.700,00.
22/11/2023 - 12:03:39	Sistema	O item 0005 teve como arrematante STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA - ME com lance de R\$ 1.790,00.
22/11/2023 - 12:03:39	Sistema	O item 0006 teve como arrematante STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA - ME com lance de R\$ 1.500,00.
22/11/2023 - 12:03:39	Sistema	O item 0007 teve como arrematante STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA - ME com lance de R\$ 87,00.
22/11/2023 - 12:03:39	Sistema	O item 0008 teve como arrematante STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA - ME com lance de R\$ 155,00.
22/11/2023 - 12:03:39	Sistema	O item 0009 teve como arrematante STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA - ME com lance de R\$ 70,00.
22/11/2023 - 12:03:39	Sistema	O item 0010 teve como arrematante C R EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.019,00.
22/11/2023 - 12:03:39	Sistema	O item 0011 teve como arrematante VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI - ME com lance de R\$ 380,00.
22/11/2023 - 12:03:39	Sistema	O item 0012 teve como arrematante A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA - ME com lance de R\$ 179,99.
22/11/2023 - 12:03:39	Sistema	O item 0013 teve como arrematante C R EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 155,00.
22/11/2023 - 12:03:39	Sistema	O item 0014 teve como arrematante STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA - ME com lance de R\$ 2.190,00.
22/11/2023 - 12:03:39	Sistema	O item 0015 teve como arrematante STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA - ME com lance de R\$ 1.100,00.
22/11/2023 - 12:03:39	Sistema	O item 0016 teve como arrematante STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA - ME com lance de R\$ 1.000,00.
22/11/2023 - 12:03:39	Sistema	O item 0017 teve como arrematante STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA - ME com lance de R\$ 1.000,00.
22/11/2023 - 12:03:39	Sistema	O item 0018 teve como arrematante STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA - ME com lance de R\$ 1.000,00.
22/11/2023 - 12:03:39	Sistema	O item 0019 teve como arrematante STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA - ME com lance de R\$ 1.000,00.
22/11/2023 - 12:03:39	Sistema	O item 0020 teve como arrematante STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA - ME com lance de R\$ 5.070,00.
22/11/2023 - 12:03:39	Sistema	O item 0021 teve como arrematante STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA - ME com lance de R\$ 1.900,00.
22/11/2023 - 12:03:39	Sistema	O item 0022 teve como arrematante STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA - ME com lance de R\$ 6.800,00.
22/11/2023 - 12:03:39	Sistema	O item 0023 teve como arrematante STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA - ME com lance de R\$ 540,00.
22/11/2023 - 12:03:39	Sistema	O item 0024 teve como arrematante C R EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 4.395,00.



22/11/2023 - 12:03:39	Sistema	O item 0025 teve como arrematante C R EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 5.379,00.
22/11/2023 - 12:03:39	Sistema	O item 0026 teve como arrematante STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA - ME com lance de R\$ 160,00.
22/11/2023 - 12:03:39	Sistema	O item 0027 teve como arrematante VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI - ME com lance de R\$ 18,00.
22/11/2023 - 12:03:39	Sistema	O item 0028 teve como arrematante VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI - ME com lance de R\$ 2.150,00.
22/11/2023 - 12:03:39	Sistema	O item 0029 teve como arrematante VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI - ME com lance de R\$ 1.840,00.
22/11/2023 - 12:03:39	Sistema	O item 0030 teve como arrematante VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI - ME com lance de R\$ 11.000,00.
22/11/2023 - 12:03:39	Sistema	Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38.
22/11/2023 - 12:04:48	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 22/11/2023 às 14:30.
22/11/2023 - 12:05:05	F. VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	Negociação Item 0027: Senhor pregoeiro, já estamos em nosso limite de preço.
22/11/2023 - 12:05:19	F. VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	Negociação Item 0028: Senhor pregoeiro, já estamos em nosso limite de preço.
22/11/2023 - 12:05:22	Pregoeiro	Senhores, ofertem seus melhores lances.
22/11/2023 - 12:05:32	F. VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	Negociação Item 0029: Senhor pregoeiro, já estamos em nosso limite de preço.
22/11/2023 - 12:05:43	F. VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	Negociação Item 0030: Senhor pregoeiro, já estamos em nosso limite de preço.
22/11/2023 - 12:06:03	F. VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	Negociação Item 0011: Senhor pregoeiro, já estamos em nosso limite de preço.
22/11/2023 - 12:06:14	F. VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI	Negociação Item 0004: Senhor pregoeiro, já estamos em nosso limite de preço.
22/11/2023 - 12:37:39	F. STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Negociação Item 0001: Já estamos no menor preços para todos os itens!
22/11/2023 - 12:37:49	F. STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Negociação Item 0002: Já estamos no menor preços para todos os itens!
22/11/2023 - 12:37:59	F. STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Negociação Item 0003: Já estamos no menor preços para todos os itens!
22/11/2023 - 12:38:08	F. STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Negociação Item 0005: Já estamos no menor preços para todos os itens!
22/11/2023 - 12:38:15	F. STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Negociação Item 0006: Já estamos no menor preços para todos os itens!
22/11/2023 - 12:38:30	F. STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Negociação Item 0008: Já estamos no menor preços para todos os itens!
22/11/2023 - 12:38:38	F. STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Negociação Item 0009: Já estamos no menor preços para todos os itens!
22/11/2023 - 12:38:55	F. STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Negociação Item 0014: Já estamos no menor preços para todos os itens!
22/11/2023 - 12:39:02	F. STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Negociação Item 0015: Já estamos no menor preços para todos os itens!
22/11/2023 - 12:39:10	F. STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Negociação Item 0016: Já estamos no menor preços para todos os itens!
22/11/2023 - 12:39:18	F. STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Negociação Item 0017: Já estamos no menor preços para todos os itens!
22/11/2023 - 12:39:26	F. STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Negociação Item 0018: Já estamos no menor preços para todos os itens!
22/11/2023 - 12:39:33	F. STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Negociação Item 0019: Já estamos no menor preços para todos os itens!
22/11/2023 - 12:39:40	F. STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Negociação Item 0020: Já estamos no menor preços para todos os itens!
22/11/2023 - 12:39:56	F. STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Negociação Item 0021: Já estamos no menor preços para todos os itens!
22/11/2023 - 12:40:07	F. STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Negociação Item 0022: Já estamos no menor preços para todos os itens!
22/11/2023 - 12:40:16	F. STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Negociação Item 0023: Já estamos no menor preços para todos os itens!
22/11/2023 - 12:40:24	F. STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA	Negociação Item 0026: Já estamos no menor preços para todos os itens!



22/11/2023 - 13:07:10	Sistema	O fornecedor C R EMPREENDIMENTOS EIRELI enviou uma nova proposta readequada e um novo arquivo para o item 0010.
22/11/2023 - 13:08:33	F. C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Negociação Item 0010: Já estamos em nosso limite...
22/11/2023 - 13:08:57	Sistema	O fornecedor C R EMPREENDIMENTOS EIRELI enviou uma nova proposta readequada e um novo arquivo para o item 0013.
22/11/2023 - 13:09:06	F. C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Negociação Item 0013: Já estamos em nosso limite...
22/11/2023 - 13:09:23	Sistema	O fornecedor C R EMPREENDIMENTOS EIRELI enviou uma nova proposta readequada e um novo arquivo para o item 0024.
22/11/2023 - 13:09:31	F. C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Negociação Item 0024: Já estamos em nosso limite...
22/11/2023 - 13:09:41	Sistema	O fornecedor C R EMPREENDIMENTOS EIRELI enviou uma nova proposta readequada e um novo arquivo para o item 0025.
22/11/2023 - 13:09:50	F. C R EMPREENDIMENTOS EIRELI	Negociação Item 0025: Já estamos em nosso limite...
22/11/2023 - 14:08:11	Pregoeiro	Senhores, os seus preços ainda estão muito altos, baixem!!
22/11/2023 - 14:08:50	Pregoeiro	Peço que os senhores revisem seus preços ofertados
22/11/2023 - 14:09:14	Pregoeiro	E ofertem um valor melhor
22/11/2023 - 16:38:29	Sistema	O fornecedor STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA foi inabilitado no processo.
22/11/2023 - 16:38:29	Sistema	Motivo: Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro da documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a empresa deixou de apresentar o item 19.1.2.7. Certificado de vistoria anual e/ou Certificado de dispensa (habite-se), emitido pelo corpo de bombeiros militar. (Art.30, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93), deixando assim de atender exigências editalícias, sendo assim considerada inabilitada por esta equipe de apoio.
22/11/2023 - 16:38:29	Sistema	O fornecedor STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
22/11/2023 - 16:38:29	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante C R EMPREENDIMENTOS EIRELI com lance de R\$ 5.349,00.
22/11/2023 - 16:38:29	Sistema	O fornecedor STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA foi inabilitado para o item 0002 pelo pregoeiro.
22/11/2023 - 16:38:29	Sistema	O item 0002 tem como novo arrematante C R EMPREENDIMENTOS EIRELI com lance de R\$ 1.849,00.
22/11/2023 - 16:38:29	Sistema	O fornecedor STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA foi inabilitado para o item 0003 pelo pregoeiro.
22/11/2023 - 16:38:29	Sistema	O item 0003 tem como novo arrematante C R EMPREENDIMENTOS EIRELI com lance de R\$ 904,00.
22/11/2023 - 16:38:29	Sistema	O fornecedor STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA foi inabilitado para o item 0005 pelo pregoeiro.
22/11/2023 - 16:38:29	Sistema	O item 0005 tem como novo arrematante VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI com lance de R\$ 1.800,00.
22/11/2023 - 16:38:29	Sistema	O fornecedor STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA foi inabilitado para o item 0006 pelo pregoeiro.
22/11/2023 - 16:38:29	Sistema	O item 0006 tem como novo arrematante A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA com lance de R\$ 1.509,99.
22/11/2023 - 16:38:29	Sistema	O fornecedor STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA foi inabilitado para o item 0007 pelo pregoeiro.
22/11/2023 - 16:38:29	Sistema	O item 0007 tem como novo arrematante VR3 LTDA com lance de R\$ 90,00.
22/11/2023 - 16:38:29	Sistema	O fornecedor STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA foi inabilitado para o item 0008 pelo pregoeiro.
22/11/2023 - 16:38:29	Sistema	O item 0008 tem como novo arrematante C R EMPREENDIMENTOS EIRELI com lance de R\$ 159,00.
22/11/2023 - 16:38:29	Sistema	O fornecedor STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA foi inabilitado para o item 0009 pelo pregoeiro.
22/11/2023 - 16:38:29	Sistema	O item 0009 tem como novo arrematante C R EMPREENDIMENTOS EIRELI com lance de R\$ 72,00.
22/11/2023 - 16:38:29	Sistema	O fornecedor STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA foi inabilitado para o item 0014 pelo pregoeiro.
22/11/2023 - 16:38:29	Sistema	O item 0014 tem como novo arrematante C R EMPREENDIMENTOS EIRELI com lance de R\$ 2.198,77.
22/11/2023 - 16:38:29	Sistema	O fornecedor STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA foi inabilitado para o item 0015 pelo pregoeiro.
22/11/2023 - 16:38:29	Sistema	O item 0015 tem como novo arrematante A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA com lance de R\$ 1.115,99.
22/11/2023 - 16:38:29	Sistema	O fornecedor STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA foi inabilitado para o item 0016 pelo pregoeiro.
22/11/2023 - 16:38:29	Sistema	O item 0016 tem como novo arrematante JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA com lance de R\$ 3.379,99.
22/11/2023 - 16:38:29	Sistema	O fornecedor STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA foi inabilitado para o item 0017 pelo pregoeiro.
22/11/2023 - 16:38:29	Sistema	O item 0017 tem como novo arrematante C R EMPREENDIMENTOS EIRELI com lance de R\$ 1.501,00.
22/11/2023 - 16:38:29	Sistema	O fornecedor STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA foi inabilitado para o item 0018 pelo pregoeiro.
22/11/2023 - 16:38:29	Sistema	O item 0018 tem como novo arrematante C R EMPREENDIMENTOS EIRELI com lance de R\$ 2.360,00.



22/11/2023 - 16:38:29	Sistema	O fornecedor STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA foi inabilitado para o item 0019 pelo pregoeiro.
22/11/2023 - 16:38:29	Sistema	O item 0019 tem como novo arrematante C R EMPREENDIMENTOS EIRELI com lance de R\$ 2.040,00.
22/11/2023 - 16:38:29	Sistema	O fornecedor STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA foi inabilitado para o item 0020 pelo pregoeiro.
22/11/2023 - 16:38:29	Sistema	O item 0020 tem como novo arrematante C R EMPREENDIMENTOS EIRELI com lance de R\$ 5.078,24.
22/11/2023 - 16:38:29	Sistema	O fornecedor STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA foi inabilitado para o item 0021 pelo pregoeiro.
22/11/2023 - 16:38:29	Sistema	O item 0021 tem como novo arrematante C R EMPREENDIMENTOS EIRELI com lance de R\$ 2.496,48.
22/11/2023 - 16:38:29	Sistema	O fornecedor STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA foi inabilitado para o item 0022 pelo pregoeiro.
22/11/2023 - 16:38:29	Sistema	O item 0022 tem como novo arrematante C R EMPREENDIMENTOS EIRELI com lance de R\$ 6.995,00.
22/11/2023 - 16:38:29	Sistema	O fornecedor STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA foi inabilitado para o item 0023 pelo pregoeiro.
22/11/2023 - 16:38:29	Sistema	O item 0023 tem como novo arrematante C R EMPREENDIMENTOS EIRELI com lance de R\$ 549,00.
22/11/2023 - 16:38:29	Sistema	O fornecedor STOP TODDE PROMOCOES E SERVICOS LTDA foi inabilitado para o item 0026 pelo pregoeiro.
22/11/2023 - 16:38:29	Sistema	O item 0026 tem como novo arrematante C R EMPREENDIMENTOS EIRELI com lance de R\$ 162,00.
22/11/2023 - 16:41:26	Sistema	O fornecedor A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA foi inabilitado no processo.
22/11/2023 - 16:41:26	Sistema	Motivo: Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, constatamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, itens 19.1.2.2; 19.1.2.3;19.1.2.4; 19.1.2.5;19.1.2.6; 19.1.2.7; Sendo assim, por deixar de cumprir exigências editalícias, decidimos pela inabilitação da empresa.
22/11/2023 - 16:41:26	Sistema	O fornecedor A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA foi inabilitado para o item 0006 pelo pregoeiro.
22/11/2023 - 16:41:26	Sistema	O item 0006 tem como novo arrematante C R EMPREENDIMENTOS EIRELI com lance de R\$ 1.549,00.
22/11/2023 - 16:41:26	Sistema	O fornecedor A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA foi inabilitado para o item 0012 pelo pregoeiro.
22/11/2023 - 16:41:26	Sistema	O item 0012 tem como novo arrematante VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI com lance de R\$ 180,00.
22/11/2023 - 16:41:26	Sistema	O fornecedor A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA foi inabilitado para o item 0015 pelo pregoeiro.
22/11/2023 - 16:41:26	Sistema	O item 0015 tem como novo arrematante VR3 LTDA com lance de R\$ 2.510,00.
22/11/2023 - 16:41:29	Sistema	Para o item 0015, o fornecedor C R EMPREENDIMENTOS EIRELI tem direito a lance de desempate conforme a LC 123/2006 e o mesmo será agendado pelo pregoeiro.
22/11/2023 - 16:43:05	Sistema	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do item 0015 para o fornecedor C R EMPREENDIMENTOS EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 22/11/2023 às 17:05, encerrando às 17:10:00.
22/11/2023 - 17:06:57	Sistema	O item 0015 recebeu um lance de desempate da LC 123/2006 no valor de R\$ 2.509,99.
22/11/2023 - 17:06:57	Sistema	O item 0015 tem como novo arrematante C R EMPREENDIMENTOS EIRELI com lanceR\$ 2.509,99.
22/11/2023 - 17:53:52	Sistema	O fornecedor VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI foi inabilitado no processo.
22/11/2023 - 17:53:52	Sistema	Motivo: Fica inabilitada a empresa em questão conforme citado as divergências identificadas na documentação apresentada pela empresa. A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras. Entretanto, após análise desta equipe de apoio e pregoeiro à documentação apresentada pela empresa, constatamos que na página 89 (oitenta e nove), consta um atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, onde o mesmo apresenta indícios de fraude, observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04, além de muito... (CONTINUA)
22/11/2023 - 17:53:52	Sistema	(CONT. 1) parecer que a assinatura foi colada no local. Registra-se que, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações. De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P). No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário). Segue no chat o restante da mensagem, uma vez que o sistema tem limite...
22/11/2023 - 17:53:52	Sistema	(CONT. 2) de caracteres.
22/11/2023 - 17:53:52	Sistema	O fornecedor VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0004 pelo pregoeiro.
22/11/2023 - 17:53:52	Sistema	O item 0004 tem como novo arrematante C R EMPREENDIMENTOS EIRELI com lance de R\$ 4.489,00.
22/11/2023 - 17:53:52	Sistema	O fornecedor VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0005 pelo pregoeiro.
22/11/2023 - 17:53:52	Sistema	O item 0005 tem como novo arrematante C R EMPREENDIMENTOS EIRELI com lance de R\$ 1.999,99.
22/11/2023 - 17:53:52	Sistema	O fornecedor VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0011 pelo pregoeiro.
22/11/2023 - 17:53:52	Sistema	O item 0011 tem como novo arrematante C R EMPREENDIMENTOS EIRELI com lance de R\$ 697,06.
22/11/2023 - 17:53:52	Sistema	O fornecedor VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0012 pelo pregoeiro.
22/11/2023 - 17:53:52	Sistema	O item 0012 tem como novo arrematante E. S. CAMBRAIA LTDA com lance de R\$ 450,00.
22/11/2023 - 17:53:52	Sistema	O fornecedor VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0027 pelo pregoeiro.
22/11/2023 - 17:53:52	Sistema	O item 0027 tem como novo arrematante E. S. CAMBRAIA LTDA com lance de R\$ 30,00.
22/11/2023 - 17:53:52	Sistema	O fornecedor VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0028 pelo pregoeiro.
22/11/2023 - 17:53:52	Sistema	O item 0028 tem como novo arrematante C R EMPREENDIMENTOS EIRELI com lance de R\$ 2.192,00.
22/11/2023 - 17:53:52	Sistema	O fornecedor VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0029 pelo pregoeiro.
22/11/2023 - 17:53:52	Sistema	O item 0029 tem como novo arrematante C R EMPREENDIMENTOS EIRELI com lance de R\$ 1.849,00.



22/11/2023 - 17:53:52	Sistema	O fornecedor VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0030 pelo pregoeiro.
22/11/2023 - 17:53:52	Sistema	O item 0030 tem como novo arrematante C R EMPREENDIMENTOS EIRELI com lance de R\$ 11.499,00.
22/11/2023 - 17:55:11	Pregoeiro	Continuação Ainda no ACÓRDÃO0917/2022 - PLENÁRIO o TCU se manifestou: 1Ca apresentação de atestado com conteúdo falso configura, por si só, prática de fraude à licitação e enseja declaração de inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, uma vez que o tipo administrativo previsto no art. 46 da Lei 8.443/1992 consiste em ilícito formal ou de mera conduta, sem a necessidade de concretização do resultado ...no caso concreto, constatada a apresentação de atestado falso, está caracterizada por si só a prática de fraude à licitação, de modo a justificar a aplicação da sanção de inidoneidade (vide Acórdãos Plenário 2.677/2014, 27/2013 e 1.334/2012 - Plenário). Assim sendo, em atendimento as formalidades legais e a vinculação do instrumento convocatório, esta comissão de licitação, entende por bem inabilitar a mencionada licitante, em tudo observado as formalidades legais.
22/11/2023 - 18:00:41	Pregoeiro	Senhores, devido o horário, iremos suspender o certame e reabrir amanhã 23/11/2023 as 14:00horas para dar continuidade.
23/11/2023 - 14:00:21	Pregoeiro	Boa Tarde senhores, sessão Publica iniciada!
23/11/2023 - 14:01:12	Sistema	O fornecedor VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI foi reabilitado pelo pregoeiro para o item 0004.
23/11/2023 - 14:01:12	Sistema	Motivo: Senhores, a fim de esclarecer dúvidas existentes sobre a veracidade do documento apresentado pela empresa "Atestado de capacidade técnica" fornecido pelo Sindicato dos produtores rurais de Conceição do Araguaia, sob orientação da Assessoria Jurídica desta Municipalidade, decidimos por reabilitar a empresa.
23/11/2023 - 14:01:12	Sistema	O item 0004 tem como novo arrematante VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI com lance de R\$ 3.700,00.
23/11/2023 - 14:02:43	Sistema	O fornecedor VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI foi reabilitado pelo pregoeiro para o item 0005.
23/11/2023 - 14:02:43	Sistema	Motivo: Senhores, a fim de esclarecer dúvidas existentes sobre a veracidade do documento apresentado pela empresa "Atestado de capacidade técnica" fornecido pelo Sindicato dos produtores rurais de Conceição do Araguaia, sob orientação da Assessoria Jurídica desta Municipalidade, decidimos por reabilitar a empresa.
23/11/2023 - 14:02:43	Sistema	O item 0005 tem como novo arrematante VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI com lance de R\$ 1.800,00.
23/11/2023 - 14:03:02	Sistema	O fornecedor VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI foi reabilitado pelo pregoeiro para o item 0011.
23/11/2023 - 14:03:02	Sistema	Motivo: Senhores, a fim de esclarecer dúvidas existentes sobre a veracidade do documento apresentado pela empresa "Atestado de capacidade técnica" fornecido pelo Sindicato dos produtores rurais de Conceição do Araguaia, sob orientação da Assessoria Jurídica desta Municipalidade, decidimos por reabilitar a empresa.
23/11/2023 - 14:03:02	Sistema	O item 0011 tem como novo arrematante VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI com lance de R\$ 380,00.
23/11/2023 - 14:03:15	Sistema	O fornecedor VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI foi reabilitado pelo pregoeiro para o item 0012.
23/11/2023 - 14:03:15	Sistema	Motivo: Senhores, a fim de esclarecer dúvidas existentes sobre a veracidade do documento apresentado pela empresa "Atestado de capacidade técnica" fornecido pelo Sindicato dos produtores rurais de Conceição do Araguaia, sob orientação da Assessoria Jurídica desta Municipalidade, decidimos por reabilitar a empresa.
23/11/2023 - 14:03:15	Sistema	O item 0012 tem como novo arrematante VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI com lance de R\$ 180,00.
23/11/2023 - 14:03:36	Sistema	O fornecedor VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI foi reabilitado pelo pregoeiro para o item 0027.
23/11/2023 - 14:03:36	Sistema	Motivo: Senhores, a fim de esclarecer dúvidas existentes sobre a veracidade do documento apresentado pela empresa "Atestado de capacidade técnica" fornecido pelo Sindicato dos produtores rurais de Conceição do Araguaia, sob orientação da Assessoria Jurídica desta Municipalidade, decidimos por reabilitar a empresa.
23/11/2023 - 14:03:36	Sistema	O item 0027 tem como novo arrematante VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI com lance de R\$ 18,00.
23/11/2023 - 14:03:47	Sistema	O fornecedor VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI foi reabilitado pelo pregoeiro para o item 0028.
23/11/2023 - 14:03:47	Sistema	Motivo: Senhores, a fim de esclarecer dúvidas existentes sobre a veracidade do documento apresentado pela empresa "Atestado de capacidade técnica" fornecido pelo Sindicato dos produtores rurais de Conceição do Araguaia, sob orientação da Assessoria Jurídica desta Municipalidade, decidimos por reabilitar a empresa.
23/11/2023 - 14:03:47	Sistema	O item 0028 tem como novo arrematante VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI com lance de R\$ 2.150,00.
23/11/2023 - 14:04:04	Sistema	O fornecedor VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI foi reabilitado pelo pregoeiro para o item 0029.
23/11/2023 - 14:04:04	Sistema	Motivo: Senhores, a fim de esclarecer dúvidas existentes sobre a veracidade do documento apresentado pela empresa "Atestado de capacidade técnica" fornecido pelo Sindicato dos produtores rurais de Conceição do Araguaia, sob orientação da Assessoria Jurídica desta Municipalidade, decidimos por reabilitar a empresa.
23/11/2023 - 14:04:04	Sistema	O item 0029 tem como novo arrematante VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI com lance de R\$ 1.840,00.
23/11/2023 - 14:04:17	Sistema	O fornecedor VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI foi reabilitado pelo pregoeiro para o item 0030.
23/11/2023 - 14:04:17	Sistema	Motivo: Senhores, a fim de esclarecer dúvidas existentes sobre a veracidade do documento apresentado pela empresa "Atestado de capacidade técnica" fornecido pelo Sindicato dos produtores rurais de Conceição do Araguaia, sob orientação da Assessoria Jurídica desta Municipalidade, decidimos por reabilitar a empresa.
23/11/2023 - 14:04:17	Sistema	O item 0030 tem como novo arrematante VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI com lance de R\$ 11.000,00.
23/11/2023 - 14:05:01	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0004. O prazo de envio é até às 16:05 do dia 23/11/2023.
23/11/2023 - 14:05:01	Sistema	Motivo: A Medida Provisória 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil, como forma de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras. Solicitamos que a empresa apresente o documento digital do atestado de capacidade técnica apresentado emitido pelo Sindicato Rural de Conceição do Araguaia, uma vez que o mesmo possui indícios de irregularidade, o mesmo será analisado pela equipe técnica que atestará ou não a veracidade do mesmo, reforço o atestado que solicitamos É O MESMO APRESENTADO PELA EMPRESA JUNTO A SUA DOCUMENTAÇÃO, CONTANTE NA PÁGINA 89, no mesmo observamos que no atestado sua data é de 24 de janeiro de 2023, ao observar a assinatura digital do documento observamos que a mesma consta data de 02 de maio de 2022 as 10:15:04.... (CONTINUA)
23/11/2023 - 14:05:01	Sistema	(CONT. 1) além de muito parecer que a assinatura foi colada no local. Solicito que a empresa apresente dentro do prazo, sob pena de inabilitação por não comprovação da veracidade do documento, ressaltamos que a não comprovação, iremos levar tal situação ao conhecimento do Ministério Público para instauração de procedimento referente a situação.



23/11/2023 - 15:41:45	Sistema	A diligência do item 0004 foi anexada ao processo.
23/11/2023 - 16:10:27	Pregoeiro	Senhores, a empresa apresentou o documento solicitado, conforme orientação do jurídico iremos suspender o certame para enviar a área técnica para realizar perícia no documento apresentado, tendo dito isso, iremos suspender o certame para a verificação do documento apresentado e retornamos amanhã 24/11/2023 as 15:00h.
24/11/2023 - 15:01:58	Pregoeiro	Boa tarde senhores, sessão pública iniciada.
24/11/2023 - 15:04:41	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0004. O prazo de envio é até às 17:10 do dia 24/11/2023.
24/11/2023 - 15:04:41	Sistema	Motivo: Senhores, após verificação junto ao jurídico o mesmo nos orientou a oportunizar como sinal de boa fé a empresa, que a mesma apresente somente o atestado de capacidade técnica apresentado na página 89 de sua documentação para verificação da autenticidade da assinatura eletrônica constante no mesmo, peça que faça dentro do prazo e de forma correta, para que esta comissão possa enviar para a área técnica periciar o documento, sob pena de inabilitação caso não apresente.
24/11/2023 - 16:24:06	Sistema	A diligência do item 0004 foi anexada ao processo.
24/11/2023 - 16:59:40	Pregoeiro	Senhores, após o prazo de envio da diligência finda, deixo notificado os senhores que o processo ficará suspenso e retornará na segunda feira 27/11/2023 a partir das 15:00hs.
27/11/2023 - 15:00:08	Pregoeiro	Boa Tarde senhores, estamos iniciando o processo.
27/11/2023 - 16:53:45	Sistema	O fornecedor JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA foi desclassificado no processo.
27/11/2023 - 16:53:45	Sistema	Motivo: A empresa solicitou desclassificação de sus lances no certame via e-mail "Boa tarde! Prezados, a JAPA SOUND SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 07.522.705/0001-18, vem por meio deste, solicitar desistência dos lances ofertados no certame 050-2023-PE-SRP. Certos de sua compreensão .
27/11/2023 - 16:53:45	Sistema	O fornecedor JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA foi desclassificado para o item 0016 pelo pregoeiro.
27/11/2023 - 16:53:45	Sistema	O item 0016 tem como novo arrematante C R EMPREENDIMENTOS EIRELI com lance de R\$ 3.380,00.
27/11/2023 - 16:57:11	Sistema	O fornecedor C R EMPREENDIMENTOS EIRELI foi desclassificado para o item 0026 pelo pregoeiro.
27/11/2023 - 16:57:11	Sistema	Motivo: Após análise das documentações apresentados pela empresa, foi constatado que para o ITEM EM QUESTÃO (SEGURANÇA NÃO ARMADA) a mesma não apresentou qualificação técnica, sendo assim, este pregoeiro e equipe de apoio decidem pela desclassificação da proposta da empresa para o referido item por não atender as exigências do edital.
27/11/2023 - 16:57:11	Sistema	O item 0026 tem como novo arrematante L O DOS SANTOS CONSTRUCOES E SERVICOS com lance de R\$ 198,99.
27/11/2023 - 16:59:04	Sistema	O fornecedor VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI foi inabilitado no processo.
27/11/2023 - 16:59:04	Sistema	Motivo: Após análise, foi identificado no cartão de CNPJ da empresa VHT SERVIÇOS, no campo PORTE a empresa está enquadrada com ME (Microempresa), de acordo com a LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, Art. 3º, "I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)", porém, ao verificarmos a DRE (demonstração de Resultados do Exercício) podemos observar na linha RECEITA OPERACIONAL BRUTA o valor faturado de R\$ 1.830.445,12 em desconformidade com o porte declarado. Salienciamos ainda que, tributação, porte de enquadramento são condições opcionais que cada empresa possui, não cabendo a RECEITA FEDERAL, Junta Comercial a mudança automática. Ademais, conforme entendimento recente do TCU no ACÓRDÃO 61/2019 Rel. BRUNO DANTAS, menciona que "... a simples participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à... (CONTINUA)
27/11/2023 - 16:59:04	Sistema	(CONT. 1) licitação e enseja a aplicação das penalidades legais..." Além disso o Código Penal Brasileiro estabelece. Falsidade ideológica Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. Frustração do caráter competitivo de licitação. Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. Assim sendo, este pregoeiro e equipe de apoio, com base no art. 37 da CF e pela...
27/11/2023 - 16:59:04	Sistema	(CONT. 2) vinculação ao instrumento convocatório, resolvem por bem, inabilitar a empresa e oficiar os órgãos competentes.
27/11/2023 - 16:59:04	Sistema	O fornecedor VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0004 pelo pregoeiro.
27/11/2023 - 16:59:04	Sistema	O item 0004 tem como novo arrematante C R EMPREENDIMENTOS EIRELI com lance de R\$ 4.489,00.
27/11/2023 - 16:59:04	Sistema	O fornecedor VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0005 pelo pregoeiro.
27/11/2023 - 16:59:04	Sistema	O item 0005 tem como novo arrematante C R EMPREENDIMENTOS EIRELI com lance de R\$ 1.999,99.
27/11/2023 - 16:59:04	Sistema	O fornecedor VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0011 pelo pregoeiro.
27/11/2023 - 16:59:04	Sistema	O item 0011 tem como novo arrematante C R EMPREENDIMENTOS EIRELI com lance de R\$ 697,06.
27/11/2023 - 16:59:04	Sistema	O fornecedor VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0012 pelo pregoeiro.
27/11/2023 - 16:59:04	Sistema	O item 0012 tem como novo arrematante E. S. CAMBRAIA LTDA com lance de R\$ 450,00.
27/11/2023 - 16:59:04	Sistema	O fornecedor VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0027 pelo pregoeiro.
27/11/2023 - 16:59:04	Sistema	O item 0027 tem como novo arrematante E. S. CAMBRAIA LTDA com lance de R\$ 30,00.
27/11/2023 - 16:59:04	Sistema	O fornecedor VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0028 pelo pregoeiro.
27/11/2023 - 16:59:04	Sistema	O item 0028 tem como novo arrematante C R EMPREENDIMENTOS EIRELI com lance de R\$ 2.192,00.
27/11/2023 - 16:59:04	Sistema	O fornecedor VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0029 pelo pregoeiro.
27/11/2023 - 16:59:04	Sistema	O item 0029 tem como novo arrematante C R EMPREENDIMENTOS EIRELI com lance de R\$ 1.849,00.
27/11/2023 - 16:59:04	Sistema	O fornecedor VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0030 pelo pregoeiro.
27/11/2023 - 16:59:04	Sistema	O item 0030 tem como novo arrematante C R EMPREENDIMENTOS EIRELI com lance de R\$ 11.499,00.
27/11/2023 - 17:38:06	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0012. O prazo de envio é até às 09:30 do dia 28/11/2023.



27/11/2023 - 17:38:06	Sistema	Motivo: Senhores, solicito que a empresa apresente comprovação de exequibilidade detalhada de sua proposta apresentada comprovando os dados com documentos, sob pena de desclassificação de sua proposta caso não apresente dentro do prazo dado.
27/11/2023 - 17:39:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0027. O prazo de envio é até às 09:30 do dia 28/11/2023.
27/11/2023 - 17:39:46	Sistema	Motivo: Senhores, solicito que a empresa apresente comprovação de exequibilidade detalhada de sua proposta apresentada comprovando os dados com documentos, sob pena de desclassificação de sua proposta caso não apresente dentro do prazo dado.
27/11/2023 - 17:40:50	Pregoeiro	Senhores, iremos suspender o certame devido ao horário, retornamos amanhã (28/11) as 09:30.
27/11/2023 - 19:10:10	Sistema	A diligência do item 0012 foi anexada ao processo.
28/11/2023 - 09:30:20	Pregoeiro	Bom dia senhores, sessão publica iniciada.
28/11/2023 - 09:33:40	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0021. O prazo de envio é até às 12:00 do dia 28/11/2023.
28/11/2023 - 09:33:40	Sistema	Motivo: Senhores, solicito que a empresa apresente comprovação de exequibilidade detalhada de sua proposta apresentada comprovando os dados com documentos, sob pena de desclassificação de sua proposta caso não apresente dentro do prazo dado.
28/11/2023 - 09:41:54	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0026. O prazo de envio é até às 12:00 do dia 28/11/2023.
28/11/2023 - 09:41:54	Sistema	Motivo: Senhores, solicito que a empresa apresente comprovação de exequibilidade detalhada de sua proposta apresentada comprovando os dados com documentos, sob pena de desclassificação de sua proposta caso não apresente dentro do prazo dado.
28/11/2023 - 09:42:25	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0007. O prazo de envio é até às 12:00 do dia 28/11/2023.
28/11/2023 - 09:42:25	Sistema	Motivo: Senhores, solicito que a empresa apresente comprovação de exequibilidade detalhada de sua proposta apresentada comprovando os dados com documentos, sob pena de desclassificação de sua proposta caso não apresente dentro do prazo dado.
28/11/2023 - 09:46:55	Sistema	A diligência do item 0026 foi anexada ao processo.
28/11/2023 - 11:50:28	Sistema	A diligência do item 0021 foi anexada ao processo.
28/11/2023 - 12:02:27	Sistema	O fornecedor VR3 LTDA foi desclassificado para o item 0007 pelo pregoeiro.
28/11/2023 - 12:02:27	Sistema	Motivo: A empresa não comprovou a exequibilidade de sua proposta conforme solicitado, sendo assim, decidimos pela desclassificação de sua proposta de preço, uma vez que a empresa baixou cerca de 70,55% do valor de referência..
28/11/2023 - 12:02:27	Sistema	O item 0007 tem como novo arrematante E. S. CAMBRAIA LTDA com lance de R\$ 157,00.
28/11/2023 - 12:02:45	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor C R EMPREENDIMENTOS EIRELI.
28/11/2023 - 12:02:45	Sistema	Para o item 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor C R EMPREENDIMENTOS EIRELI.
28/11/2023 - 12:02:45	Sistema	Para o item 0003 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor C R EMPREENDIMENTOS EIRELI.
28/11/2023 - 12:02:45	Sistema	Para o item 0004 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor C R EMPREENDIMENTOS EIRELI.
28/11/2023 - 12:02:45	Sistema	Para o item 0005 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor C R EMPREENDIMENTOS EIRELI.
28/11/2023 - 12:02:45	Sistema	Para o item 0006 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor C R EMPREENDIMENTOS EIRELI.
28/11/2023 - 12:02:45	Sistema	Para o item 0008 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor C R EMPREENDIMENTOS EIRELI.
28/11/2023 - 12:02:45	Sistema	Para o item 0009 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor C R EMPREENDIMENTOS EIRELI.
28/11/2023 - 12:02:45	Sistema	Para o item 0010 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor C R EMPREENDIMENTOS EIRELI.
28/11/2023 - 12:02:45	Sistema	Para o item 0011 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor C R EMPREENDIMENTOS EIRELI.
28/11/2023 - 12:02:45	Sistema	Para o item 0013 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor C R EMPREENDIMENTOS EIRELI.
28/11/2023 - 12:02:45	Sistema	Para o item 0014 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor C R EMPREENDIMENTOS EIRELI.
28/11/2023 - 12:02:45	Sistema	Para o item 0015 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor C R EMPREENDIMENTOS EIRELI.
28/11/2023 - 12:02:45	Sistema	Para o item 0016 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor C R EMPREENDIMENTOS EIRELI.
28/11/2023 - 12:02:45	Sistema	Para o item 0017 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor C R EMPREENDIMENTOS EIRELI.
28/11/2023 - 12:02:45	Sistema	Para o item 0018 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor C R EMPREENDIMENTOS EIRELI.
28/11/2023 - 12:02:45	Sistema	Para o item 0019 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor C R EMPREENDIMENTOS EIRELI.
28/11/2023 - 12:02:45	Sistema	Para o item 0020 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor C R EMPREENDIMENTOS EIRELI.
28/11/2023 - 12:02:45	Sistema	Para o item 0021 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor C R EMPREENDIMENTOS EIRELI.
28/11/2023 - 12:02:45	Sistema	Para o item 0022 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor C R EMPREENDIMENTOS EIRELI.
28/11/2023 - 12:02:45	Sistema	Para o item 0023 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor C R EMPREENDIMENTOS EIRELI.
28/11/2023 - 12:02:45	Sistema	Para o item 0024 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor C R EMPREENDIMENTOS EIRELI.
28/11/2023 - 12:02:45	Sistema	Para o item 0025 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor C R EMPREENDIMENTOS EIRELI.
28/11/2023 - 12:02:45	Sistema	Para o item 0028 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor C R EMPREENDIMENTOS EIRELI.
28/11/2023 - 12:02:45	Sistema	Para o item 0029 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor C R EMPREENDIMENTOS EIRELI.
28/11/2023 - 12:02:45	Sistema	Para o item 0030 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor C R EMPREENDIMENTOS EIRELI.
28/11/2023 - 12:03:01	Sistema	Para o item 0007 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor E. S. CAMBRAIA LTDA.
28/11/2023 - 12:03:01	Sistema	Para o item 0012 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor E. S. CAMBRAIA LTDA.
28/11/2023 - 12:03:01	Sistema	Para o item 0027 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor E. S. CAMBRAIA LTDA.
28/11/2023 - 12:03:17	Sistema	Para o item 0026 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor L O DOS SANTOS CONSTRUCOES E SERVICOS.
28/11/2023 - 12:03:58	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 28/11/2023 às 12:34.
28/11/2023 - 12:03:58	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0002 foi definida pelo pregoeiro para 28/11/2023 às 12:34.
28/11/2023 - 12:03:58	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0003 foi definida pelo pregoeiro para 28/11/2023 às 12:34.



28/11/2023 - 12:03:58	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0004 foi definida pelo pregoeiro para 28/11/2023 às 12:34.
28/11/2023 - 12:03:58	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0005 foi definida pelo pregoeiro para 28/11/2023 às 12:34.
28/11/2023 - 12:03:58	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0006 foi definida pelo pregoeiro para 28/11/2023 às 12:34.
28/11/2023 - 12:03:58	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0007 foi definida pelo pregoeiro para 28/11/2023 às 12:34.
28/11/2023 - 12:03:58	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0008 foi definida pelo pregoeiro para 28/11/2023 às 12:34.
28/11/2023 - 12:03:58	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0009 foi definida pelo pregoeiro para 28/11/2023 às 12:34.
28/11/2023 - 12:03:58	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0010 foi definida pelo pregoeiro para 28/11/2023 às 12:34.
28/11/2023 - 12:03:58	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0011 foi definida pelo pregoeiro para 28/11/2023 às 12:34.
28/11/2023 - 12:03:59	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0012 foi definida pelo pregoeiro para 28/11/2023 às 12:34.
28/11/2023 - 12:03:59	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0013 foi definida pelo pregoeiro para 28/11/2023 às 12:34.
28/11/2023 - 12:03:59	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0014 foi definida pelo pregoeiro para 28/11/2023 às 12:34.
28/11/2023 - 12:03:59	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0015 foi definida pelo pregoeiro para 28/11/2023 às 12:34.
28/11/2023 - 12:03:59	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0016 foi definida pelo pregoeiro para 28/11/2023 às 12:34.
28/11/2023 - 12:03:59	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0017 foi definida pelo pregoeiro para 28/11/2023 às 12:34.
28/11/2023 - 12:03:59	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0018 foi definida pelo pregoeiro para 28/11/2023 às 12:34.
28/11/2023 - 12:03:59	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0019 foi definida pelo pregoeiro para 28/11/2023 às 12:34.
28/11/2023 - 12:03:59	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0020 foi definida pelo pregoeiro para 28/11/2023 às 12:34.
28/11/2023 - 12:03:59	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0021 foi definida pelo pregoeiro para 28/11/2023 às 12:34.
28/11/2023 - 12:03:59	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0022 foi definida pelo pregoeiro para 28/11/2023 às 12:34.
28/11/2023 - 12:03:59	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0023 foi definida pelo pregoeiro para 28/11/2023 às 12:34.
28/11/2023 - 12:03:59	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0024 foi definida pelo pregoeiro para 28/11/2023 às 12:34.
28/11/2023 - 12:03:59	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0025 foi definida pelo pregoeiro para 28/11/2023 às 12:34.
28/11/2023 - 12:03:59	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0026 foi definida pelo pregoeiro para 28/11/2023 às 12:34.
28/11/2023 - 12:03:59	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0027 foi definida pelo pregoeiro para 28/11/2023 às 12:34.
28/11/2023 - 12:03:59	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0028 foi definida pelo pregoeiro para 28/11/2023 às 12:34.
28/11/2023 - 12:03:59	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0029 foi definida pelo pregoeiro para 28/11/2023 às 12:34.
28/11/2023 - 12:03:59	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0030 foi definida pelo pregoeiro para 28/11/2023 às 12:34.
28/11/2023 - 12:04:21	Sistema	O fornecedor JOAO CARLOS FERREIRA - ME declarou intenção de recurso para o item 0024.
28/11/2023 - 12:04:31	Sistema	O fornecedor JOAO CARLOS FERREIRA - ME declarou intenção de recurso para o item 0025.
28/11/2023 - 15:04:15	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0024.
28/11/2023 - 15:04:15	Sistema	Intenção: Manifesto intenção de recurso mediante a habilitação da empresa CASSIO RENAN EMPREENHIMENTO LTDA, CNPJ nº 38.300.431/0001-46, uma vez que a mesma não cumpriu as exigências editalícias, quanto ao item 11.1 (empresa não possui CNAE para a execução do serviço) a atividade possui classificação própria, CNAE: 9001-9/99 Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente; Não atendeu também ao item 19.1.2.1 (atestado que comprove a prestação dos serviços em características similares ao objeto - show pirotécnico) Esta intenção não deve ser rejeitada uma vez que afronta os arts 2, 'PAR' 1, e 4, incisos XVIII e XX da Lei 10.520/2002, e 26 'PAR' 1 do Decreto 5.450/2005, uma vez que o registro da intenção deve atender aos requisitos de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, não podendo ter seu mérito julgado de antemão (Acórdão 5847/2018-Primeira Câmara).
28/11/2023 - 15:04:15	Sistema	Justificativa: Este Pregoeiro e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais, ao analisar a manifestação de recurso aqui impetrada, afirma que, O EDITAL desta certame foi publicado em DIARIO OFICIAL DA UNIÃO, DIARIO OFICIAL DO ESTADO, DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, AMAZÔNIA JORNAL, período a partir do qual o edital ficou disponível no Portal da transparência, Portal dos jurisdicionados TCM/PA e Portal de Compras Públicas, pelo período não inferior a 08(oito) dias úteis, logo não houve impugnação. Cumpre salientar que neste momento não cabe a análise de mérito, e sim, os pressupostos de juízo de admissibilidade, que neste caso, não estão presentes na intenção de recursal apresentada, não cabendo prosperar o mérito da mesma. Não podemos inabilitar uma empresa que cumpriu todos os requisitos do instrumento convocatório, atestado de capacidade técnica nomeado por "ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA 2", onde é identificado a qualificação do item questionado.... (CONTINUA)
28/11/2023 - 15:04:15	Sistema	(CONT. 1) Ademais, a lei 8.666/93 dispõe em seu art. 22, 'PAR' 9º, que a empresa comprove habilitação compatível com o objeto da licitação, logo compatível não quer dizer específico, compreendendo todos os requisitos de habilitação dos arts. 27 a 31. Assim sendo, conforme decisão do TCU : "... Se uma empresa apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, não seria razoável exigir que ela tenha detalhado o seu objeto social a ponto de prever expressamente todas as sub atividades complementares à atividade principal." (Acórdão nº 571/2006 – 2ª Câmara)... Desta forma, este pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, com base nos fundamentos acima expostos, resolve por bem, indeferir a intenção recursal pretendida.
28/11/2023 - 15:04:49	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0025.
28/11/2023 - 15:04:49	Sistema	Intenção: Manifesto intenção de recurso mediante a habilitação da empresa CASSIO RENAN EMPREENHIMENTO LTDA, CNPJ nº 38.300.431/0001-46, uma vez que a mesma não cumpriu as exigências editalícias, quanto ao item 11.1 (empresa não possui CNAE para a execução do serviço) a atividade possui classificação própria, CNAE: 9001-9/99 Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente; Não atendeu também ao item 19.1.2.1 (atestado que comprove a prestação dos serviços em características similares ao objeto - show pirotécnico) Esta intenção não deve ser rejeitada uma vez que afronta os arts 2, 'PAR' 1, e 4, incisos XVIII e XX da Lei 10.520/2002, e 26 'PAR' 1 do Decreto 5.450/2005, uma vez que o registro da intenção deve atender aos requisitos de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, não podendo ter seu mérito julgado de antemão (Acórdão 5847/2018-Primeira Câmara).



28/11/2023 - 15:04:49	Sistema	Justificativa: Este Pregoeiro e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais, ao analisar a manifestação de recurso aqui impetrada, afirma que, O EDITAL desta certame foi publicado em DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, AMAZÔNIA JORNAL, período a partir do qual o edital ficou disponível no Portal da transparência, Portal dos jurisdicionados TCM/PA e Portal de Compras Públicas, pelo período não inferior a 08(oito) dias úteis, logo não houve impugnação. Cumpre salientar que neste momento não cabe a análise de mérito, e sim, os pressupostos de juízo de admissibilidade, que neste caso, não estão presentes na intenção de recursal apresentada, não cabendo prosperar o mérito da mesma. Não podemos inabilitar uma empresa que cumpriu todos os requisitos do instrumento convocatório, atestado de capacidade técnica nomeado por "ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA 2", onde é identificado a qualificação do item questionado.... (CONTINUA)
28/11/2023 - 15:04:49	Sistema	(CONT. 1) Ademais, a lei 8.666/93 dispõe em seu art. 22, "PAR" 9º, que a empresa comprove habilitação compatível com o objeto da licitação, logo compatível não quer dizer específico, compreendendo todos os requisitos de habilitação dos arts. 27 a 31. Assim sendo, conforme decisão do TCU : "... Se uma empresa apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, não seria razoável exigir que ela tenha detalhado o seu objeto social a ponto de prever expressamente todas as sub atividades complementares à atividade principal." (Acórdão nº 571/2006 – 2ª Câmara)...". Desta forma, este pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, com base nos fundamentos acima expostos, resolve por bem, indeferir a intenção recursal pretendida.
28/11/2023 - 15:05:14	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
29/11/2023 - 13:59:12	Sistema	O Item 0001 foi adjudicado por Luan Jardel de Moura Santos.
29/11/2023 - 13:59:12	Sistema	O Item 0002 foi adjudicado por Luan Jardel de Moura Santos.
29/11/2023 - 13:59:12	Sistema	O Item 0003 foi adjudicado por Luan Jardel de Moura Santos.
29/11/2023 - 13:59:12	Sistema	O Item 0004 foi adjudicado por Luan Jardel de Moura Santos.
29/11/2023 - 13:59:12	Sistema	O Item 0005 foi adjudicado por Luan Jardel de Moura Santos.
29/11/2023 - 13:59:12	Sistema	O Item 0006 foi adjudicado por Luan Jardel de Moura Santos.
29/11/2023 - 13:59:12	Sistema	O Item 0007 foi adjudicado por Luan Jardel de Moura Santos.
29/11/2023 - 13:59:12	Sistema	O Item 0008 foi adjudicado por Luan Jardel de Moura Santos.
29/11/2023 - 13:59:12	Sistema	O Item 0009 foi adjudicado por Luan Jardel de Moura Santos.
29/11/2023 - 13:59:12	Sistema	O Item 0010 foi adjudicado por Luan Jardel de Moura Santos.
29/11/2023 - 13:59:12	Sistema	O Item 0011 foi adjudicado por Luan Jardel de Moura Santos.
29/11/2023 - 13:59:12	Sistema	O Item 0012 foi adjudicado por Luan Jardel de Moura Santos.
29/11/2023 - 13:59:12	Sistema	O Item 0013 foi adjudicado por Luan Jardel de Moura Santos.
29/11/2023 - 13:59:12	Sistema	O Item 0014 foi adjudicado por Luan Jardel de Moura Santos.
29/11/2023 - 13:59:12	Sistema	O Item 0015 foi adjudicado por Luan Jardel de Moura Santos.
29/11/2023 - 13:59:12	Sistema	O Item 0016 foi adjudicado por Luan Jardel de Moura Santos.
29/11/2023 - 13:59:12	Sistema	O Item 0017 foi adjudicado por Luan Jardel de Moura Santos.
29/11/2023 - 13:59:12	Sistema	O Item 0018 foi adjudicado por Luan Jardel de Moura Santos.
29/11/2023 - 13:59:12	Sistema	O Item 0019 foi adjudicado por Luan Jardel de Moura Santos.
29/11/2023 - 13:59:12	Sistema	O Item 0020 foi adjudicado por Luan Jardel de Moura Santos.
29/11/2023 - 13:59:12	Sistema	O Item 0021 foi adjudicado por Luan Jardel de Moura Santos.
29/11/2023 - 13:59:12	Sistema	O Item 0022 foi adjudicado por Luan Jardel de Moura Santos.
29/11/2023 - 13:59:12	Sistema	O Item 0023 foi adjudicado por Luan Jardel de Moura Santos.
29/11/2023 - 13:59:12	Sistema	O Item 0024 foi adjudicado por Luan Jardel de Moura Santos.
29/11/2023 - 13:59:12	Sistema	O Item 0025 foi adjudicado por Luan Jardel de Moura Santos.
29/11/2023 - 13:59:12	Sistema	O Item 0026 foi adjudicado por Luan Jardel de Moura Santos.
29/11/2023 - 13:59:12	Sistema	O Item 0027 foi adjudicado por Luan Jardel de Moura Santos.
29/11/2023 - 13:59:12	Sistema	O Item 0028 foi adjudicado por Luan Jardel de Moura Santos.
29/11/2023 - 13:59:12	Sistema	O Item 0029 foi adjudicado por Luan Jardel de Moura Santos.
29/11/2023 - 13:59:12	Sistema	O Item 0030 foi adjudicado por Luan Jardel de Moura Santos.
04/12/2023 - 11:52:09	Sistema	O Item 0001 foi homologado por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA.
04/12/2023 - 11:52:09	Sistema	O Item 0002 foi homologado por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA.
04/12/2023 - 11:52:09	Sistema	O Item 0003 foi homologado por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA.
04/12/2023 - 11:52:09	Sistema	O Item 0004 foi homologado por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA.
04/12/2023 - 11:52:09	Sistema	O Item 0005 foi homologado por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA.
04/12/2023 - 11:52:09	Sistema	O Item 0006 foi homologado por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA.
04/12/2023 - 11:52:09	Sistema	O Item 0007 foi homologado por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA.
04/12/2023 - 11:52:09	Sistema	O Item 0008 foi homologado por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA.
04/12/2023 - 11:52:09	Sistema	O Item 0009 foi homologado por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA.
04/12/2023 - 11:52:09	Sistema	O Item 0010 foi homologado por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA.
04/12/2023 - 11:52:09	Sistema	O Item 0011 foi homologado por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA.
04/12/2023 - 11:52:09	Sistema	O Item 0012 foi homologado por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA.
04/12/2023 - 11:52:09	Sistema	O Item 0013 foi homologado por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA.
04/12/2023 - 11:52:09	Sistema	O Item 0014 foi homologado por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA.
04/12/2023 - 11:52:09	Sistema	O Item 0015 foi homologado por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA.



04/12/2023 - 11:52:09	Sistema	O Item 0016 foi homologado por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA.
04/12/2023 - 11:52:09	Sistema	O Item 0017 foi homologado por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA.
04/12/2023 - 11:52:09	Sistema	O Item 0018 foi homologado por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA.
04/12/2023 - 11:52:09	Sistema	O Item 0019 foi homologado por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA.
04/12/2023 - 11:52:09	Sistema	O Item 0020 foi homologado por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA.
04/12/2023 - 11:52:09	Sistema	O Item 0021 foi homologado por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA.
04/12/2023 - 11:52:09	Sistema	O Item 0022 foi homologado por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA.
04/12/2023 - 11:52:09	Sistema	O Item 0023 foi homologado por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA.
04/12/2023 - 11:52:09	Sistema	O Item 0024 foi homologado por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA.
04/12/2023 - 11:52:09	Sistema	O Item 0025 foi homologado por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA.
04/12/2023 - 11:52:09	Sistema	O Item 0026 foi homologado por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA.
04/12/2023 - 11:52:09	Sistema	O Item 0027 foi homologado por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA.
04/12/2023 - 11:52:09	Sistema	O Item 0028 foi homologado por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA.
04/12/2023 - 11:52:09	Sistema	O Item 0029 foi homologado por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA.
04/12/2023 - 11:52:09	Sistema	O Item 0030 foi homologado por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA.

Luan Jardel de Moura Santos

Pregoeiro

GEANE DOS SANTOS LIMA

Apoio

WILLIAM SILVA MOURA JUNIOR

Apoio

